



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7795/2024 - Quarta-feira, 20 de Março de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| PRESIDÊNCIA | 3 |
| CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA | 14 |
| UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ TURMAS DE DIREITO PENAL | |
| UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ | 135 |
| COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS | |
| SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO | 154 |
| FÓRUM CÍVEL | |
| UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS | 160 |
| FÓRUM CRIMINAL | |
| DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL | 163 |
| SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM | 166 |
| FÓRUM DE ANANINDEUA | |
| SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER | 168 |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA | 180 |
| FÓRUM DE BENEVIDES | |
| SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES | 184 |
| EDITAIS | |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS | 185 |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA - EDITAIS | 187 |
| COMARCA DE SANTARÉM | |
| UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM | 188 |
| COMARCA DE ALTAMIRA | |
| SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA | 190 |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA | 192 |
| COMARCA DE ITAITUBA | |
| SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA | 193 |
| COMARCA DE MONTE ALEGRE | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE | 233 |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE | 253 |
| COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI | 261 |
| COMARCA DE XINGUARA | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA | 262 |
| COMARCA DE TUCUMÃ | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ | 266 |
| COMARCA DE BRAGANÇA | 271 |
| COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA | 273 |
| COMARCA DE AUGUSTO CORREA | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA | 274 |
| COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IGARAPÉ-AÇU | 281 |
| COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO | 283 |
| COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA | 286 |

PRESIDÊNCIA

| | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|---------------------------------------|---|-------------------------------|--|---|---|--|----------------|----------|
| PODER JUDICIÁRIO | | | | | | | | | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | | | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | | | | | |
| JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 - Retificadora | | | | | | | | | | |
| RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") | | | | | | | | | | R\$ 1,00 |
| OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA ANTES DA PAGAR NÃO LIQUIDADOS POR EXERCÍCIO 1 | RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS POR EXERCÍCIO (g) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS POR EXERCÍCIO) | | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = (a - (b+c+d+e)) | | (h) = (f - g) | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO | 798.722.828,40 | 10.983.256,89 | 40.251.495,64 | | 467.884.921,42 | 279.603.154,45 | 1.799.376,93 | | 277.803.777,52 | |

| | | | | | | | | | |
|---|----------------|---------------|---------------|--|----------------|----------------|--------------|--|----------------|
| VINCULADOS (I) | | | | | | | | | |
| Recursos Ordinários | 798.722.828,40 | 10.983.256,89 | 40.251.495,64 | | 467.884.921,42 | 279.603.154,45 | 1.799.376,93 | | 277.803.777,52 |
| Outros Recursos não Vinculados | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 263.374.010,19 | 4.483.462,63 | 16.549.107,60 | | 3.424.686,25 | 238.916.753,71 | 9.335.229,52 | | 229.581.524,19 |
| Recursos Vinculados à RPPS | 180,00 | | | | 29.140,58 | 28.960,58 | | | 28.960,58 |
| Recursos Vinculados a Fundos | 255.106.943,52 | 4.320.950,85 | 15.746.582,80 | | 3.369.303,47 | 231.670.101,40 | 9.335.229,52 | | 222.334.871,88 |
| Recursos de Operações de Crédito | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | 6.245.093,36 | | | | | 6.245.093,36 | | | 6.245.093,36 |
| Recursos Vinculados a Precatórios | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados | 2.021.798,31 | 162.511,78 | 802.524,80 | | 26.242,20 | 1.030.519,53 | | | 1.030.519,53 |

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/15844,

DESIGNAR o Juiz de Direito Marco Antonio Lobo Castelo Branco, Titular da 8ª Vara Cível e Empresarial, para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 24 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1300/2024-GP. Belém, 19 de março de 2024.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/15578,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros, Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 20 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1301/2024-GP. Belém, 19 de março de 2024.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/12963,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da Vara Criminal de Xinguara, para atuar, sem prejuízo de sua jurisdição, na Jornada de Conciliação, Instrução e Julgamento na Vara de Juizado Cível e Criminal de Redenção/PA, no período de 14 a 19 de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1302/2024-GP. Belém, 19 de março de 2024.

Considerando os termos da Portaria nº 1263/2024-GP;

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1263/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Shérida Keila Pacheco Teixeira Bauer, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 25 a 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1303/2024-GP. Belém, 19 de março de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Edmar Silva Pereira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Heyder Tavares da Silva Ferreira, Titular da 1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 25 a 28 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1304/2024-GP. Belém, 19 de março de 2024.

Considerando a licença formalizada pela Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira, Titular da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 19 a 24 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1305/2024-GP. Belém, 19 de março de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Iran Ferreira Sampaio, Titular da Vara única de Concórdia do Pará, para

responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara única de Acará, nos dias 27 e 28 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1306/2024-GP. Belém, 19 de março de 2024.

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2024/01205,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor RENATO DOS ANJOS GUERRA, matrícula nº 152447, do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parauapebas, a contar do dia 13/03/2024, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 1307/2024-GP. Belém, 19 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/15491,

EXONERAR, a pedido, o servidor FRANCISCO JOSINALDO LEANDRO BEZERRA, matrícula nº 208515, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Ulianópolis, a contar de 19/03/2024.

PORTARIA Nº 1308/2024-GP. Belém, 19 de março de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/14577,

CESSAR os efeitos da Portaria nº 4954/2023-GP, de 20/11/2023, publicada no DJ nº 7723 de 21/11/2023, que designou a servidora NATALIA SORAIA DOS SANTOS BONFIM, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 213675, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba.

PORTARIA Nº 1309/2024-GP. Belém, 19 de março de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital Nº 007/2024-CRS/TJPA, de 06 de fevereiro de 2024,

REMOVER a servidora SHEILA CRISTINA FOGACA SOARES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 176371, da Comarca de Marabá, para a Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 1310/2024-GP. Belém, 19 de março de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital Nº 007/2024-CRS/TJPA, de 06 de fevereiro de 2024,

REMOVER o servidor LAEL MESQUITA TEIXEIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 176788, da Comarca de Igarapé-Açu, para o Fórum Criminal da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 1311/2024-GP. Belém, 19 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/14417,

DESIGNAR o servidor PAULO ROBERTO BRITO CARTÁGENES, Analista Judiciário - Medicina, matrícula nº 68454, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço Médico, durante o afastamento por férias da titular, Maria Ivone Freitas de Oliveira, matrícula nº 21130, no período de 11/03/2024 a 20/03/2024.

PORTARIA Nº 1312/2024-GP. Belém, 19 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/15380,

DESIGNAR a servidora AMÉLIA BEMERGUY, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121436, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, durante o afastamento da titular, Maria de Lourdes Sobrinho de Souza Filha, matrícula nº 59404, ocorrido no dia 07/03/2024.

PORTARIA Nº 1315/2024-GP. Belém, 19 de março de 2024.

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2024/01199,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor JOSÉ ALDONEZ PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 189812, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado no Fórum da Comarca de Uruará, a contar do dia 26/02/2024, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 1316/2024-GP. Belém, 19 de março de 2024.

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2024/01200,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora DIANA GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA E SOUZA, matrícula nº 168564, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotada no Gabinete da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a contar do dia 27/02/2024, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 05/2024-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 01/2023-SGP, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do **Edital Nº 04/2024-SGP**, bem como de novas, recém-autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.2 e 6.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE BELÉM

Curso de Administração

| OPORTUNIDADE ABERTA | CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------------|-----------------|---|
| 7 ^a | 13 ^a | ROANA CAROLINE PEREIRA DA SILVA |
| 8 ^a | 14 ^a | NILTON VINÍCIUS SILVA AMORAS DA CONCEIÇÃO |

Curso de Comunicação - Publicidade e Propaganda

| OPORTUNIDADE ABERTA | CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------------|----------------|---------------------------|
| 5 ^a | 9 ^a | THIAGO GONÇALVES DE SOUZA |

Curso de Direito

| OPORTUNIDADE ABERTA | CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------------|------------------|-----------------------------------|
| 111 ^a | 300 ^a | EDLEN NASCIMENTO LOPES |
| 139 ^a | 301 ^a | AILTON DO NASCIMENTO LIMA FILHO |
| 149 ^a | 302 ^a | VITÓRIA RODRIGUES DE SALLES |
| 153 ^a | 303 ^a | MAURICIO GONÇALVES DAVID |
| 158 ^a | 304 ^a | VITÓRIA GABRIELA VALENTE MONTEIRO |
| 162 ^a | 305 ^a | ANNA COSTA CARVALHO |

| | | |
|------------------|------------------|-----------------------------------|
| 164 ^a | 306 ^a | ELZEVIR DOS SANTOS LOBATO JÚNIOR |
| 165 ^a | 307 ^a | MARIA FABIOLA DA SILVA GUEIRREIRO |
| 167 ^a | 308 ^a | FELIPE KENZO EGOSHI DA SILVA |
| 169 ^a | 309 ^a | JEFERSON NEVES DE OLIVEIRA |

Curso de Odontologia

| OPORTUNIDADE ABERTA | CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------------|-----------------|-------------------------------|
| 4 ^a | 11 ^a | THAMILLY GABRIELE COELHO MELO |

Curso de Psicologia

| OPORTUNIDADE ABERTA | CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------------|--|--|
| 3 ^a | 23 ^a | DANIELLE FERRAZ MOTA |
| | 2 ^a Candidato autodeclarado negro | (vaga destinada a candidato autodeclarado negro) |
| 4 ^a | 4 ^a | VITÓRIA BEATRIZ SILVA DE SOUZA |

COMARCA DE BRAGANÇA**Ensino Médio**

| OPORTUNIDADE ABERTA | CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------------|----------------|---------------------|
| 2 ^a | 5 ^a | NAYRA LISBOA NOVAES |

COMARCA DE CASTANHAL**Curso de Direito**

| OPORTUNIDADE ABERTA | CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------------|--|--|
| 6 ^a | 51 ^a | DAYANNE STEPHANIE AZEVEDO DE CASTRO |
| | 6 ^a Candidato autodeclarado negro | (vaga destinada a candidato autodeclarado negro) |
| 7 ^a | 10 ^a | GIULIANNA PORPINO LOPES |
| 8 ^a | 11 ^a | YURIANA LUID SANTOS DE ARAÚJO |

COMARCA DE ITAITUBA

Curso de Direito

| OPORTUNIDADE ABERTA | CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------------|-----------------|----------------------------------|
| 7 ^a | 13 ^a | ESTEFANY DA SILVA DE VASCONCELOS |
| 8 ^a | 14 ^a | NIESLY MAYENE DOS SANTOS ARRUDA |
| 10 ^a | 15 ^a | WEVERTON ANTONIO |

COMARCA DE MARABÁ**Curso de Direito**

| OPORTUNIDADE ABERTA | CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------------|-----------------|--------------------------------|
| 17 ^a | 18 ^a | GEOVANA EDUARDA CALDAS DE LIMA |
| 18 ^a | 19 ^a | WERICA RIBEIRO GONZAGA |

Ensino Médio

| OPORTUNIDADE ABERTA | CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------------|----------------|---------------------------------|
| 1 ^a | 5 ^a | DANIELLY SAMPAIO DA SILVA |
| 2 ^a | 6 ^a | MARIA EDUARDA GOMES VASCONCELOS |

COMARCA DE PARAGOMINAS**Curso de Direito**

| OPORTUNIDADE ABERTA | CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------------|-----------------|-----------------------------------|
| 11 ^a | 16 ^a | JOSE LUCIANO MORAES DO NASCIMENTO |

COMARCA DE PARAUPEBAS**Curso de Direito**

| OPORTUNIDADE ABERTA | CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------------|-----------------|-----------------------------------|
| 4 ^a | 12 ^a | GABRIEL ABRAHÃO FERNANDES NORONHA |

Ensino Médio

| OPORTUNIDADE ABERTA | CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------------|----------------|--------------|
| 1 ^a | 2 ^a | YASMIM BRAGA |

COMARCA DE SANTARÉM**Curso de Direito**

| OPORTUNIDADE ABERTA | CLASSIFICAÇÃO | NOME |
|---------------------|---|--|
| 23 ^a | 21 ^a | JULIANA MOTA BATISTA |
| 24 ^a | 146 ^a | ANGÉLICA CAROLINE COSTA DE SOUZA |
| | 13 ^a Candidato autodeclarado negro | (vaga destinada a candidato autodeclarado negro) |

3 - Procedimentos**3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:**

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 19 de março de 2024.

Camila Amado Soares

Secretária de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO N.º 0001323-13.2024.2.00.0814****RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Apuração de Infração Disciplinar)****RECLAMANTE: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARABÁ ? MAGISTRADA ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO****RECLAMADO: WASHINGTON TRINDADE DA SILVA JÚNIOR, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE MARABÁ/PA****REF. PROC. 0805931-31.2022.8.14.0028 (Mandado de Segurança)****EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. RELATÓRIO FINAL DE APURAÇÃO. APURAÇÃO SATISFATÓRIA. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados no presente expediente, tomo ciência e observo que a apuração efetuada pela Diretora do Fórum de Marabá foi satisfatória, razão pela qual não cabe, por ora, a intervenção deste Órgão Correcional.

Diante do exposto, esta Corregedoria acata *in totum* o Relatório Final da apuração acerca da conduta do servidor **Washington Trindade da Silva Júnior** e determina o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do disposto no parágrafo Único do art. 200, da Lei 5.810/94 (RJU).

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR*Corregedor-Geral de Justiça***PROCESSO Nº 0001034-80.2024.2.00.0814****RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA)****RECLAMANTE: EXMO. SR. DR. GERALDO NEVES LEITE, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

RECLAMADO: REINALDO CARVALHO LIMA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DEMORA PARA A DEVOLUÇÃO DE MANDADO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo Magistrado reclamante percebe-se a intenção de que fossem adotadas medidas disciplinares em relação à devolução tardia do mandado de condução coercitiva extraído dos autos do processo n.º 0817232-83.2023.8.14.0401, distribuído ao Oficial de Justiça Avaliador **Reinaldo Carvalho Lima**.

Consoante às informações e documentos contidos nestes autos, verifica-se que nos autos do processo n.º 0817232-83.2023.8.14.0401 a audiência estava designada para o dia 15/02/2024, às 9h e o mandado reclamado foi devolvido às 12h40m04s do mesmo dia com certidão de não cumprimento em razão de o Oficial de Justiça Avaliador não ter encontrado a pessoa a ser conduzida e certificado tal situação.

Ademais, verifica-se que o meirinho apresentou justificativas e esclarecimentos no sentido de que o seu deslocamento do Fórum Criminal da Capital para o Distrito Industrial de Ananindeua/PA no intuito de cumprir a Ordem Judicial foi demorado em razão do trânsito e da distância percorrida, além disso, deu cumprimento ao mandado de condução coercitiva expedido nos autos do processo n.º 0813483-29.2021.8.14.0401 e devolveu no próprio dia 15/02/2024, tendo priorizado a devolução deste, uma vez que obteve sucesso na referida diligência.

Além disso, em consulta realizada em 12/03/2024 junto ao PJeCor, observa-se que não há nenhum outro procedimento registrado em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador Reinaldo Carvalho Lima.

Diante do exposto, diante das justificativas apresentadas, confirmadas por consultas realizadas junto aos sistemas PJe e PJeCor e do histórico funcional favorável ao reclamado, bem como da não observância da prática de qualquer ato irregular ou ilegal, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 200, da Lei 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará).

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002845-12.2023.2.00.0814

REQUERENTE: VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU. DECISÃO: EMENTA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PEDIDO DE REMESSA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MANDADO QUE DETERMINOU RETIFICAÇÃO DE REGIME DE BENS DE CASAMENTO. DOCUMENTAÇÃO NÃO MAIS DISPONÍVEL Trata-se de pedido de providências formulado pela Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, no qual requer que esta Corregedoria notifique o Cartório do Ofício Único de Igarapé-Açu para que envie os documentos de habilitação do casamento de Ana Correa da Costa Neres/Ana Júlia Correa Neres e Raimundo Nonato Neres. A Serventia Requerida remeteu cópia do assento de casamento (ID nº 3.488.343). Contudo, informou que quando anexou o Cartório de Porto Seguro, não houve transmissão de arquivos de mandados, ofícios ou habilitações de casamentos da época em que foi realizado o matrimônio em questão. O documento ID nº 3.488.343 contém averbação feita à margem do assento de matrimônio que contém o divórcio litigioso do casal, no bojo do processo nº 0703939-54.2023.6.07.0005. No ID nº 3.499.717, a Requerida faz juntada de certidão lavrada pelo antigo oficial do Cartório de Porto Seguro, cuja observação faz menção de que o matrimônio se realizou com mandado lavrado pelo cartório de Sobradinho em Brasília. No ID nº 3.499.719, a Requerida informa a ausência de averbação de retificação à margem do termo. É o sucinto relatório. **DECIDO** Tendo a Serventia Requerida encaminhado todos os documentos dos quais tem posse, DETERMINO sejam estes remetidos à parte Requerente. Assim sendo, o objeto do presente feito encontra-se satisfeito, razão pela qual determino seu ARQUIVAMENTO. Dê-se ciência às partes. À secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém, 18 de março de 2024. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

Processo nº 0001304-07.2024.2.00.0814

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás ? GO

Interessado: Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis

Requerido: Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal

Envolvido: Valdemilson Rodrigues da Silva

OFÍCIO SOLICITA RECAMBIAMENTO DE PRESO. CIÊNCIA À UNIDADE JUDICIÁRIA REFERIDA NO EXPEDIENTE E AO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJPA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de email encaminhado a este Órgão Correicional de ordem do Exmo. Sr. Dr. Gustavo Assis Garcia, 1º Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, para ciência do despacho/ofício n. 000777/2024, no qual é solicitada cooperação judiciária no que se refere ao recambiamento do custodiado Valdemilson Rodrigues da Silva, da unidade prisional de Anápolis-GO para estabelecimento prisional no município de Castanhal-Pa.

É o relatório.

A movimentação dos presos tem regramentos previstos nos provimentos 013/2021 e 015/2021, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

Nos termos do art. 12 do provimento 013/2021, compete ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em cooperação com a SEAP estabelecer procedimentos e rotinas administrativas de acordo com as diretrizes da resolução n.º 404/2021 do CNJ.

Nesse sentido, dê-se conhecimento do inteiro teor do presente expediente ao Núcleo de Cooperação do Tribunal.

Ciência à Corregedoria Geral do Estado de Goiás e ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal.

Servirá a presente decisão como ofício.

Cumprida a diligência, **arquite-se.**

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001422-80.2024.2.00.0814

REQUERENTE: FABIANA PEREIRA DE MORAES MOURA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ? SOLICITAÇÃO DE BUSCA PATRIMONIAL EM NOME DE MASSA LIQUIDANTE ? IMPOSSIBILIDADE ? REFOJE AS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA ? EXISTÊNCIA DE SISTEMAS DE BUSCA VINVLADOS AO OPERADOR NACIONAL DE REGISTRO ? ONR ? ARQUIVAR. DECISÃO: Trata-se de expediente formulado por **FABIANA PEREIRA DE MORAES MOURA**, solicitando auxílio desta Corregedoria-Geral de Justiça, no sentido de que seja expedido comunicado a todos os órgãos vinculados a esta CGJ, para que informem a existência de bens de propriedade da massa liquidante EVERCROSS PLANAJEMANTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. É o relatório. **DECIDO.** Antes de mais nada é importante esclarecer as atribuições deste Censor previstas em Lei (Código Judiciário) e no Regimento Interno: **Art. 40.** *Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete: I - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria respectiva e modificá-lo em ambos os casos, com aprovação do Conselho de Magistratura; II - realizar correição geral ordinária sem prejuízo das extraordinárias que entenda fazer, ou haja de realizar, por determinação do Conselho de Magistratura em, no mínimo, metade das varas da entrância final;III - organizar os serviços internos da Corregedoria, inclusive a discriminação de atribuições aos Juízes Corregedores;IV - determinar, anualmente, a realização de correição geral em, no mínimo, metade das comarcas da região metropolitana e do interior do Estado; V- apreciar os relatórios dos Juízes de Direito;VI - expedir normas referentes aos estágios probatórios dos Juízes de Direito;VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;VIII - requisitar, em razão de serviço, passagens e transporte; IX - autorizar os Juízes, em razão de serviço, a requisitarem passagens em aeronave e outros meios de transporte; X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;XI - aplicar penas disciplinares e, quando for o caso, julgar os recursos das que forem impostas pelos Juízos;XII - remeter ao órgão competente do Ministério Público, para os devidos fins, cópias de peças dos processos administrativos, quando houver elementos indicativos da ocorrência de crime cometido por servidor;XIII - julgar os recursos das decisões dos Juízes referentes a*

reclamações sobre cobrança de custas e emolumentos;**XIV** - opinar, no que couber, sobre pedidos de renovação, permutas, férias e licenças dos Juízes de Direito;**XV** - conhecer das reclamações referentes às custas relativas a atos praticados por servidores do Tribunal; **XVI** - baixar provimentos:**a)** sobre as atribuições dos servidores, quando não definidas em lei ou regulamento;**b)** concernentes à classificação dos feitos de distribuição na 1ª instância;**c)** relativos aos livros necessários ao expediente forense e aos serviços judiciários em geral, organizando os modelos, quando não estabelecidos em lei;**d)** referentes à subscrição de atos auxiliares de quaisquer ofícios;**XVII** - autorizar o uso de livros e folhas soltas;**XVIII** - manifestar-se sobre a desanexação ou aglutinação dos ofícios do foro judicial e do extrajudicial;**XI** - manifestar-se sobre os serviços de plantão nos foros e atribuição dos respectivos Juízes;**XX** - opinar sobre pedidos de remoção, permuta, transferência e readaptação dos servidores da justiça de 1ª instância;**XXI** - designar, nas comarcas servidas por central de mandados, ouvido o Juiz de Direito do foro, Oficiais de Justiça para atuarem exclusivamente em determinadas varas, ou excluir quaisquer delas do sistema centralizado, atendidas às necessidades do serviço forense;**XXII** - relatar no Tribunal Pleno os casos de promoções de Juízes de Direito;**XXIII** - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou Regimento. A Lei Estadual nº 9.133, de 23 de setembro de 2020, que promoveu alterações no Código Judiciário do Estado do Pará (Lei nº 5.001 de 1981), especificamente em seu art. 154, também dispôs sobre as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça: I - realizar correições ordinárias e extraordinárias, gerais ou parciais, em unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição e serventias extrajudiciais; I - receber e processar as reclamações contra magistrados de primeiro grau de jurisdição, funcionando como Relator perante o Tribunal Pleno nos julgamentos de admissibilidade da acusação ou de arquivamento de procedimentos preliminares, sem prejuízo de igual providência por decisão monocrática quando manifesta sua improcedência; III - receber, processar e decidir as reclamações contra os servidores que atuam em unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição e agentes delegados de serventias extrajudiciais; IV - relatar perante o Tribunal Pleno: a) o procedimento de promoção, inclusive para o cargo de desembargador, de remoção e de permuta de juízes de direito; b) os processos relativos à vacância de cargos e designação de agentes delegados das serventias extrajudiciais. V - expedir provimentos, instruções, portarias, circulares e ordens de serviço no âmbito de sua competência; Portanto, como se vê, não figura entre as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça a realização de pesquisa patrimonial a fim de instruir procedimento de liquidação extrajudicial, como pretende a requerente no presente caso. Por outro lado, destaco a possibilidade de realização da pesquisa ora pretendida pela requerente, dentre outras formas, por meio do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado, no site ? registradores.onr.org.br?. São diversos serviços oferecidos, entre eles o serviço de Pesquisa Qualificada (Pesquisa de Bens) que é uma busca de bens imóveis e outros direitos reais registrados em determinado número de CPF ou CNPJ em uma base compartilhada pelos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado. Diante do exposto, não competindo a esta CGJ a realização de pesquisa patrimonial nos moldes ora pretendidos, **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. À Secretaria, para os devidos fins. Dê-se ciência a requerente. Belém, 18 de março de 2024. Arquive-se. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA, JÚNIOR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

PROCESSO N.º 0003304-14.2023.2.00.0814

REQUERENTE: BELÉM - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS ? TJPA

REQUERIDO: TUCUMÃ - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TUCUMÃ - CNS 67520 ? TJPA.

DECISÃO: EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PENDÊNCIAS FINANCEIRAS CONSTATAS PELA SEPLAN. REGULARIZAÇÃO PELA SERVENTIA. MANIFESTAÇÃO DA SEPLAN EM ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DA SERVENTIA. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de pedido de providências apresentado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças - SEPLAN, em face do Cartório do Ofício Único de Tucumã, em razão de não atendimento de alguns itens verificados quando da realização de fiscalização na serventia, pela Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais. Foram apontados diversos itens, com recomendações de procedimentos

correspondentes pela Serventia, dentro os quais destaca-se a existência de débito no valor de R\$ 118.766,38 (cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), resultante de aplicação da tabela do Instituto de Protestos do Pará e os valores de R\$ 5.095,25 (cinco mil e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 849,43 (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) a título de taxas a serem recolhidas a título de FRJ e FRC. Uma vez instada a se manifestar, a Serventia apresentou resposta na qual informa haver requerido parcelamento de débito de valor mais alto, com pagamento de boleto no valor de R\$ 68.784,30 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), com pagamento do restante em 11 (onze) parcelas. Os demais débitos referentes às taxas de FRJ e FRC encontram-se quitados, segundo informa. A SEPLAN, intimada a apresentar manifestação acerca das informações apresentadas pela serventia requerida, corroborou a resposta apresentada pelo Cartório de Tucumã (ID nº 3.822.917), acrescentando que não há pendências a título de FRJ e FRC, boletos ou mesmo envio de prestação de contas de atos. É o sucinto Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados, verifica-se a situação regularidade da serventia extrajudicial requerida. Assim sendo, em razão de esvaziamento do objeto do presente expediente, determino o seu **arquivamento**. Dê-se ciência às partes. À secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém, 18 de março de 2024. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*.

PROCESSO N.º 0000463-12.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: SEÇÃO DE DIREITO PENAL - TJEPA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado à esta Corregedoria-Geral de Justiça em cumprimento à reiteração exposta no despacho, Id. 3893374 - página 104 proferido em 31/01/2024 pelo Exmo. Sr. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Junior, relator do Habeas Corpus n.º **0820211.57.2023.8.14.0000**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única de Cachoeira do Arari/PA**, em face ao não atendimento de requisição de informações direcionadas àquela Unidade Judiciária.

Instado a manifestar-se, o **Exmo. Sr. Dr. Ithiel Victor Araújo Portela**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Cachoeira do Arari/PA, noticiou a este Órgão Correcional o seguinte (Id. 3916513):

?Reportando-me ao expediente de id 3898781, onde Vossa Excelência determina a notificação do requerido para apresentação de informações acerca dos fatos narrados no pedido de providências ao norte referido, passo a informar. Trata-se de pedido de Habeas Corpus impetrado pela defesa de WILLIAM HENRIQUE LEAL OLIVEIRA, distribuído à relatoria do Excelentíssimo Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, em 27/12/2023. Recebidos os autos, a Excelentíssima Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN, na qualidade de plantonista, indeferiu o pedido de liminar, e determinou a intimação deste juízo para prestar informações. Foram expedidas as comunicações de praxe, porém, conforme consta do id 3893374 - Pág. 98 dos presentes autos, a secretaria judicial da comarca, responsável por

monitora eventuais pedidos e ordens desta Egrégia Corte, não foi comunicada, já que o e-mail para o qual foi endereçado o pedido de informações (1cachoeiraarari@tjpa.jus.br) jamais foi acessado por qualquer profissional da unidade. O endereço de e-mail correto desta unidade, tjepa011@tjpa.jus.br, foi comunicado apenas quando da abertura de prazo para manifestação, já neste pedido de providências, mas, ainda assim, a conta incorreta (1cachoeiraarari@tjpa.jus.br) também foi colocada em cópia:

(...) Isto é, a Secretaria das Câmaras Criminais Reunidas jamais comunicou a esta comarca acerca da existência do pedido de Habeas Corpus. Nada obstante, assim que ciente deste pedido de providências, este Magistrado respondeu ao Desembargador Relator do Habeas Corpus, fornecendo as informações solicitadas, conforme anexo. (...)?

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, apura-se que houve delonga na prestação de informações solicitadas (Id. 3916515 - páginas 05/11) pelo Exmo. Sr. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Junior, relator do Habeas Corpus n.º **0820211.57.2023.8.14.0000**, uma vez que o pedido de informações foi enviado a um endereço eletrônico errôneo (1cachoeiradoarari@tjpa.jus.br).

Constam nos presentes autos a juntada de expedientes (0005891-14.2020 e 0001957.14.2021.2.00.0814), os quais relatam a inobservância de solicitação do Superior Tribunal de Justiça justificada pelo uso de endereço eletrônico equivocado.

Diante disso, foi determinado (Id. 3916519 - páginas 33/34) pela Corregedora ? Geral de Justiça, à época, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, que a Secretaria de Informática excluísse o e-mail 1cachoeiradoarari@tjpa.jus.br e incluísse o e-mail tjepa011@tjpa.jus.br nos endereços eletrônicos das Unidades constantes no site do Tribunal de Justiça do Estado Pará. O que foi atendido, conforme Id. 3916521, página 05, datado de 13/06/2021.

Desse modo, **RECOMENDO** ao Magistrado da Vara Única de Cachoeira do Arari/PA que preste sempre as informações solicitadas no prazo determinado e permaneça alerta à gestão Judiciária da Unidade pela qual é responsável, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Outrossim, DETERMINO que a Secretaria de Informática se manifeste quanto à retificação do e-mail (tjepa011@tjepa.jus.br), a fim de se evitar que situações, como a dos presentes autos, venham a se repetir e causar retardo à prestação jurisdicional.

Após, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000544-58.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - [Fiscalização]

REQUERENTE: SEÇÃO DE DIREITO PENAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADA: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE BELÉM - TJPA

INTERESSADO: LEANDRO VINAGRE DOS SANTOS (PACIENTE)

REF. HABEAS CORPUS N.º 0800575-71.2024.814.0000

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS. INFORMAÇÕES PRESTADAS À DESTEMPO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado à esta Corregedoria-Geral de Justiça em cumprimento ao despacho proferido em 24/01/2024 pela Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho Da Silveira, relatora do Habeas Corpus Criminal nº 0800575-71.2024.814.0000 em desfavor do Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Belém, face ao não atendimento de requisição de informações direcionadas àquela Unidade Judiciária.

Instada a manifestar-se, o Juízo requerido, em síntese, noticiou que *foram encaminhadas as informações nos autos do habeas corpus, juntando documentação comprobatória em ID 3985479.*

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, apura-se que houve delonga na prestação de informações solicitadas pela Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho Da Silveira, relatora do Habeas Corpus Criminal nº 0800575-71.2024.814.0000.

Ademais, consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados em 29/02/2024 diretamente no sistema PJE, foi verificado que o Juízo requerido prestou as respectivas informações à desembargadora relatora em 02/02/2024, satisfazendo, portanto, a pretensão do requerente.

Diante do exposto, recomendo ao requerido a observância do prazo de resposta às informações requisitadas em Habeas Corpus, e considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente feito, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000906-60.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: MARISOL TAVEIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL - TJPA

REF. PROC. 0809967-58.2022.8.14.0015

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO COM NATUREZA DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências formulado por **MARISOL TAVEIRA DO NASCIMENTO** em desfavor do : **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL - TJPA** , referente aos autos do processo n.º 0809967-58.2022.8.14.0015 (ação de despejo com pedido de tutela antecipada cumulada com cobrança de aluguéis).

Em síntese, a requerente alega que fez *o depósito de caução no processo de ação de despejo na Comarca de Castanhal/PA, nº 0809967-58.2022.8.14.0015, já concluído desde dezembro de 2023.* E continua: *No entanto, até o momento não fui restituída do valor desta caução. Inclusive já foi solicitada por meio do documento 106889916, em 11.01.2024. Solicito em caráter de urgência, a devolução do montante depositado.*

Instado a manifestar, o Juízo requerido, apresentou manifestação, em ID 4032402, prestando os seguintes esclarecimentos:

Autos 0809967-58.2022.8.14.0015 ? feito em curso. Certidão do oficial de justiça quanto a liminar de desocupação juntada aos autos em 01/02/2024 informando que o requerido desocupou voluntariamente em dezembro de 2023.

Em 11/01/2024 consta pedido de levantamento de caução e sequer vieram autos conclusos ao gabinete.

A premissa de que está finalizado desde janeiro é absolutamente equivocada. Não há sentença e nem certidão de custas finais para prolação de sentença. Salvo melhor juízo, não se verifica excesso de prazo. (GRIFO)

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pela requerente percebe-se que a sua real intenção é questionar a condução dos autos 0809967-58.2022.8.14.0015.

É indubitável que os pedidos em questão são de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Convém informar à requerente que a competência desta Corregedoria de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, fiscalizatória, orientadora e disciplinar, sem nenhuma função judicante.

Portanto, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Cumprе destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

Com efeito, o inconformismo da requerente extrapola os limites da apuração permitida à Corregedoria.

Ante o exposto, levando-se em consideração o caráter jurisdicional da questão, não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 18/03/2024.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000534-14.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: AUGUSTIN DAVID CHAHUASSONCCO MAMANI

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM - TJPA

REF. PROC.:0000067-44.2009.814.0305

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO

ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências formulado por **AUGUSTIN DAVID CHAHUASSONCCO MAMANI** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém/PA**, referente aos autos do processo n.º **0000067-44.2009.814.0305** (ação de cumprimento de sentença).

Em síntese, o requerente solicita intervenção desta Corregedoria acerca da audiência de conciliação marcada para o dia 08/07/2024, considerando que já manifestou expressamente desinteresse devido *às tentativas passadas de conciliação que o executado não compareceu?*

Instado a manifestar, o Juízo requerido, apresentou manifestação, em ID 3974837, esclarece a tramitação dos autos e informa os motivos para designação de audiência conciliatória, nos seguintes termos:

Em atenção ao pedido de manifestação na Reclamação em referência, tenho a esclarecer que a ação se trata de direito de vizinhança, onde foi proferida sentença condenando o réu na obrigação de fazer consistente em retirar as pernas-mancas que se encontram sobre o muro do imóvel do autor e, ainda, de não fazer consistente em abster-se de construir qualquer abertura que possibilite a visão do imóvel do réu para o imóvel do autor.

Posteriormente a prolação da sentença, o autor apresentou manifestação quanto ao seu desinteresse em prosseguir com o cumprimento de sentença, tendo os autos sido arquivados.

Transcorridos mais de 14 anos do arquivamento dos autos, o autor informou que o réu nunca cumpriu com a sentença, requerendo o desarquivamento e a intimação deste para o devido cumprimento, sob pena de aplicação das multas previstas.

*Diante da alegação de descumprimento da sentença, foi determinada a intimação do réu, o qual apresentou manifestação, informando que vem cumprindo com o determinado e requerendo, dentre outras coisas, a **designação de audiência de conciliação para tentativa de solução dos conflitos alegados pelo autor de forma amigável, pedido este deferido pelo juízo em observância ao disposto no Código de Processo Civil, que prioriza a mediação e solução amigável das demandas.***

Saliente-se que não há nos autos qualquer prova de descumprimento da sentença e, diante da demora do autor em informar o não cumprimento, este Juízo entendeu por bem designar audiência na tentativa de uma composição amigável e, não havendo, confirmar a ocorrência do alegado descumprimento.

Era o que cumpria informar.? (GRIFO)

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é questionar a designação de audiência conciliatória determinada nos autos 0000067-44.2009.8.14.0305.

É indubitável que o pedido em questão é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Convém informar ao requerente que a competência desta Corregedoria de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, fiscalizatória, orientadora e disciplinar, sem nenhuma função judicante.

Portanto, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave

ainda, ferir a independência do juiz.

Cumpre destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

Com efeito, o inconformismo do requerente extrapola os limites da apuração permitida à Corregedoria.

Ante o exposto, levando-se em consideração o caráter jurisdicional da questão, não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 18/03/2024.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000424-15.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REQUERENTE: FRANCISCO DE ALMEIDA BANNIZ

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇÚ/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por **Francisco de Almeida Banniz**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única de Igarapé-Açú/PA**, alegando morosidade para a tramitação dos autos do processo n.º **0000650.13.2006.8.14.0021**.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito da Vara Única de Igarapé-Açú/PA, informou o seguinte (Id. 4072799):

?De ordem do Exmo. Dr. Cristiano Magalhães Gomes, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu, Estado do Pará, tendo em vista o Despacho de Id. 3918554, venho por meio desta manifestação informar que, considerando a não manifestação das partes em relação à formalização de acordo que estava em tratativas, este Juízo deu prosseguimento à instrução processual, conforme requerido anteriormente pelo próprio reclamante, autor da ação judicial (Processo n.º 0000650-13.2006.8.14.0021), conforme faz prova o documento a seguir anexado?.

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 15/03/2023, apura-se que os autos do processo n.º 0000650.13.2006.8.14.0021, objeto dessa representação, está em regular tramitação, tendo como último ato o proferimento de Despacho (Id. 111259797) em 15/03/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 18.03.2024.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000447-58.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM-TJPA

RECLAMADO: MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

REF. PROC. 0803426-15.2022.8.14.0401

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MANDADO CUMPRIDO DE FORMA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente de cunho disciplinar encaminhado pelo **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM- TJPA** em desfavor do Servidor **MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA**, por meio do qual dá conhecimento acerca do cumprimento irregular do Mandado de Citação por Hora Certa extraído dos autos da Ação Penal n.º **0803426-15.2022.8.14.0401**.

Juntou cópia integral do citado processo (Ids 3891630 a 3891644).

Dos documentos juntados verifica-se:

1. Primeiramente foi expedido Mandado para citar e intimar a querelada a comparecer em audiência de Instrução e Julgamento que seria realizada no dia 01/11/2023;
2. Por ocasião da citada audiência, ao ser feito o pregão, restou prejudicada a tentativa de conciliação, bem como o oferecimento de proposta de transação penal, face a ausência da autora do fato, a qual não fora localizada para ser citada, conforme certidão do Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo que foi deliberado em audiência: **Renovem-se as diligências para o próximo DIA 31 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 10:30 HORAS**, devendo o oficial de justiça proceder **A CITAÇÃO DA AUTORA DO FATO**, na forma estabelecida no **art. 326 do CPP ? CITAÇÃO POR HORA CERTA.?**
3. Foi expedido o respectivo Mandado de Citação por Hora Certa e distribuído ao Oficial de Justiça reclamado para cumprimento;
4. Mandado cumprido em 24/11/2023 e juntada certidão circunstanciada aos autos judiciais pelo reclamado nos termos a seguir:

?Certifico que, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, em cumprimento ao respeitável mandado diligenciei ao endereço constante do mandado, e lá estando, **DEIXEI DE CITAR E INTIMAR A REQUERIDA LYVIA JULIANA DE ALMEIDA MELO** pois conforme informações prestadas pelo Sr. Igor Palha Sagica, administração do residencial, a unidade passa a maior parte do tempo fechada pois a intimanda trabalha no interior do Estado e possivelmente esta estaria ausente haja vista que há algum não era vista no condomínio. Diante do exposto, devolvo o mandado para os ulteriores de direito.?

1. Aberta a audiência do dia 31/01/2024, feito o pregão, observou-se novamente a ausência da acusada, sendo observado que ela não foi regularmente citada (Citação por Hora Certa - na forma do art. 362 do CPP), conforme deliberado na audiência anterior, in verbis:

?Aberta a audiência, prejudicada a tentativa de conciliação, face à ausência da autora do fato, a qual não fora regularmente citada para o presente ato, conforme certidão id. 106308363.

Requerimento da querelante: MM. Juiz, a querelante ratifica a petição de id. 107415978, requerendo que seja remarcada a presente audiência e realizada nova citação por hora certa. Este Juízo defere. (grifos postos)

Requerimento do MP: MM. Juiz, diante da não observância pelo Sr. Oficial de justiça, em relação ao determinado no id. 107415978, que culminou por prejudicar a realização do presente ato, o MP requer que seja encaminhada cópia dos presentes autos à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento e análise que entender convenientes, em face do princípio da celeridade que norteia os Juizados Especiais. Este Juízo defere. (Grifos postos)

Deliberação em audiência:

1-Renovem-se as diligências para o próximo DIA 15 DE ABRIL DE 2024, ÀS 10:30 HORAS, devendo o oficial de justiça proceder A CITAÇÃO, COM URGÊNCIA, DA AUTORA DO FATO, na forma estabelecida no art. 362 do CPP-CITAÇÃO POR HORA CERTA. Cientes os presentes.?

Instado a manifestar-se, o Oficial de Justiça reclamado prestou esclarecimentos e justificativas em Id. 3268927, nos termos a seguir:

?(...)

Excelência, os fatos circunstanciados na certidão corroboram que não havia razão para o Oficial de Justiça reter o mandado para além do prazo normativo, ante ser inócua qualquer retenção de mandado uma vez que estavam ausentes os pressupostos para o cumprimento do mandado de modo diverso, como possibilitado pelo Magistrado.

Excelência, é indiscutível que esta informação recebida deveria necessariamente constar na certidão, razão pela qual não foi possível a citação/intimação da Sra. LYVIA MELO uma vez que não era vista a algum tempo no imóvel.

Portanto, ante a pertinência da informação recebida, verifica-se que a Oficial de Justiça procedeu corretamente a cientificar este fato ao competente Juízo, devolvendo assim o mandado adequadamente.

(...)

Excelência, em que pese a descrição detalhada contida na certidão, o r. Reclamante apresentou os autos a esta Corregedoria de Justiça ignorando o fato que a Sra. LYVIA MELO não era vista a algum tempo no imóvel, uma vez que trabalha no interior do Estado, ocasionando assim na abertura no presente procedimento.

Ademais, quando da oferta das informações, é evidente a impossibilidade de cumprimento pela ausência de pressupostos fáticos para basilar um cumprimento por hora certa, estes descritos no artigo 362 do Código de Processo Penal.

Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

Excelência, é simples observar que a pessoa a quem se direcionava o mandado não se ocultava ante as informações colhidas pelo Oficial de Justiça, mas tão somente estava em viagem profissional, e, considerando ainda o escoamento do prazo do Oficial de Justiça para cumprimento, este adequadamente CERTIFICOU AS INFORMAÇÕES e devolveu o mandado.

Excelência, como se percebe da movimentação dos autos (0803426-15.2022.8.14.0401) vê-se que o

processo prosseguiu regularmente em seus andamentos, com petição da Defensoria Pública em nome da Sra. LYVIA MELO.

Neste sentido, Nobre Juízo, vê-se que o mandado foi regularmente cumprido sem a possibilidade de citação e intimação da Querelada naqueles autos, jamais se podendo falar em qualquer prejuízo processual, conforme exposto.?

É o que basta relatar.

Decido.

Das informações e documentos constantes destes autos, observo que o meirinho cumpriu a diligência a qual foi incumbido de forma diversa da determinada pelo Juízo do feito, ou seja, não citou a querelada por hora certa como havia sido deliberado em audiência, contudo, não há sinais de dolo por parte do servidor, restando evidenciado que ele agiu de acordo com a sua convicção, pois entendeu que a citanda não estava se ocultando, mas tão somente estava em viagem profissional e, considerando ainda o exímio prazo que lhe restava para o total cumprimento da diligência, CERTIFICOU AS INFORMAÇÕES e devolveu o mandado.

De outro vértice, verifico que não houve prejuízo à prestação jurisdicional, na medida que a diligência questionada foi renovada e a querelada foi citada por hora certa em 20/02/2024 pelo Oficial de Justiça Marcel Bruno Cardoso da Silva, conforme certidão de Id 109597987, juntada aos autos judiciais em 24/02/2024, sendo, dessa forma, retomada a marcha processual.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no Art. 200, Parágrafo único, da Lei nº 5.810/94, no entanto, **RECOMENDO** ao servidor **MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR** que permaneça envidando esforços no cumprimento de seus deveres, evitando, dessa forma que fatos dessa natureza ocorram novamente, a fim de não prejudicar os jurisdicionados, que são os principais sujeitos de proteção jurídica.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 18.04.2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004383-28.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: PORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB/PA 8.770

RECLAMADO: TANIA BATISTELLO, JUÍZA DE DIREITO DA 5a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM/PA

REF. PROC. 0002403-89.2012.8.14.0701

DECISÃO (...).

A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de reclamação disciplinar.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004383-28.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: PORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB/PA 8.770

RECLAMADO: TANIA BATISTELLO, JUÍZA DE DIREITO DA 5a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM/PA

REF. PROC. 0002403-89.2012.8.14.0701

DECISÃO (...).

A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de reclamação disciplinar.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000508-16.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: FLEMMING SCHJAERFF

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Flemming Schjaerff**, em desfavor do **Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0005230.07.2015.8.14.0301 (cumprimento de sentença)**, conclusos desde 05/07/2023.

Instado a manifestar-se o **Magistrado Roberto Andres Itzcovich**, Juiz de Direito, informou o que segue (Id. 4028232):

"Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., em atenção a vossa solicitação relativa à reclamação registrada sob o Processo nº 0000508-16.2024.2.00.0814, para informar que fora prolatado despacho nos autos do Processo nº 0005230-07.2015.8.14.0301, que ensejaram a presente reclamação. Desta feita, são as informações necessárias que competiam a este Juízo prestar a V. Ex.^a, por fim, coloco-me à disposição para prestar eventuais subsídios que se fizerem imprescindíveis."

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0005230.07.2015.8.14.0301** com o julgamento do feito.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 07/03/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0005230.07.2015.8.14.0301**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de despacho (Id. 109864786) em 05/03/2024.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com

fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 18/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000621-67.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: CALILA ADMINISTRACAO E COMERCIO S A

ADVOGADOS: TADEU ALVES SENA GOMES - OAB/PA Nº 15.188-A, ÁLVARO PEREIRA MOTTA NETO-OAB/PA Nº 25.032, DANIEL DE OLIVEIRA SILVEIRA - OAB/PA Nº 32.054, ISRAEL BUNA LIMA SANTOS- OAB/PA Nº 33.122.

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA

REF. PROC. 0037612-82.2017.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada pelos advogados **Tadeu Alves Sena Gomes - OAB/PA Nº 15.188-A, Álvaro Pereira Motta Neto-OAB/PA Nº 25.032, Daniel De Oliveira Silveira - OAB/PA Nº 32.054, Israel Buna Lima Santos- OAB/PA Nº 33.122** atendendo interesse de **CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA**, referente aos autos nº **0037612-82.2017.8.14.0301**.

Em síntese, o interessado alega que os autos, objeto desta representação, trata-se de ação de execução de título extrajudicial, que estaria paralisados desde 06/07/2023, quando foi realizado o pedido de bloqueio SISBAJUD.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido apresentou manifestação em ID 4028212, esclarecendo que foi proferida decisão, dando impulso ao feito em questão.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de **0037612-82.2017.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 07/03/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos nº 0037612-82.2017.8.14.0301 **obteve decisão proferida em 05/03/2024**, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, na oportunidade, retifica-se a autuação da classe judicial e assunto deste feito.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 18/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001193-23.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: JANFRE BAUTT MENDES CHAVES

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Janfre Bautt Mendes Chaves**, em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal de Breves/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0002544.47.2012.8.14.0010 (cumprimento de sentença)**.

Instado a manifestar-se o Juiz de Direito, **Dr. Nicolas Cage Caetano da Silva**, informou o seguinte (Id. 4032055):

?(...)

Na data de 04/07/2023, foi prolatada sentença, registrada sob ID 96128863, que julgou procedente o pedido autoral e condenou o Município de Breves e o Estado do Pará à obrigação de fazer a ser cumprida

no prazo de 30 dias, sob pena de majoração da multa arbitrada na decisão inicial, julgando o processo extinto com resolução do mérito.

Foi certificado o trânsito em julgado da sentença, conforme ID 99686374, na data de 30/08/2023.

Em petição de ID 106833729, na data de 10/01/2024, o Ministério Público protocolou pedido de cumprimento de sentença, para que os réus providenciem tratamento médico ao paciente, bem como pleiteou a disponibilização de passagens do paciente ao Estado do Paraná para receber tal atendimento.

Em decisão registrada em ID 106943943, na data de 12/01/2024, foi determinado ao Ministério Público que procedesse à juntada de documentos médicos que comprovassem o alegado e especificasse as datas de ida e retorno do paciente para as consultas pleiteadas, a fim de subsidiar o pedido.

Em manifestação de ID 108200433, na data de 02/02/2024, o Ministério Público consignou as datas de 14/02/2024 e 01/04/2024, em que seriam realizadas as consultas médicas do beneficiário, bem como juntou documentos médicos pertinentes.

Na decisão de ID 108540595, o juízo determinou que os requeridos providenciassem no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de bloqueio online, via Sisbajud, tudo que for necessário ao traslado do paciente até a cidade de Curitiba-PR, bem como o seu retorno a Breves-PA.

No dia 23/02/2024, o Ministério Público peticionou novamente, conforme registro de ID 109567639, aduzindo que o paciente informou não ter havido o cumprimento da decisão anterior, e perdeu a consulta de 14/02/2024. Na ocasião, o Parquet requereu o imediato cumprimento dos meios executórios, como o bloqueio online, via SISBAJUD, pelos valores necessários ao traslado do paciente à cidade apontada anteriormente.

Finalmente, em Despacho de ID 109982634, registrado em 29/02/2024, o juízo determinou que os réus comprovassem o cumprimento da obrigação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena do bloqueio online, via SISBAJUD. Para efetivar o cumprimento da obrigação e balizar os valores a serem bloqueados, concomitantemente intimou-se o Ministério Público para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentasse três orçamentos distintos para custear o traslado do paciente para a cidade de Curitiba-PR, em observância ao Enunciado nº 56 do Conselho Nacional de Justiça da III Jornada do Direito da Saúde.

Diante disso, o Estado do Pará informou em ID 110289189, que o paciente teve consulta agendada para a data de 01/04/2024, descrevendo o traslado a ser feito, bem como programação de retorno, e requereu a não realização de ordem de bloqueio?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0002544.47.2012.8.14.0010**, com o cumprimento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 08/03/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0002544.47.2012.8.14.0010**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de despacho (Id. 109982634) em 29/02/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua

produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 18/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000352-28.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (Fiscalização)

REQUERENTE: CONSELHO TUTELAR DE MOCAJUBA

REQUERIDO: BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - MAGISTRADO

DECISÃO (...).

Diante do exposto, ante a inexistência de qualquer infração administrativa ou irregularidade processual a ser apurada, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Antes disso, porém, RECOMENDO ao Conselho Tutelar de Mocajuba/PA que dirija-se à Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA, a qual já consta na relação de procuradorias cadastradas no sistema PJE (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA), sendo gestora a servidora Pressila Pereira de Souza, a fim de solicitar o seu devido acesso, conforme orientações constantes no Portal do PJE no sítio eletrônico do TJPA.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para as providências devidas.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000985-39.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ROSELI DO NASCIMENTO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOURE/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Roseli do Nascimento**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Soure/PA**, alegando morosidade na remessa do processo nº **0011994.92.2018.8.14.0401 (SEEU)** à Vara de Execução Penal de Belém.

Instado a manifestar-se a **Magistrada Rafaella Moreira Lima Kurashima**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Soure/PA, informou o que segue (Id.4034155):

?Honrada em cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Providencias nº 0000985-39.2024.814.0059, venho respeitosamente, prestar as informações por excesso de prazo nos autos do processo SEEU nº 0011994-92.2018.814.04.01, em que tem como réu Jair Nascimento Nery, oriundo do processo PJE nº 0002313-86.2020.814.0059, sentenciado e condenado a 04 anos e um 1 mês de reclusão e pagamento de 952 dias-multa, conforme sentença em anexo, que em razão do recurso de Apelação os autos foram remetidos ao 2º grau. Outrossim, após a sentença fora expedida a Guia Provisória e o feito encaminhado à Vara de Execuções Penais, conforme comprovantes em anexo.

Esclareço que a sentença foi cadastrada no SEEU sob o nº 0011994-92.2018.814.04.01, já tendo sido declinada a competência, uma vez que o regime inicial fixado foi o fechado.

Informo ainda que este Juízo, em decisão prolatada no SEEU, declarou a incompetência do feito e determinou a remessa dos autos à VEP/RMB para que proceda a adequação do regime prisional do condenado, conforme decisão em anexo e remessa dos autos?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0011994.92.2018.8.14.0401** com a remessa do feito à Vara de Execução Penal de Belém.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, apura-se que os autos do processo n.º **0011994.92.2018.8.14.0401**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 4034156) em 29/02/2024. Destaca-se, que houve redistribuição dos referidos autos à Vara de Execução Penal de Belém (Id. 4034158).

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 18/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003912-12.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR [Apuração de Infração Disciplinar]

REMETENTE: JUÍZO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA - TJPA

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ANANINDEUA/PA

RECLAMADO: LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO, OFICIALA DE JUSTIÇA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DE ANANINDEUA - TJPA

REF. PROC. 0012483-58.2015.8.14.0006 (AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI)

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIALA DE JUSTIÇA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ATRASO NA DEVOLUÇÃO DE MANDADOS. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Trata-se de reclamação disciplinar encaminhada pelo **juízo da vara do Tribunal do Júri de Ananindeua/PA**, decorrente do requerimento do **Ministério Público de Ananindeua/PA**, em desfavor da oficiala de justiça avaliadora **Luciana Lira da Conceição**, lotada na central de mandados de Ananindeua/PA, matrícula 116289, em razão do atraso na devolução do mandado de intimação da testemunha Tiago Fernandes Rodrigues, para prestar depoimento na sessão de julgamento do tribunal do júri, expedido nos autos do processo n.º 00012483-58.2015.8.14.0006.

Foi juntado aos presentes autos a Ata do Júri (Id. 3476393) referente a ação penal n.º 00012483-

58.2015.8.14.0006, em que consta o requerimento do órgão ministerial para que fosse oficiado à direção do fórum da comarca de Ananindeua e à esta Corregedoria de Justiça para apurar a responsabilidade administrativa da oficiala reclamada, em razão do mandado ter sido devolvido apenas no dia 02/10/2023, às 09:47h, isto é, no dia da sessão do júri e após o seu início.

Em 20/10/2023 foi juntado pela direção do fórum da comarca de Ananindeua o relatório de mandados distribuídos e não cumpridos/devolvidos pela oficiala de justiça reclamada no ano de 2023, totalizando 280 (duzentos e oitenta) mandados, já cobrados, com devolução em atraso, distribuídos nos meses de fevereiro a agosto de 2023, além de 67 (sessenta e sete) mandados distribuídos no mês de setembro de 2023, à época, dentro do prazo normativo, totalizando o quantitativo de 347 (trezentos e quarenta e sete) mandados a serem devolvidos pela reclamada (Id. 3521033, pág. 08 a 17).

Instada a manifestar-se a oficiala de justiça Luciana Lira da Conceição, apresentou manifestação nos seguintes termos (Id. 3535944):

"Que esta Oficiala devolveu o Mandado da Testemunha TIAGO FERNANDES RODRIGUES, somente após alguns minutos de instalada Sessão do Júri, que mesmo empreendendo esforços, não conseguiu acesso ao sistema em data anterior, porém o Mandado foi Cumprido e devolvido com as informações da diligência. Informo também que a testemunha mencionada acima compareceu em data de sessão anteriormente agendada e que já estava ciente da Sessão na ocasião da remarcação da data pois a mesma já havia sido cancelada, segundo informações do genitor da testemunha, que esta oficiala tentou contato pessoal com ela, sem lograr êxito, e que na ocasião a sessão transcorreu com normalidade resultando na condenação do Réu".

Face a juntada de novos documentos pela direção do fórum de Ananindeua/PA (Id. 3521033), posteriormente à intimação da meirinha reclamada, foi aberto novo prazo para manifestação desta, sendo apresentada as seguintes informações (Id. 9772883):

"Venho Mui respeitosamente perante V. Exa. apresentar Manifestação conforme solicitado sobre os Ids 3521028 e 3521033 esclarecendo os fatos que segue:

No final do ano de 2022 foi feita a mudança de área desta oficiala para área de zoneamento já de conhecimento de todos os interessados com demanda excessiva de documentos para cumprimento, neste interim houve a alocação com base em critérios pessoais do coordenador da Central de Mandados onde achou viável que oficiais que estavam retornando ao trabalho após um longo período de afastamento incluindo por motivos de saúde retomassem suas atividades em área de demanda além do razoável como é o Bairro do Icuí Gujará e 40 Horas de forma conjunta nesta área.

Como não foi surpresa neste período houve o afastamento reiterado de colegas sobrecarregados e os demais que não solicitaram afastamentos ficaram com a demanda excessiva somada aos Mandados dos demais afastados, o que culminou no acúmulo de Mandados. É rotineira a falta de clareza no zoneamento e alocação de oficiais que mesmo retornando ao trabalho tem que se deparar com a falta de critérios desta Central.

Sendo assim dentre os afastamentos de vários colegas, um deles até hoje está afastado por questões de saúde, sua demanda foi redistribuída e assim resultando na situação atual.

Até meados de outubro a Coordenação e a Direção continuaram fazendo cobranças referentes a situação acima, sem a tentativa de solucionar o ocorrido, ou verificando a possibilidade de substituição ou transferência de área de outro oficial ou algum meio de solucionar a questão.

Mesmo na situação acima esta oficiala propôs junto a Direção tentativa de solucionar e cumprir os Mandados com pendências, e esta até hoje tentando dar vazão aos Mandados que estão pendentes de devolução. Reitero que até hoje tem recebido Mandados em excesso e ainda cumpri as metas estabelecidas pela Direção.

Em relação aos prints de telas encaminhados a Corregedoria esta Oficiala já havia informado que somente teve conhecimento deles na ocasião do pedido feito a Corregedoria, muitos deles ilegíveis e de difícil entendimento, porém não foram juntados os prints dos demais Oficiais de Justiça uma vez que muitos atrasam Mandados na Comarca, o que de forma inquestionável e reiterada somente o desta servidora está rotineiramente sendo encaminhado para esclarecimentos a Corregedoria de Justiça."

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, observa-se que o objeto da presente reclamação disciplinar é apurar o atraso na devolução de 347 (trezentos e quarenta e sete) mandados distribuídos a oficiala de justiça reclamada, nos meses de fevereiro a setembro de 2023, dentre eles um mandado de intimação da testemunha Tiago Fernandes Rodrigues para prestar depoimento na sessão de julgamento do tribunal do júri, referente aos autos n.º 00012483-58.2015.8.14.0006.

Em consulta ao sistema PJe realizada em 07/03/2024 pela ação penal de competência do júri n.º 00012483-58.2015.8.14.0006, constatou-se que o mandado de intimação de Id. n.º 98865958, objeto da presente demanda, foi distribuído a oficiala de justiça Luciana Lira da Conceição em **17/08/2023**, para intimação da testemunha Tiago Fernandes Rodrigues para ser ouvido na sessão do júri designada para o dia 02/10/2023, às 08:30h, todavia, o mandado só foi devolvido na data da sessão do júri (**02/10/2023**), às 09:47 (Id. 101696788), isto é, após o seu início ocorrido às 09:20h, em desacordo com o prazo estabelecido no artigo 9º do provimento conjunto n.º 002/2015 - CJRMB/CJCI.

Analisando a primeira manifestação da oficiala de justiça reclamada (Id. 3535944), verifica-se que esta justificou que não conseguiu acesso ao sistema PJe em data anterior ao da sessão do júri, mas que o mandado fora cumprido com as informações da diligência, esclarecendo ainda que a testemunha já estava ciente da sessão do júri designada para o dia 02/10/2023, tendo em vista que havia comparecido na data da sessão anteriormente designada que fora cancelada.

Com relação aos demais mandados em atraso, em que pese as justificativas apresentadas pela reclamada em sua segunda manifestação (Id. 9772883), decorrentes da mudança de zoneamento, da sobrecarga de trabalho resultante dos afastamentos reiterados de outros oficiais de justiça lotados na mesma central de mandados e do quantitativo elevado de mandados distribuídos, observa-se que constam no relatório de mandados distribuídos e não cumpridos/devolvidos pela oficiala de justiça reclamada 347 (trezentos e quarenta e sete) mandados distribuídos e não cumpridos pela meirinha reclamada (Id. n.º 3521033, págs. 08 a 17), referentes aos meses de fevereiro a setembro de 2023, dos quais 280 (duzentos e oitenta) já haviam ultrapassado o prazo normativo de 30 (trinta) dias para devolução e sido cobrados pela central de mandados de Ananindeua/PA, havendo, portanto, indícios de irregularidades, que não podem ser ignorados por este órgão censor.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará - Lei nº 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa?

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VII e X, do regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, menciona:

?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

(...) VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

(...) X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus órgãos correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, corroborada com a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com base no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor da oficiala de justiça **LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO**, lotada na central de mandados da comarca de Ananindeua/PA, matrícula n.º 116289, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à comissão disciplinar permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCOR.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 18/03/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A SE REALIZAR NO DIA **01 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2023 (DJ 10/04/2023), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0810638-29.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DE LOURDES COSTA DE SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0000883-92.2013.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO DE SOUZA VASCONCELOS

ADVOGADO MIGUEL BIZ - (OAB PA15409-A)

ADVOGADO NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA - (OAB PA22334-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0840456-30.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HABILITAÇÃO / REGISTRO CADASTRAL / JULGAMENTO / HOMOLOGAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA

ADVOGADO JARDEL GONCALVES - (OAB RJ197777-A)

ADVOGADO GLAUBER DE BRITTES PEREIRA - (OAB RJ186555-A)

POLO PASSIVO

APELADO FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

ADVOGADO PEDRO FERNANDO BALDEZ VASCONCELOS - (OAB PA14390-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ROMA INOVAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

ADVOGADO GARDENIA DE CASSIA LEITE DOS SANTOS - (OAB PA26402-A)

APELADO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2024, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **10ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL**, DO ANO DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, **COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 01 DE ABRIL DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 08 DE ABRIL DE 2024**, FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0816651-10.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO SIDNEI JOSE GONCALVES NEGRAO

ADVOGADO ALEXCEIA DO NASCIMENTO FERREIRA - (OAB PA11687-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0807698-57.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO PARQUES DE LAZER EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE - (OAB PA19501-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0812462-57.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE IGEPREV

ADVOGADO GILSON ROCHA PIRES - (OAB PA11555-A)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO GERSON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO MAURO PINHO DA SILVA - (OAB PA13622-A)

ADVOGADO GABRIELLA SIQUEIRA AUGUSTO - (OAB PA27537-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 004

PROCESSO 0802275-19.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE M S TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO ANTONIO JOSE MARTINS FERNANDES - (OAB PA26632-A)

ADVOGADO LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO - (OAB AP1513-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0806788-98.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

IMPETRANTE PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO KAMILA ALVES DE OLIVEIRA - (OAB GO47711)

ADVOGADO SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA - (OAB TO3241-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

PROCESSO 0803572-66.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CANCELAMENTO DE PROTESTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.

ADVOGADO THIAGO JOSE MILET CAVALCANTI FERREIRA - (OAB PE28007-A)

ADVOGADO ELDER GUSTAVO TAVARES RODRIGUES - (OAB PE30283-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 007

PROCESSO 0802594-21.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ANA TEREZA BASILIO - (OAB PA31218-A)

PROCURADORIA OI S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 008

PROCESSO 0809692-57.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE VENANCIO JOSE CARDOSO

ADVOGADO THAINA VEIGA MARGALHO - (OAB PA26706-A)

ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB SP298928-A)

ADVOGADO IGO PINHEIRO LOPES - (OAB PA28500-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 009

PROCESSO 0809291-24.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO DANONE LTDA

ADVOGADO NATALIA LIRA LIMA - (OAB SP376830)

ADVOGADO LIEGE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO - (OAB SP208408)

ORDEM 010

PROCESSO 0813375-68.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO YASMIN GABRIELLY SILVA COSTA

ADVOGADO HECTOR ALCANTARA LIMA - (OAB PA23925-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0002858-11.2008.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO IZAELDES MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

ORDEM 012

PROCESSO 0802194-02.2021.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE CISINANDO THALLIS QUEIROZ FERREIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE CAPANEMA

ADVOGADO ARIANE MENEZES SANTOS - (OAB PA26719-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 013

PROCESSO 0800542-87.2021.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

RECORRIDO KETYPHENE LUCILIA SANTOS DA COSTA SANCHES

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 014

PROCESSO 0803032-27.2022.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/RECORRIDO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO RENATO TEIXEIRA PINTO

TERCEIRO INTERESSADO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO SESPA - SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE SAUDE DE CANAA DOS CARAJAS

ORDEM 015

PROCESSO 0803930-04.2022.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ROBERTO LUIZ MATO GROSSO RODRIGUES

ADVOGADO DANIELA DOS SANTOS MENDES - (OAB PA1769-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 016

PROCESSO 0811291-13.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA GORETE DE ARAUJO

ADVOGADO ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 017

PROCESSO 0807353-66.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ENQUADRAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO ALBERTO DE GUSMAO PENA

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 018

PROCESSO 0001228-91.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PROVA DE TÍTULOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZO SENTENCIANTE TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO VUNESP

ADVOGADO CASSIA DE LURDES RIGUETTO - (OAB SP248710-A)

APELADO ALINE EDDIE TORRES DE MORAIS PINGARILHO REZENDE

ADVOGADO EDINEIA TORRES DE MORAIS - (OAB PA15050-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 019

PROCESSO 0022569-08.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE AG STA-RITA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

ADVOGADO YASMIM ROSA DA SILVA - (OAB PA18420-A)

EMBARGANTE/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 020

PROCESSO 0809206-54.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO TRABALHISTA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SIMONE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ORDEM 021

PROCESSO 0061728-65.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO VERENA DE NOVOA MERGULHAO - (OAB PA14408-A)

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE VANO BAENA - (OAB SP206354-A)

ADVOGADO SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI - (OAB SP7752-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 022

PROCESSO 0002273-58.2006.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO MANOEL SANTOS SILVA PIMENTEL PIQUEIRA

ADVOGADO MAURO MONTEIRO PLATILHA - (OAB PA19283-A)

APELADO VERA MARIA BAENA PIQUEIRA

APELADO LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA NETO

ADVOGADO MAURO MONTEIRO PLATILHA - (OAB PA19283-A)

APELADO PIQUEIRA & CIA LTDA

ADVOGADO MAURO MONTEIRO PLATILHA - (OAB PA19283-A)

APELADO EDITH BAENA PIQUEIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 023

PROCESSO 0832189-74.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MARINALVA DE JESUS RAIOL GONCALVES

ADVOGADO RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES - (OAB PA8165-A)

ADVOGADO JHONATA GONCALVES MONTEIRO - (OAB PA29571-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 024

PROCESSO 0249035-11.2016.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PARA EPI COMERCIAL LTDA

ORDEM 025

PROCESSO 0800719-82.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO LEANDRO BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 026

PROCESSO 0013221-68.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PETRO AMAZON PETROLEO DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO GILBERTO ALBUQUERQUE DE NORONHA - (OAB PA7371-A)

ORDEM 027

PROCESSO 0005669-44.2017.8.14.0108

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ELDORADO DO CARAJAS

ADVOGADO AUGUSTO HENRIQUE MAIA CAVALCANTI - (OAB MA13391-A)

APELANTE FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ELDORADO DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

POLO PASSIVO

APELADO LUCIANA TORRES DA SILVA

APELADO JURACY TEIXEIRA DOS SANTOS

APELADO OSMAR DA SILVA PEREIRA

APELADO CINTIA FERREIRA DA SILVA CORDEIRO

APELADO LAURIDES PEREIRA DA SILVA

APELADO IVONEDIO RODRIGUES DA SILVA

APELADO ISTEILDE DE PAULA NASCIMENTO SILVA

APELADO ELIEL PEREIRA SANTOS

APELADO LEIDIVANE PEREIRA SANTOS

ADVOGADO TATIANE SOUSA BARBOSA - (OAB PA23142-A)

APELADO LUCILEIDE DE SOUSA TERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 028

PROCESSO 0804956-15.2021.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE RIBAMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO MESSIAS QUEIROZ UCHOA - (OAB PR30553-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 029

PROCESSO 0801431-31.2021.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

POLO PASSIVO

APELADO GLEYCE FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 030

PROCESSO 0800715-45.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

ADVOGADO JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR - (OAB PA8945-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO ERIGLEICY TORRES DE SOUZA

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 031

PROCESSO 0800945-42.2023.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSOCIAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E TRÁFICO E CONDUTAS AFINS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE F. D. M. D.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 032

PROCESSO 0006226-26.2017.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE SANNIEURY SOARES BARBOSA

ADVOGADO ANA PAULA ROCHA OUVENEY - (OAB GO32399-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PAU D ARCO

APELADO MUNICIPIO DE PAU D'ARCO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 033

PROCESSO 0006601-11.2017.8.14.0115

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J FELICIANO PINTO DISTRIBUICAO

ORDEM 034

PROCESSO 0866096-69.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO JOSE DA SILVA QUARESMA

ADVOGADO RITA NHANDHARA QUARESMA DE OLIVEIRA - (OAB PA33979-A)

ORDEM 035

PROCESSO 0802769-60.2021.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GESTANTE / ADOTANTE / PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ANA PAULA SANCHES MOREIRA

ADVOGADO THIAGO DE SOUSA COSTA - (OAB PA21161-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

ORDEM 036

PROCESSO 0004786-63.2017.8.14.0087

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MANOEL DE JESUS BORGES SALDANHA

ADVOGADO EVANDRO BARRA PANTOJA - (OAB PA24978-A)

ORDEM 037

PROCESSO 0029104-89.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 038

PROCESSO 0811875-80.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DENIS GABRIEL MAGALHAES ASSUNCAO

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 039

PROCESSO 0027580-96.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTELA MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO MARIZA ALVES DE AGUIAR SILVA - (OAB PA8670-A)

ADVOGADO ANIBAL MAURICIO FONSECA DE AZEVEDO - (OAB PA11113-A)

ADVOGADO KAYO CESAR ARAUJO DA SILVA - (OAB PA22627-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 040

PROCESSO 0000036-97.2013.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIDALVA SILVA FONTEL DE SOUZA

ADVOGADO ANTONIO AFONSO NAVEGANTES - (OAB PA3334-A)

ORDEM 041

PROCESSO 0073485-60.2015.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULIDADE / ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO JOELSON FARINHA DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO - (OAB PA8063-A)

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

ADVOGADO LEANDRO DA SILVA ALVES - (OAB PA21972-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 042

PROCESSO 0801850-98.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE DIRETOR GERAL DA AGENCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON

EMBARGADO/APELANTE AGENCIA DE REGULACAO E CONTROLE DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO SUCESSO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 043

PROCESSO 0800339-24.2018.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARREIRO & AQUINO LTDA

ADVOGADO CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO - (OAB PA14011-A)

ADVOGADO CHARLES FERNANDES DO CARMO - (OAB PA8953-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

ADVOGADO FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO ALANICE FERREIRA RIBEIRO

TERCEIRO INTERESSADO RONEI DE LIMA BRELAZ

ORDEM 044

PROCESSO 0808648-83.2018.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ERIC REIS MARTINS E SILVA

ADVOGADO ERIC REIS MARTINS E SILVA - (OAB PA15088-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 045

PROCESSO 0012879-36.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO AGAMENOM DA SILVA SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 046

PROCESSO 0031077-74.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO NA POSSE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE DOMINGAS FERREIRA SARRAF

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 047

PROCESSO 0000306-25.2009.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE JARBAS FRANCO JUNIOR

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA10412-A)

POLO PASSIVO

APELADO GERALDO FRANCISCO DE MORAIS

APELADO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

ADVOGADO CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO - (OAB SP188336-S)

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 048

PROCESSO 0810831-19.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO SANDRA MARIA FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO BRENO VINICIOS DIAS WANDERLEY - (OAB PA19546-A)

ADVOGADO TIAGO VASCONCELOS ALVES - (OAB PA18790-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

ORDEM 049

PROCESSO 0857230-72.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HABILITAÇÃO / REGISTRO CADASTRAL / JULGAMENTO / HOMOLOGAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE TOTAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO RAPHAEL GALVANI - (OAB SC19540-A)

ADVOGADO ANA PAULA DE SOUZA BRITO - (OAB SC52420-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 050

PROCESSO 0870149-59.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MARCELO ALEXANDRE SOUSA SOARES

ADVOGADO EDUARDO JOSE DA SILVA MENDES - (OAB TO10290-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

APELADO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 051

PROCESSO 0000127-39.2009.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO JOATAN TORRES CARVALHO JUNIOR - (OAB MA12174-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

APELADO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

ADVOGADO HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

PROCURADOR HELSON CEZAR WOLF SOARES

PROCURADOR HUGO LEONARDO DE FARIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 052

PROCESSO 0843206-68.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TAXA DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO RUTH CLEA FARIAS CORDEIRO DE SOUSA

ADVOGADO ELEN CRISTINA ALVARENGA CORDEIRO - (OAB PA017369-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 053

PROCESSO 0810255-92.2022.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 054

PROCESSO 0003346-03.2012.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO WALDIR GOMES FERREIRA - (OAB PA6648-A)

ORDEM 055

PROCESSO 0837400-57.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO GUANABARA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 056

PROCESSO 0805867-80.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARCO ANTONIO DOS SANTOS BRAGA

ADVOGADO RENAN SENA SILVA - (OAB PA18845-A)

ADVOGADO WALAQ SOUZA DE LIMA - (OAB PA13644-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO

INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA

INTERESSADO ELZMAR FERNANDA MARDOCK BRAGA

ADVOGADO RENAN SENA SILVA - (OAB PA18845-A)

ORDEM 057

PROCESSO 0037651-55.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E CONCURSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO GERALDO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 058

PROCESSO 0800979-03.2021.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BRAGANCA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

POLO PASSIVO

APELADO DENISON GURJAO AMADOR

ADVOGADO MARIA CLAUDIA DA SILVA SANTOS - (OAB PA15393-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 059

PROCESSO 0870951-62.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ABC-INDUSTRIA E COMERCIO S/A-ABC-INCO

ADVOGADO DANILO DE ANDRADE FERNANDES - (OAB MG128797-A)

ADVOGADO JORGE VINICIUS SALATINO DE SOUZA - (OAB MG100323-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 060

PROCESSO 0029578-89.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE IGARAPE-MIRI

ADVOGADO INGRID DAS NEVES MOREIRA - (OAB PA30050-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 061

PROCESSO 0800048-23.2019.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO JATNIEL ROCHA SANTOS - (OAB PA18756-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 062

PROCESSO 0004505-80.2018.8.14.0020

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE EMPRESA DE NAVEGACAO A R TRANSPORTE LTDA - EPP

ADVOGADO JOSE FERNANDO SANTOS DOS SANTOS - (OAB PA14671-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE GURUPA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 063

PROCESSO 0053447-19.2015.8.14.0063

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE NELSON PINTO DA CONCEICAO

ADVOGADO GESSICA LOREN BAIA GOMES - (OAB PA17381-A)

ADVOGADO MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA17708-A)

APELANTE SINDICATO DOS TRAB EM SAUDE PUBLICA DO ESTADO DO PARA - SINTESP/PA

ADVOGADO GESSICA LOREN BAIA GOMES - (OAB PA17381-A)

ADVOGADO MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA17708-A)

APELANTE JOSE CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO GESSICA LOREN BAIA GOMES - (OAB PA17381-A)

ADVOGADO MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA17708-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE VIGIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA

ORDEM 064

PROCESSO 0003022-02.2016.8.14.0144

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 065

PROCESSO 0008239-61.2018.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE VALDENIRA NERES DE ARAUJO ROCHA

ADVOGADO BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO5982-A)

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE REDENCAO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 066

PROCESSO 0008260-37.2018.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MARILENE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO5982-A)

ADVOGADO FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO1296-A)

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO FAZENDA DO MUNICIPIO DE REDENCAO

APELADO MUNICIPIO DE REDENCAO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 067

PROCESSO 0004903-30.2018.8.14.0116

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE SILMA NOGUEIRA RIBEIRO

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE

ADVOGADO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB DF41539-A)

ADVOGADO JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA19289-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 068

PROCESSO 0004902-45.2018.8.14.0116

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ADRIANA FERNANDA DE OLIVEIRA DUARTE

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE

ADVOGADO JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA19289-A)

ADVOGADO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB DF41539-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

ORDEM 069

PROCESSO 0008295-94.2018.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE CARMEM SILVIA DO COUTO ALVES

ADVOGADO FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO1296-A)

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE REDENCAO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 070

PROCESSO 0008242-16.2018.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE VILMA NERES DA LUZ

ADVOGADO BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO5982-A)

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

ADVOGADO FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO1296-A)

POLO PASSIVO

APELADO FAZENDA DO MUNICIPIO DE REDENCAO

APELADO MUNICIPIO DE REDENCAO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 071

PROCESSO 0011535-67.2018.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AVERBAÇÃO / CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RAIMUNDO BARROS

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

ADVOGADO FABIO ALVES FERNANDES - (OAB TO2635-A)

ADVOGADO BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO5982-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

ADVOGADO KAROLINE BEZERRA DE ALMEIDA - (OAB PA28348-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 072

PROCESSO 0004968-20.2018.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE DJANIRA BIZARRIA LIMA

ADVOGADO BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO5982-A)

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 073

PROCESSO 0801613-84.2021.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE JOSE GRACIELSON DA PAIXAO SOUZA

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 074

PROCESSO 0001181-77.2012.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADRIANA LEAL ALMEIDA REIS

ADVOGADO ANTONIO MARRUAZ DA SILVA - (OAB PA8016-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 075

PROCESSO 0004667-96.2013.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE EDIVANDRO DE SOUZA LIMA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 076

PROCESSO 0800687-17.2021.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAILÂNDIA

APELANTE PREFEITO MUNICIPAL DE TAILANDIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO ANDRESSA MAIRA ALVES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO ELAINE PRAXEDES MAIA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 077

PROCESSO 0000221-79.2017.8.14.0144

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE QUATIPURU

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

POLO PASSIVO

APELADO CRISTIANE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO NATHALY SILVA PEREIRA - (OAB PA15853-A)

APELADO MANOEL SEVERINO MARTINS

ADVOGADO NATHALY SILVA PEREIRA - (OAB PA15853-A)

APELADO OSVALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO NATHALY SILVA PEREIRA - (OAB PA15853-A)

APELADO EULADIO ALVES DO ROSARIO

ADVOGADO NATHALY SILVA PEREIRA - (OAB PA15853-A)

APELADO MANOEL LUCIANO PINHEIRO DE CASTRO

ADVOGADO NATHALY SILVA PEREIRA - (OAB PA15853-A)

APELADO GENILDO FARIAS CARVALHO

ADVOGADO NATHALY SILVA PEREIRA - (OAB PA15853-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 078

PROCESSO 0003096-24.2013.8.14.0027

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA

POLO PASSIVO

APELADO JOSE EDVAN SILVA DE SOUZA

ADVOGADO LUAN PEDRO LIMA DA CONCEICAO - (OAB PA18964-A)

ORDEM 079

PROCESSO 0003276-72.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE CTBEL - COMPANHIA DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE BELEM

ADVOGADO MARIA CRISTINA AIEZZA JAMBO - (OAB PA10847-A)

APELANTE SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

POLO PASSIVO

APELADO PEROLA SOLANGE BENDAYAN ARRUDA

ADVOGADO JACQUES COELHO DE ARAUJO NETO - (OAB PA8394-A)

ORDEM 080

PROCESSO 0809159-76.2021.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MARCOS SPINOLA SALGADO

ADVOGADO CARLOS ALBERTO ESCHER - (OAB PA8705-A)

ADVOGADO DARLYANE DUARTE DE VASCONCELOS - (OAB PA22560-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 081

PROCESSO 0105098-21.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISONOMIA/EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA LUIZA PINHEIRO SOSINHO

ADVOGADO AMANDA JUNES DE SOUZA - (OAB PA29387-A)

ADVOGADO EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 082

PROCESSO 0800271-89.2020.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SILVANI BARBOSA DAMASCENO

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 083

PROCESSO 0800195-63.2020.8.14.0105

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE CARIVALDO ANTÔNIO MACEDO BAÍA

ADVOGADO MARCIO GOMES DA SILVA JUNIOR - (OAB PA17647-A)

ADVOGADO VICTORIA SANTOS DE MEDEIROS - (OAB PA28562-A)

APELANTE AIKY COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

ADVOGADO JOSE ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL - (OAB PA8365-A)

ADVOGADO IRAILTON DE ALBUQUERQUE CABRAL - (OAB PA150-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 084

PROCESSO 0036153-84.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA - (OAB PA7257-B)

ADVOGADO BRUNA GRELO KALIF - (OAB PA16507-A)

ADVOGADO JOSE SENHORINHO - (OAB PA57514-A)

ADVOGADO ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO - (OAB PA10366-A)

POLO PASSIVO

APELADO COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA

ADVOGADO JOSE SENHORINHO - (OAB PA57514-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA - (OAB PA7257-B)

ADVOGADO BRUNA GRELO KALIF - (OAB PA16507-A)

ADVOGADO ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO - (OAB PA10366-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 085

PROCESSO 0800697-83.2022.8.14.0023

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ROSINERES DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA - (OAB PA26738-A)

ADVOGADO RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA - (OAB PA26739-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE IRITUIA

PROCURADORIA CREAS IRITUIA (CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às **14h Do dia 01 DE ABRIL de 2024, E TÉRMINO DIA 08 de abril DE 2024**, FOI PAUTADO, PELO **EXMo. SR. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, PRESIDENTE DA TURMA**, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

ORDEM 001

PROCESSO 0807554-20.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRAZO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

ADVOGADO ANTONIO CLEDSON QUEIROZ ROSA - (OAB PA23507-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JULIANA ANGELA BERNARDES DE VARGAS E LUCAS

ADVOGADO IVANA MARIA FONTELES CRUZ - (OAB PA4898-A)

PROCURADOR PAULO SERGIO FONTELES CRUZ

ORDEM 002

PROCESSO 0808291-86.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDJANE VITORIANO OLIVEIRA

ADVOGADO MARCIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB PA5727-A)

ADVOGADO AMANDA EUTROPIO OLIVEIRA AMARAL - (OAB PA23278-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0814532-76.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MARICELIA FURTADO LOBATO

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ITAU S/A

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 004

PROCESSO 0810744-54.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO JORGE ERTON FERREIRA GOUVEA

ADVOGADO SARA DOS SANTOS DE ANDRADE - (OAB PA30613-A)

ORDEM 005

PROCESSO 0811784-76.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARLA BRANDAO DE ALMEIDA

ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SMART BOULEVARD SPE EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0803111-26.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. K. Q. E S.

ADVOGADO WANESSA OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23411-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO ADRIANA ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO - (OAB PA24329-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO W. F. DE M. C.

ADVOGADO JOSE MARIA DA CONSOLACAO NETO - (OAB PA15684-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

ORDEM 007

PROCESSO 0804059-77.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE LAURIMAR VASCONCELOS

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB PA28623-A)

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ORDEM 008

PROCESSO 0800070-60.2020.8.14.0052

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE DAMASCENO PANTOJA DA SILVA

ADVOGADO JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

ORDEM 009

PROCESSO 0837682-95.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JOAO JOSE GERALDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/S - EPP

ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RAIMUNDA ARNAUD MARTINS

ADVOGADO PAULO DA SILVA - (OAB PA21763-A)

ADVOGADO MILENA ANICETO FRANCO - (OAB PA24898-E)

ORDEM 010

PROCESSO 0060597-50.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ANTONIO ROBERTO CARVALHO DE FARIAS

ADVOGADO MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA - (OAB PA16489-A)

AGRAVADO/APELANTE PRIME RESIDENCIAL & ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

AGRAVADO/APELANTE CIRCULO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CHAO E TETO CONSULTORIA IMOBILIARIA SA

ADVOGADO HUGO CEZAR DO AMARAL SIMOES - (OAB PA21343-A)

ADVOGADO CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

AGRAVADO/APELADO PRIME RESIDENCIAL & ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

AGRAVADO/APELADO CIRCULO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

AGRAVANTE/APELADO ANTONIO ROBERTO CARVALHO DE FARIAS

ADVOGADO MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA - (OAB PA16489-A)

ORDEM 011

PROCESSO 0800743-57.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ROSIANE ROSA BARBOSA

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

ORDEM 012

PROCESSO 0805796-22.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CHEQUE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CLAUDIENE BORGES SALDANHA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO TICIANO JEAN DA COSTA OLIVEIRA

ORDEM 013

PROCESSO 0037399-86.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CHEQUE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ALFREDO MESSIAS SANCHES

ADVOGADO SAMIR CABRAL BESTENE - (OAB PA5368-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JULIO PEREIRA BARROS

ADVOGADO RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL - (OAB PA1409-A)

ADVOGADO MARIA SUELY SPINDOLA TILLMAM - (OAB PA6605-A)

ORDEM 014

PROCESSO 0847751-84.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

ADVOGADO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB SC8927-A)

ADVOGADO RODRIGO FRASSETTO GOES - (OAB PA20953-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LUIZ ANTONIO DA COSTA MESQUITA

ORDEM 015

PROCESSO 0808316-45.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO PRISCILA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO REGINA LUCIA PEREIRA MARQUES - (OAB PA2125-A)

ADVOGADO GLAUCIA KELLY CUESTA DA SILVA - (OAB PA21400-A)

ADVOGADO MARIA LUCIA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO - (OAB PA2083-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FONSECA, SAMPAIO E BRASIL ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

ORDEM 016

PROCESSO 0001182-05.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE DIEGO DANIEL BANDEIRA LOBO

ADVOGADO JOSE LUIZ MESSIAS SALES - (OAB RJ1711-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CRISTIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO FILHO

AGRAVADO/APELADO FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO LOBO

ADVOGADO ARCELINO FERREIRA CORREA - (OAB PA6377-A)

ORDEM 017

PROCESSO 0104673-28.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO NA POSSE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO - (OAB PA17286-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ALINE ALVES DE PARIJOS

ADVOGADO MARLY DO SOCORRO MAGNO DE PARIJOS - (OAB PA17988-A)

ORDEM 018

PROCESSO 0012434-46.2014.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE WESLEY RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB SP261030-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA

PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO 1º DIA DO MÊS de ABRIL DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 08 DE abril DE 2024, FORAM PAUTADOS, PELA EXMA. SRA. DESA. Luzia Nadja Guimarães NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0802147-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Afastamento

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO EDGAR HENRIQUE DA CUNHA MONTEIRO

ADVOGADO MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA - (OAB PA27917-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Ordem 002

Processo 0804488-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Jurisdição e Competência

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB SP154694-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem 003

Processo 0806572-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MARIA DOMINGAS DA SILVA ROSA

ADVOGADO RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA - (OAB PA26739-A)

ADVOGADO JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA - (OAB PA26738-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE IRITUIA

ADVOGADO JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA - (OAB PA26738-A)

ADVOGADO LANNA CLEICY DE CASTRO PRESTES - (OAB PA6493-A)

ADVOGADO THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB PA15502-A)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE MORAES DE ANDRADE - (OAB PA13350-A)

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

PROCURADORIA CREAS IRITUIA (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL)

Ordem 004

Processo 0816842-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Edital

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIALLTDA

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - (OAB PR107384)

ADVOGADO PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA - (OAB PR81579)

ADVOGADO FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME - (OAB PR69406)

ADVOGADO FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PR114347)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/AGRAVADO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DETRAN/PA

AGRAVADO/AGRAVADO DIRETORA-GERAL DO DETRAN/PA

AGRAVADO/AGRAVADO BEL CASA CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA

ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

AGRAVADO/AGRAVADO FVB CONSTRUCAO E SINALIZACAO DE TRÂNSITO LTDA

ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

Ordem 005

Processo 0813046-56.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE POSTO TRÊS ESTRELAS LTDA

ADVOGADO ANA VICTORIA MENDES DA COSTA - (OAB PA28626-A)

AGRAVANTE ANDRE DOURADO DOS SANTOS

ADVOGADO ANA VICTORIA MENDES DA COSTA - (OAB PA28626-A)

AGRAVANTE HUGO SERGIO MENASSEH NAHON

ADVOGADO ANA VICTORIA MENDES DA COSTA - (OAB PA28626-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 006

Processo 0831539-90.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PROCURADOR MONICA MARIA LAUZID DE MORAES

APELANTE/SENTENCIADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR MONICA MARIA LAUZID DE MORAES

APELANTE/SENTENCIADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

PROCURADOR MONICA MARIA LAUZID DE MORAES

APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADOR MONICA MARIA LAUZID DE MORAES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO ROSANGELA DE SOUZA LEDO

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Ordem 007

Processo 0800227-70.2020.8.14.0072

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

ADVOGADO JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO ELAINE MARIA KIRST

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 008

Processo 0833295-95.2023.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE LELIO JOAQUIM BEZERRA DA CRUZ

ADVOGADO LEANDRO AQUINO DOS SANTOS FRANCA - (OAB MA19916-A)

POLO PASSIVO

APELADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADOR IRLANA RITA DE CARVALHO CHAVES RODRIGUES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALÂNGOLA

Ordem 009

Processo 0802453-79.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO SILVIA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO GABRIEL NOGUEIRA MANTILHA - (OAB SP235819-A)

ADVOGADO MARCEL NOGUEIRA MANTILHA - (OAB SP224973-A)

ADVOGADO FABIO MARCEL BARROS ROCHA - (OAB PA22922-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Ordem 010

Processo 0040068-15.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELANTE SINDICATO DOS SERVIDORES DO FISCO ESTADUAL

ADVOGADO HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

ADVOGADO MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO SINDICATO DOS SERVIDORES DO FISCO ESTADUAL

ADVOGADO HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

ADVOGADO MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Ordem 011

Processo 0041565-64.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ANTONIO GONCALVES BEZERRA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 012

Processo 0800796-51.2021.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADOR MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO

PROCURADOR FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CLIZEUDA ALVES DA COSTA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

Ordem 013

Processo 0811088-80.2021.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

PROCURADOR RONALDO COELHO ALVES BARROS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALÂNGOLA

Ordem 014

Processo 0830383-62.2022.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO SALLVE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem 015

Processo 0839900-28.2021.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

ADVOGADO VINICIUS JUCA ALVES - (OAB SP206993-A)

ADVOGADO CHRISTIANE ALVES ALVARENGA - (OAB SP274437-A)

ADVOGADO RICARDO MAITO DA SILVEIRA - (OAB SP230020-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALÂNGOLA

Ordem 016

Processo 0008496-36.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JUCILENE LIMA DA SILVA

ADVOGADO ROSALY BACHA LOPES - (OAB PA16335-A)

ADVOGADO CAROLINE SILVA VARGAS - (OAB PA15943-A)

ADVOGADO RILDA BACHA LOPES - (OAB PA16301-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 017

Processo 0010692-49.2015.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADOR HUGO MOREIRA MOUTINHO

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIONITA GRACIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO DOMINGOS SAVIO CAVALCANTE GONDIM - (OAB PA14527-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Ordem 018

Processo 0017073-69.2017.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ALANO LINHARES BATISTA JUNIOR

ADVOGADO DILERMANO DE SOUZA BENTES - (OAB PA16396-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

ADVOGADO GEORGE WILSON DA SILVA CALDERARO - (OAB PA566-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 019

Processo 0037452-72.2008.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Administrativos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ADVOGADO JULIA FERREIRA BASTOS SILVA - (OAB PA18291-A)

ADVOGADO DIMAS THIAGO GOES PAES - (OAB PA13641-A)

ADVOGADO JOSE DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOES - (OAB PA7173-A)

ADVOGADO THAIS CAMPOS IKETANI - (OAB PA12163-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 020

Processo 0114455-69.2015.8.14.0136

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

ADVOGADO VINICIUS DE MATTOS FELÍCIO - (OAB MG74441-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO WAINA DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

AGRAVADO/APELADO ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

AGRAVADO/APELADO ALCIRO MORAES DA SILVA SANTOS JUNIOR

ADVOGADO HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

AGRAVADO/APELADO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJAS

ADVOGADO HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Ordem 021

Processo 0802826-78.2020.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADOR HUGO MOREIRA MOUTINHO

PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LIONICIO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO JHONATAN PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA22109-A)

ADVOGADO LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES - (OAB PA7784-A)

ADVOGADO MARIA EDUARDA GOMES LIRA - (OAB PA25604-A)

ADVOGADO FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

ADVOGADO GLEISON JUNIOR VANINI - (OAB PA18617-A)

ADVOGADO RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

ADVOGADO RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Ordem 022

Processo 0805236-46.2019.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

ADVOGADO ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADOR JAIR ALVES ROCHA

ADVOGADO JAIR ALVES ROCHA - (OAB PA10609)

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

Ordem 023

Processo 0807057-61.2017.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADOR LIVIA DUARTE RIBEIRO

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ELISANDRA KATIUSCIA DE SOUZA SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DÉBORA GLAUCE ALMEIDA

TERCEIRO INTERESSADO JOELMA SUELY NASCIMENTO ARAÚJO

TERCEIRO INTERESSADO CARLA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Ordem 024

Processo 0834792-81.2022.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

AGARVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO CARAVANTE E VIEIRA COMÉRCIO E MANUTENCAO EM GERADORES LTDA

ADVOGADO MARCO ANTONIO FERREIRA BONELI - (OAB SP310473)

ADVOGADO FELIPE PORFIRIO GRANITO - (OAB SP351542-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALÂNGOLA

Ordem 025

Processo 0800129-26.2020.8.14.0124

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/APELADO VALDIR ALVES COSTA

ADVOGADO JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALÂNGOLA

Ordem 026

Processo 0802801-48.2017.8.14.0015

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

ADVOGADO MARCELO PEREIRA DA SILVA - (OAB PA9739-A)

ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB SP298928-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/APELADO ERNANDE LIRA DE ARAUJO

ADVOGADO ELDER RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - (OAB PA25746-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Ordem 027

Processo 0812684-75.2019.8.14.0006

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE GIOVANNI ERIC DE SENA CARNEIRO

ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)

ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE GUSTAVO JULIO SANTOS FROES

ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)

ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE HADSON WILSON BENOA RODRIGUES

ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)

ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE JACIVALDO CARDOSO PEIXOTO

ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)

ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE JAIR GONCALVES BAIA

ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)

ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE JAMISON TEIXEIRA LEMOS

ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)

ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE JESSICA MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)

ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE JOCICLEY DOS SANTOS BISPO

ADVOGADO GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)

ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Ordem 028

Processo 0826219-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Conselho de Direitos da Criança e Adolescente

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ANA PAULA OLIVA REIS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/SENTENCIADO ÁLVARO OLIVA REIS ARBAGE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/SENTENCIADO EDUARDO OLIVA REIS ARBAGE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 029

Processo 0800686-16.2019.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE VITORIA DO XINGU

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE VITORIA DO XINGU

APELADO AMOR LOBATO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Ordem 030

Processo 0804715-12.2019.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA APARECIDA SANTOS DE CARVALHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

APELADO MARIA APARECIDA SANTOS DE CARVALHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE PARA A **10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**, DA EGRÉGIA **2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A REALIZAR-SE NO DIA **1º DE ABRIL DE 2024 ÀS 09:00 HS**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO DJE EM 05.04.2023, FORAM PAUTADOS PELA **EXMA. SRA. DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0023845-50.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Produtividade

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

ADVOGADO CECILIA BRASIL NASSAR BLAGITZ - (OAB PA15168-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 01 DE ABRIL de 2024, ÀS 09H00**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME A PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, FORAM PAUTADOS OS SEGUINTE FEITOS:

Ordem 001

PROCESSO 0291283-70.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ASSOCIACAO DOS COMPRADORES DO AZURE CONDOMINIUM

ADVOGADO JOSE MARIA MARQUES MAUES FILHO - (OAB PA14007-A)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

APELANTE SISTEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE ENCICON ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA7682-A)

ADVOGADO ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO - (OAB PA4905-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO SISTEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO ENCICON ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA7682-A)

ADVOGADO ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO - (OAB PA4905-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AGRAVANTE/APELADO ASSOCIACAO DOS COMPRADORES DO AZURE CONDOMINIUM

ADVOGADO JOSE MARIA MARQUES MAUES FILHO - (OAB PA14007-A)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0003990-22.2018.8.14.0060

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MILENE ARAUJO TAKEDA

ADVOGADO ULLY ARAUJO PINHEIRO - (OAB PA29345-A)

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

ADVOGADO LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS - (OAB PA20877-A)

ADVOGADO CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

AGRAVADO/APELANTE LARONE ARAÚJO TAKEDA

ADVOGADO ULLY ARAUJO PINHEIRO - (OAB PA29345-A)

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

ADVOGADO LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS - (OAB PA20877-A)

ADVOGADO CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO FERNANDO CALIMAN

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0058231-38.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ZILMA RAYOL PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA - (OAB MA13924)

ADVOGADO CARLOS NADSON DE AZEVEDO DA SILVA - (OAB PA4-A)

AGRAVADO/APELANTE TATIANY PEREIRA PINTO

ADVOGADO BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA - (OAB MA13924)

ADVOGADO CARLOS NADSON DE AZEVEDO DA SILVA - (OAB PA4-A)

AGRAVADO/APELANTE MARIANA RAYOL PINTO

ADVOGADO BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA - (OAB MA13924)

ADVOGADO CARLOS NADSON DE AZEVEDO DA SILVA - (OAB PA4-A)

AGRAVADO/APELANTE MARIA DE NAZARETH RAYOL PINTO

ADVOGADO BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA - (OAB MA13924)

ADVOGADO CARLOS NADSON DE AZEVEDO DA SILVA - (OAB PA4-A)

AGRAVADO/APELANTE DANIELY PEREIRA PINTO

ADVOGADO BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA - (OAB MA13924)

ADVOGADO CARLOS NADSON DE AZEVEDO DA SILVA - (OAB PA4-A)

AGRAVADO/APELANTE HAROLDO RAYOL PINTO

ADVOGADO BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA - (OAB MA13924)

ADVOGADO CARLOS NADSON DE AZEVEDO DA SILVA - (OAB PA4-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ALVARO PINTO FILHO

ADVOGADO RICARDO VICTOR BARREIROS PINTO - (OAB PA14817-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 19 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2024, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR AMILCAR GUIMARÃES POR MOTIVO DE SAÚDE. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H.

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0800183-80.2020.8.14.0030

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO FRANCISCO REGIS ALVES

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TÃO SOMENTE, PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

PROCESSO 0812999-66.2021.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANA MARIA RODRIGUES DE CASTRO CARVALHO

ADVOGADO MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE

MOURA E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TÃO SOMENTE, PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

PROCESSO 0012785-48.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DELVA DIAS DA SILVA

ADVOGADO MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

ADVOGADO SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

ADVOGADO ADAILTON ARAUJO DA SILVA - (OAB PA19823-A)

ADVOGADO CLAUDINETE MOTA CALDAS SANTOS - (OAB PA35712)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

POLO PASSIVO

APELADO CASA PROPIA COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARGUI GASPAR BITTENCOURT, ALEX PINHEIRO CENTENO E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 004

PROCESSO 0000694-07.2011.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE HELCIO LORENZONI - EPP

ADVOGADO FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA - (OAB PA11946-A)

POLO PASSIVO

APELADO SANTA CLARA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP

ADVOGADO OTACILIO LINO JUNIOR - (OAB PA10256-A)

ADVOGADO ADELAIDE ALBARADO DE ALMEIDA LINO - (OAB PA10259-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO GIANE SILVA DE OLIVEIRA LORENZONI

ADVOGADO ADELAIDE ALBARADO DE ALMEIDA LINO - (OAB PA10259-A)

ADVOGADO OTACILIO LINO JUNIOR - (OAB PA10256-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA AS PRELIMINARES DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS POR FALTA DE PROCURAÇÃO E DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 005

PROCESSO 0011462-81.2014.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO NATALYA DE JESUS PINHEIRO - (OAB RJ187467)

ADVOGADO LUIZ ANTONIO ALVES FRANCISCO - (OAB RJ150366)

ADVOGADO MARLON GONCALVES SANCHES - (OAB RJ114362)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ADVOGADO SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTA

ADVOGADO ANDREZA MARIA MORAIS DE FARIAS FIGUEIREDO - (OAB PA11152-A)

ADVOGADO CASSIO LUIZ ANDRADE DOS SANTOS - (OAB PA23248-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA/RESENHA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE**

3ª Sessão Ordinária de 2024 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 19 de fevereiro de 2024 e término às 14h do dia 26 de fevereiro de 2024**. Cuja as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0801024-13.2022.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: E. A. DA S.

REPRESENTANTE(S): EDIDACIO GOMES BANDEIRA (OAB/PA 5230-A), EFREM SILVA PINTO (OAB/PA 32522-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****2 - PROCESSO: 0000785-45.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

RECORRIDO: MANOEL JOAO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES (OAB/PA 23422-A), VANESSA NEVES COSTA (OAB/PA 28518-A), MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20476-A)

RECORRIDO: FABIO CARDOSO PEREIRA

REPRESENTANTE(S): LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES (OAB/PA 23422-A), VANESSA NEVES COSTA (OAB/PA 28518-A), MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20476-A)

RECORRIDA: LAIANE DA SILVA CORREA

REPRESENTANTE(S): LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES (OAB/PA 23422-A), VANESSA NEVES COSTA (OAB/PA 28518-A), MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20476-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****3 - PROCESSO: 0008027-79.2019.8.14.0053 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LENILDO MENDES DOS SANTOS SERTAO

REPRESENTANTE(S): DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA (OAB/PA 21764-A), JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (OAB/PA 14045-A), DANILO RIBEIRO ROCHA (OAB/PA 20129-A)

RECORRIDO: WERBTI SOARES GAMA

REPRESENTANTE(S): ROBSON LOPES BORGES (OAB/TO 8797-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****4 - PROCESSO: 0001090-65.2019.8.14.0049 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MARCUS VINICIUS DOS REIS ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE: DANIELE DANTAS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: GLEICIANE ALVES TEIXEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGANTE: JOANIA COELHO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGANTE: ALESSANDRO REIS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

5 - PROCESSO: 0800171-62.2022.8.14.0041 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: V. C. DE L.
REPRESENTANTE: HEYTOR DA SILVA E SILVA (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 30629-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

6 - PROCESSO: 0809831-04.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: I. O. DA C.
REPRESENTANTE(S): MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA (OAB/PA 11957-A), FERNANDO ROGERIO LIMA FARAH (OAB/PA 17971-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

7 - PROCESSO: 0800501-18.2022.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: E. N. C.
REPRESENTANTE(S): REINILDO COELHO OLIVEIRA (OAB/PA 29827-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

8 - PROCESSO: 0016456-75.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: E. A. P.
REPRESENTANTE(S): FABIO SOARES DE VASCONCELOS (OAB/PA 22426)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

9 - PROCESSO: 0011809-79.2018.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IRAMILSON DOS REIS CANTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

10 - PROCESSO: 0804590-79.2022.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL PEREIRA TELES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: IGOR JUAN GUEDES OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**11 - PROCESSO: 0800558-74.2021.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ CARLOS DA SILVA MAGALHAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**12 - PROCESSO: 0800805-12.2021.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDUARDO GUIMARAES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**13 - PROCESSO: 0800317-96.2022.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSIELTON GAMA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 28347-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**14 - PROCESSO: 0826361-49.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS VINICIUS DO LAGO ABREU

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**15 - PROCESSO: 0807897-40.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSEPH ROBERTH CHAVES MAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

16 - PROCESSO: 0014109-86.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO GONCALVES DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**17 - PROCESSO: 0000001-49.2018.8.14.0014 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL LIMA DUARTE

REPRESENTANTE(S): JOSE FERNANDO PALHETA VIEGAS (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 33679)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**18 - PROCESSO: 0826726-06.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS TRINDADE DIAS

REPRESENTANTE(S): IASMIM RAINNER PEREIRA GALHARDO (OAB/PA 29039-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**19 - PROCESSO: 0807897-11.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELLINGTON BATISTA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**20 - PROCESSO: 0005079-79.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADALEUDA DO CARMO CORDEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**21 - PROCESSO: 0002262-42.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OSMIDIO CARDOSO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**22 - PROCESSO: 0007573-58.2017.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SALOMAO FERREIRA MARTINS

REPRESENTANTE(S): TERCYO FEITOSA PINHEIRO (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 22277-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

23 - PROCESSO: 0800524-35.2022.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: HEIRIVALDO BRITO DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S): ADALBERTO JATI DA COSTA (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 15599-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

24 - PROCESSO: 0804585-90.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANA GABRIELE DE JESUS COUTO CUNHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

25 - PROCESSO: 0013853-73.2011.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROBSON LOPES PRATA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

26 - PROCESSO: 0815023-83.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: ARILDO MORAES LEAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

27 - PROCESSO: 0816327-20.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: LUCAS RODRIGUES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

28 - PROCESSO: 0817323-18.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: JESIEL BENTES E BENTES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

29 - PROCESSO: 0816448-48.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: HAILTON SANTANA SERRAO
REPRESENTANTE(S): VICTOR CESAR OLIVEIRA DE MOURA (OAB/PA 29538)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

30 - PROCESSO: 0818704-61.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: BRUNO DE LIMA CORDEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

31 - PROCESSO: 0814523-17.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: RENAN DIEGO SOARES DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

32 - PROCESSO: 0818566-94.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

33 - PROCESSO: 0817131-85.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: DOMINGOS OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS/PA
PROCURADOR: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

34 - PROCESSO: 0813414-65.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: DIEGO FERREIRA BAIA
REPRESENTANTE: LIVIANE RIBEIRO LOPES (OAB/PA 29.333)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

35 - PROCESSO: 0817136-10.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: WESLEY CAMPOS CORDOVIL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

36 - PROCESSO: 0815562-49.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: ALDEMIR JUNIO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S): WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 12406-A)

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

37 - PROCESSO: 0809309-45.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: NOELSON VIEGAS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S): ELISANGELA MARIA DE SOUZA PINTO (OAB/PA 25726-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

38 - PROCESSO: 0822234-89.2022.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: M. H. DA S. R.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

39 - PROCESSO: 0800192-76.2022.8.14.0093 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: E. DO C. L.
REPRESENTANTE(S): MARCELO BRASIL CAMPOS (OAB/PA 22245-A), ALINE CRISTINA LOBO DE SOUSA (OAB/PA 22478-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: E. T. R.
REPRESENTANTE(S): ALINE CRISTINA LOBO DE SOUSA (OAB/PA 22478-A), CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL (OAB/PA 21181-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
OBS: SUSPEIÇÃO DA DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

40 - PROCESSO: 0814343-98.2023.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ADRIELE VEIGA ABREU
REPRESENTANTE(S): JOAO CAMILO RODRIGUES DE FRANCA (OAB/PA 35217-A), AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

41 - PROCESSO: 0003922-73.2020.8.14.0037 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: RODRIGO GONZAGA SEIXAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

42 - PROCESSO: 0808076-88.2022.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ANGELO CARLOS SOUSA ARAUJO
REPRESENTANTE(S): IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

43 - PROCESSO: 0003647-72.2013.8.14.0069 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: SIDICLEY DE SOUSA LINS

REPRESENTANTE(S): PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA (OAB/PA 22584-A), OSCAR DAMASCENO FILHO (OAB/PA 8577-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****44 - PROCESSO: 0003904-94.2014.8.14.0091 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: KELLY BARBOSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 6616-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****45 - PROCESSO: 0004214-78.2012.8.14.0024 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JONATTAN RODRIGO DA SILVA MOROSINI

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: DHEIMERSON LIMA FRANCA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****46 - PROCESSO: 0000665-43.2019.8.14.0112 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MAYKO SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ (OAB/PA 19415-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****47 - PROCESSO: 0063608-65.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ALESSANDRO DE ASSIS FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****48 - PROCESSO: 0001730-64.2003.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: AUGUSTO CESAR SILVA VIANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO****49 - PROCESSO: 0016147-34.2014.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RODRIGO ARAUJO PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: RAMON GOMES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO (OAB/PA 17468-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

50 - PROCESSO: 0817226-18.2023.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ANDERSON CONCEICAO SOUSA VULGO DENTINHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

51 - PROCESSO: 0070515-56.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: JUSTIÇA PUBLICA
RECORRIDO: SILVIA LETICIA ALVES DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO (OAB/PA 3985-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

52 - PROCESSO: 0000181-29.2014.8.14.1979 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ELIANILSON BELTRAO BARBOSA
REPRESENTANTE(S): FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA (OAB/PA 5041-A)
RECORRENTE: ENOQUE DOS SANTOS DO EGITO
REPRESENTANTE(S): FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA (OAB/PA 5041-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

53 - PROCESSO: 0000456-97.2018.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE/RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO/RECORRENTE: PAULO CESAR GUIMARAES PRATA
REPRESENTANTE(S): IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A), VINICIUS MARTINS LIMA (OAB/PA 32304-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA

54 - PROCESSO: 0001101-87.2018.8.14.0095 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MAGNO JUNIOR BRITO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): FERNANDO MAGALHAES PEREIRA (OAB/PA 7890-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

55 - PROCESSO: 0015408-52.2016.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: A. DE S. S. F.
REPRESENTANTE(S): EDSON SANTOS DOS REIS (OAB/PA 16950-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

56 - PROCESSO: 0807116-57.2023.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: EVALDO DE SOUSA BRAGA

REPRESENTANTE(S): LAURA THAYNA MARINHO CAJADO (OAB/PA 16944-A), ALVARO CAJADO DE AGUIAR (OAB/PA 15994-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

57 - PROCESSO: 0000842-14.2018.8.14.0121 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ANTONIO EDSON MESQUITA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

58 - PROCESSO: 0000418-54.2012.8.14.0097 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ERIK RUAN ALVES DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

59 - PROCESSO: 0002449-63.2014.8.14.0069 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ANTONIO MARCOS OLIVEIRA LIMA

REPRESENTANTE(S): RAYLLANE ROSA NOGUEIRA (OAB/PA 203166-A), EZEQUIAS MENDES MACIEL (OAB/PA 567-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA ACOLHEU OS EMBARGOS

60 - PROCESSO: 0012639-77.2019.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: H. A. S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

61 - PROCESSO: 0006220-97.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAGNO NUNES ARAUJO

REPRESENTANTE(S): ROGERIANE ALVES LIMA (OAB/MA 16360-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

62 - PROCESSO: 0022706-10.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SANDRO MARCIO VELOZO MELO

REPRESENTANTE(S): GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA (OAB/PA 21328-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

63 - PROCESSO: 0801279-62.2023.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAIME DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

64 - PROCESSO: 0000843-89.2020.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JULIO RIBEIRO DA SILVA
REPRESENTANTE(S): TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (OAB/PA 7613-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

65 - PROCESSO: 0801380-65.2022.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MIGUEL COSTA LEITE FILHO
REPRESENTANTE(S): ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE (OAB/PA 23898-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

66 - PROCESSO: 0003805-77.2017.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: ALDILENE SANTOS FERREIRA
REPRESENTANTE: ARIENE DE SOUSA DE ALMEIDA (DEFENSORA DATIVA OAB/PA 34228)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

67 - PROCESSO: 0010369-86.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LEANDRO MENEZES PRAXEDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

68 - PROCESSO: 0002819-61.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JARDEL DE ARAUJO GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

69 - PROCESSO: 0007986-32.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CLEBER DA SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

70 - PROCESSO: 0005527-14.2019.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: PATRICK LUIZ CHAGAS CORREA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

71 - PROCESSO: 0030717-28.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCIANO DE LIMA COSTA
REPRESENTANTE(S): LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA (OAB/PA 20115-A), JOAO VELOSO DE CARVALHO (OAB/PA 13661-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FABRICIO AARAO FREIRE CARVALHO
REPRESENTANTE(S): LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA (OAB/PA 20115-A)
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

72 - PROCESSO: 0800042-37.2022.8.14.0080 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA SUELY DE SOUZA LEITÃO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

73 - PROCESSO: 0006964-94.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSSYCLEITON SOUZA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

74 - PROCESSO: 0804926-19.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ PAULO DA SILVA FERNANDES JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

75 - PROCESSO: 0001547-95.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO JOSE BATISTA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

76 - PROCESSO: 0801393-86.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AILSON DO ESPIRITO SANTO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

77 - PROCESSO: 0006217-58.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ALAN RODRIGUES GOES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

78 - PROCESSO: 0007693-57.2018.8.14.0125 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ADONIA ZUQUETO SEPULCRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

79 - PROCESSO: 0800242-27.2023.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: D. P. B.
REPRESENTANTE(S): EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA (OAB/PA 18543-A)
APELANTE: A. K. C. S.
REPRESENTANTE(S): EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA (OAB/PA 18543-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

80 - PROCESSO: 0803997-48.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: D. L. C.
REPRESENTANTE(S): JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA (OAB/PA 2951-A), JOYZANE DIAS NABICA (OAB/PA 23726-A), EDINELSON MELO MARTINS (OAB/PA 19215-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

81 - PROCESSO: 0008335-08.2000.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: M. L. M.
REPRESENTANTE(S): JEAN MOREIRA BORGES (OAB/PA 27061-E)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

82 - PROCESSO: 0823266-11.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SANDERSON AUGUSTO PINHEIRO DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

83 - PROCESSO: 0000950-34.2014.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: KEVERSON PONTES ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

84 - PROCESSO: 0000301-16.2018.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAILSON DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE(S): ALMIR CARDOSO RIBEIRO (OAB/PA 9146-A), JOAO PEDRO GUIMARAES MARTINS RIBEIRO MONTEIRO (OAB/PA 33074-A), RICARDO SANTOS DIAS DE LACERDA (OAB/PA 20379-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

85 - PROCESSO: 0800319-13.2022.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCIMARA ALVES DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S): JOELSON FARINHA DA SILVA (OAB/PA 17612-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

86 - PROCESSO: 0805653-58.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONISON RENAN SILVA GOMES, CONHECIDO COMO "BEIÇOLA"

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RODRIGO RENAN SILVA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

87 - PROCESSO: 0015717-68.2017.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIGLEDSON BORGES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

88 - PROCESSO: 0008586-77.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VINICIUS AMARAL DE BRITO MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

89 - PROCESSO: 0012368-60.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALLAN PATRICK DA SILVA MARTEL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

90 - PROCESSO: 0800821-14.2022.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IZABEL FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

91 - PROCESSO: 0808073-87.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE GUSTAVO SALES DA LUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

92 - PROCESSO: 0001882-21.2019.8.14.0016 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIEL DOS SANTOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA (OAB/PA 6771-A), NILZA MARIA BARBOSA CARDOSO DA ROCHA (OAB/PA 9589-A), ALEXANDRE VILLACORTA PAUXIS (OAB/PA 1730-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

93 - PROCESSO: 0819893-06.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHON MAIA DO CARMO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

94 - PROCESSO: 0000228-91.2012.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCILEIDE DO SOCORRO ARAUJO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

95 - PROCESSO: 0011836-74.2017.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NERIVALDA VIANA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**96 - PROCESSO: 0005321-75.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDRE PANTOJA GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**97 - PROCESSO: 0007046-70.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NILTON BRANDAO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO**98 - PROCESSO: 0000062-14.2013.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO CLEITON RAMOS PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO**99 - PROCESSO: 0005384-86.2016.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JORGE VITOR BARBOSA FONSECA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**100 - PROCESSO: 0000021-74.2020.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THIAGO NASCIMENTO SILVA

REPRESENTANTE(S): JOAO CAMILO RODRIGUES DE FRANCA (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 35217-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**101 - PROCESSO: 0006807-98.2019.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO GALVAO CUNHA

REPRESENTANTE(S): EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA (OAB/PA 7449-A), TULLIO FERNANDO CIRQUEIRA LIMA (OAB/PA 34622-A), RENNAN OLIVEIRA LIMA (OAB/PA 31256)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

102 - PROCESSO: 0005023-44.2016.8.14.0019 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. L. S. F.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**103 - PROCESSO: 0006356-83.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: W. M. P.

REPRESENTANTE(S): JOSE MARIA DE LIMA COSTA (OAB/PA 3271-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**104 - PROCESSO: 0005349-14.2011.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: E. DE S. G.

REPRESENTANTE(S): LUCCAS RODRIGUES DA SILVA (OAB/PA 34204-A), DANIEL AUGUSTO

BEZERRA DE CASTILHO (OAB/PA 13378-A), ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA (OAB/PA 15814-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: E. C. E.

REPRESENTANTE(S): JOSEANE BARBOSA DE SOUSA (OAB/PA 7140-A), CLAUDIO MARINO

FERREIRA DIAS (OAB/PA 24293-A), KARINA LIMA PINHEIRO (OAB/PA 24058-A)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: G. E. C.

REPRESENTANTE(S): LUCCAS RODRIGUES DA SILVA (OAB/PA 34204-A), ALEXANDRE CARNEIRO

PAIVA (OAB/PA 15814-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**105 - PROCESSO: 0800141-15.2021.8.14.0121 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALESSANDRO SILVA ARAUJO

REPRESENTANTE(S): HANNA ZINGARA ACACIO MACOLA (DEFENSORA DATIVA OAB/PA 18400-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA CONHECEU PARCIALMENTE E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Kédima Lyra, Presidente. Belém/PA, 28 de fevereiro de 2024.

ATA/RESENHA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2024 DA 1ª TDP**5ª Sessão Ordinária Presencial de 2024 da 1ª Turma de Direito Penal, realizada em 12 de março de**

2024, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Presentes a Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e o Exmo. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, que substituiu o Dr. Sérgio Augusto Andrade de Andrade Lima, convocado para compor o quórum em razão de ausência justificada (férias) da Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, não podendo comparecer por problemas de saúde. Ausente, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves. Sessão iniciada às **10h00**. Foi dado início aos trabalhos:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0807264-68.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: EVERTON AUGUSTO DE SOUZA MOREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

DECISÃO: Por unanimidade, o agravo foi conhecido e improvido, para manter a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora.

2 - PROCESSO 0813442-67.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: EMERSON SANTOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

DECISÃO: À unanimidade, o agravo foi julgado prejudicado por perda de objeto, nos termos do voto da Relatora.

3 - PROCESSO 0810947-50.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: FELIPE CARDOSO ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

DECISÃO: À unanimidade, o agravo foi julgado prejudicado por perda de objeto, nos termos do voto da Relatora.

4 - PROCESSO 0813148-49.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MARCELO ALMEIDA DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

DECISÃO: À unanimidade, o agravo foi julgado prejudicado por perda de objeto, nos termos do voto da Relatora.

5 - PROCESSO 0806131-88.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUÍZO DA VEP DA COMARCA DE SANTARÉM

INTERESSADO: RODRIGO SOUZA MEIRELES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

DECISÃO: À unanimidade, o agravo foi julgado prejudicado por perda de objeto, nos termos do voto da Relatora.

6 - PROCESSO 0003360-04.2013.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: GEOVANI RENATO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: CLEVER FERNANDO DORST (OAB SC18483)

RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, em conformidade com o parecer ministerial, para manter a decisão de pronúncia, nos termos do voto da E. Relatora.

Registra-se, por oportuno, que a Procuradora de Justiça designada para participar da sessão, Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves, não conseguiu acesso à sala virtual, por problemas técnicos em seu login de usuário, conforme informação do serviço de apoio. E, como nada mais houvesse, foi encerrada a sessão, às **10h20**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

Desembargadora **Kédima Lyra**

Presidente da 1ª Turma de Direito Penal do TJEP

Ney Gonçalves Ramos

Secretário da 1ª Turma de Direito Penal do TJEP

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO Nº 0801219-97.2023.8.14.0501

RECLAMANTE: CHRISTIAN ANDREI RIBEIRO MALTEZ

ADVOGADOS: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - OAB PA26324-A

MAURO VENICIUS PAZ DA SILVA JUNIOR - OAB PA30268

JOSE ROMEU AMORIM DA SILVA FILHO - OAB PA37716

RECLAMADO: CONDOMINIO PARQUE JARDINS

ADVOGADA: MONICA REGINA SENA GALVAO MONTEIRO - OAB PA25771

RECLAMADO: LOTUS ADMINISTRACAO LTDA - EPP

ADVOGADOS: MONICA REGINA SENA GALVAO MONTEIRO - OAB PA25771

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - OAB PA14665-A

KAREN GIOVANA ALVARENGA DE PAIVA PEREIRA - OAB PA34880

SARAH MARIA DE FATIMA PEIXOTO SILVA - OAB PA27656

Vistos etc.

CONDOMINIO PARQUE JARDINS, já qualificado nos presentes autos de ação cível, intentou **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** com efeitos modificativos, alegando a existência de omissão na Decisão proferida no Id nº105290071.

A parte embargada apresentou contrarrazões no Id nº110494394, pugnando pela improcedência dos embargos declaratórios.

É o relatório. Decido.

Os Embargos de Declaração, segundo o ordenamento jurídico pátrio e a melhor doutrina, é recurso que

visa o esclarecimento ou integração da sentença ou decisão, tendo como objeto apenas afastar a falta de clareza ou imprecisão do julgado, ou suprir alguma omissão do julgador.

Ao reexaminar a decisão atacada, vejo que as argumentações do embargante não lhe socorrem, já que, o que pretende realmente é manifestar seu inconformismo em relação ao ato decisório.

Somente é admissível embargos de declaração quando destinados a atacar, especificamente, vícios do ato decisório, não sendo adequados para que se amolde a decisão ao entendimento dos embargantes, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo.

Faz-se importante esclarecer que o processo não será mais presidido e julgado pela juíza MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, que já se julgou suspeita no feito, mas sim por este Juízo da Vara Distrital de Mosqueiro.

Os autos somente haviam sido encaminhados ao juízo de Benevides, porque a referida magistrada também respondia cumulativamente pela Vara Distrital de Mosqueiro, na época em que houve a afirmação de suspeição.

Com a remoção deste magistrado para a Vara Distrital de Mosqueiro, os autos tiveram de retornar para a 1ª Opção de Substituição Automática conforme previsto na legislação pertinente à matéria, PORTARIA Nº 2540/2020-GP, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

EX POSITIS, conheço dos Embargos de Declaração porque tempestivos e JULGO-OS IMPROCEDENTES.

Considerando o teor da PORTARIA Nº 2540/2020-GP, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020, página 10, que determina como 1ª Opção de Substituição Automática este Juízo da Vara Distrital de Mosqueiro em relação aos casos de suspeição e impedimento da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro, DECIDO:

- a) *Recebo os presentes autos, ratifico e convalido os atos processuais anteriormente praticados, passando o presente caso a ser presidido por este Juízo da Vara Distrital de Mosqueiro;*
- b) *Designo audiência de conciliação para o dia 19/06/2024 às 10h. Intimem-se;*

Cumpra-se. Intimem-se.

Ilha de Mosqueiro, 18 de março de 2024.

FÁBIO ARAÚJO MARÇAL

Juiz de Direito Titular da Vara Distrital Cível e Criminal de Mosqueiro

Como Substituto Automático da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro

ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ S/A. Advogada do requerido: Dra. LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA ? OAB/PA. nº15047-A. SENTENÇA. Dispensado o relatório, em conformidade com o artigo 38 da Lei nº9.99/95. Cuida-se de AÇÃO de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DO INDÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que MARCO ANTONIO NASCIMENTO PEREIRA move em face de BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ S/A. Considerando que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo (art. 370, CPC), sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas, o caso comporta o julgamento da lide na forma do art. 355, I, do CPC. Não existem questões preliminares e prejudicial de mérito. Cuida-se de ação em que a parte autora pugna pela declaração de inexistência de débito, a repetição do indébito em dobro e compensação por danos morais. O caso dos autos se submete ao regime jurídico previsto no Código de Defesa do Consumidor, haja vista que as partes se amoldam nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º, 3º e 29 do CDC. Vale destacar o enunciado da Súmula n. 297 do STJ: ?O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras?. Compulsando-se os autos, verifica-se não haver controvérsia quanto aos empréstimos bancários realizados na conta bancária da parte autora. Por outro lado, a controvérsia reside na regularidade destes contratos, na repetição do indébito em dobro e na compensação por danos morais. Quanto à distribuição das provas sobre o fato controvertido acima delimitado, determino a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC. Passo à análise dos pedidos da parte autora. O Autor afirma que em 25/04/2023, recebeu mensagem do número 30265 dizendo para o reclamante acessar um link renovacaobptoken.com; QUE foi até o Banco para reabilitar o Token no caixa eletrônico, porém na localidade foi solicitado um código cujo este não tinha; QUE retornou para a sua residência, e chegou ao telefone de sua esposa uma mensagem do número 91 99359-2669, onde o atendente se identificou como LEANDRO ALMEIDA, e repassou o número de Protocolo 2023102934; Relata que posteriormente recebeu uma ligação do nº 09130004444 onde lhe informaram todas as suas informações corretamente, e lhe disseram que este tinha que sincronizar o seu Bptoken por motivos de segurança; QUE solicitaram ao relator o código para o Bptoken e lhe informaram como conseguir este, assim o relator realizou o passo a passo para conseguir o código e informou aos golpistas tal código; QUE no mesmo dia pelo período da noite, o reclamante descobriu que no mesmo horário da ligação, fora realizada DUAS TRANSAÇÕES em sua conta do Banco Banpará; Discorre que as transações foram as seguintes um TED NOP VALOR DE R\$ 5.394,07 (cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos) TITULAR TAUANY ISIDIO PEREIRA, BANCO MERCADO PAGO, CONTA 4762888610-0, AG 0001, e outro TED NO VALOR DE R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) TITULAR também TAUANY ISIDIO PEREIR, CONTA 4762888610-0, AG 0001, BANCO MERCADO PAGO (documento de comprovação em anexo); QUE após o SMS, as conversas foram realizadas pelo celular de sua esposa; QUE ressalta que o reclamante diz não ter realizado tais operações e nem permitido que terceiros efetuassem tal ato. Que o valor de R\$94,29 (noventa e quatro reais e vinte e nove centavos) vem sendo descontado da sua conta mensalmente. Que o empréstimo foi parcelado em 44 vezes. Por fim, assevera que tentou resolver a situação de forma administrativa com o reclamado, no entanto recebeu uma resposta referente à conta de outra pessoa, a qual não condiz com seus dados (documento de comprovação em anexo). Que se sentiu lesado pelo banco BANPARÁ, e a situação vem lhe causando grandes transtornos econômicos. Por sua vez, a parte requerida, reconheceu a irregularidade dos referidos contratos, uma vez que produtos de fraude, contudo, não realizou o cancelamento dos mesmos, alegando culpa de terceiros. Destarte, deve ser reconhecida a nulidade dos referidos contratos de empréstimo. Segundo o entendimento jurisprudencial dominante, a fraude bancária perpetrada por terceiros, configura falha na segurança interna do banco. A realização de diversas operações financeiras por meio eletrônico (empréstimos, pix, etc) e lançamentos de operações em conta corrente que destoam do perfil de consumo da autora, não caracteriza culpa exclusiva da consumidora ou de terceiros, mas sim a responsabilidade objetiva do banco, nos termos do artigo 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 479 do C. Superior Tribunal de Justiça. A hipótese dos autos revela o banco réu reconheceu a fraude, todavia não cancelou os contratos, sem qualquer justificativa, portanto, a inexistência do débito está evidenciada. **Isto porque os contratos foram realizados de forma fraudulenta, diante da ausência de manifestação de vontade da parte autora para celebrar os contratos questionados, o que resulta, por conseguinte, no reconhecimento da inexistência dos negócios jurídicos e consequentemente dos débitos a eles vinculados.** No que tange à restituição dos valores cobrados, em dobro, dispõe o art. 42, parágrafo único, do CDC: ?O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável?. Dessa forma, segundo o dispositivo legal, para que haja a devolução em dobro do montante cobrado é necessário que seja demonstrada a presença de 03 (três) requisitos: a) a existência de

cobrança indevida; b) o efetivo pagamento por parte do consumidor; e c) a inexistência de engano justificável por parte do fornecedor. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, entende que a repetição de indébito em dobro é devida quando se configurar que a cobrança foi contrária à boa-fé objetiva e seus deveres anexos, não se exigindo mais a comprovação de inequívoca má-fé por parte do fornecedor (EAREsp 676.608/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/10/2020, DJe 30/03/2021). No caso em análise presentes parcialmente os requisitos previstos em lei, cabível, portanto, o acolhimento parcial do pedido de repetição de indébito, para que seja pago ao autor o montante de R\$471,45 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Deixo de deferir o pagamento em dobro, por não ter vislumbrado a má-fé do banco na situação em tela. O Autor pleiteia, ainda, compensação financeira por danos morais. A reparação civil, no âmbito do Código Civil, encontra-se prevista em uma tríade normativa, qual seja: arts. 186, 187 e 927 do CC. O dano moral tem assento constitucional (art. 5º, V e X, CF) e consiste na violação dos direitos da personalidade, compreendidos estes como uma série de atributos jurídicos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF. Na lição clássica de Yussef Said Cahali, o dano moral "é a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos, classificando-se desse modo, em dano que feta a parte social do patrimônio moral (honra, reputação, etc.) e dano que molesta a parte afetiva do patrimônio moral (dor, tristeza, saudade, etc.), dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante, etc.) e dano moral puro (dor, tristeza, etc.)" (CAHALI, Yussef Said. Dano Moral. 2ª ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1998, p. 20). Saliente-se que a reparação efetiva dos danos patrimoniais e morais é um direito básico do consumidor, expressamente previsto no art. 6º, VI, do CDC. Para que haja o dever de indenizar, é essencial o preenchimento dos seguintes pressupostos: a) ação ou omissão; b) dano; e c) nexo causal. Urge frisar que a responsabilidade civil da instituição financeira em decorrência da prestação dos serviços é de índole objetiva, isto é, independe da demonstração de culpa, nos moldes do art. 14 do CDC. Vale lembrar que subsiste a responsabilidade das instituições financeiras pela reparação dos danos, ainda que decorram de fraudes e delitos praticados por terceiros, conforme o enunciado da Súmula n. 479 do STJ: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". No presente caso, em relação a dano moral por fraude praticada por terceiros, o Colendo STJ tem o entendimento de que as instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FRAUDE BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANO MORAL IN REIPSA. NEXO DE CAUSALIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. INOVAÇÃO EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. "As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno" (REsp n. 1.199.782/PR, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/8/2011, DJe 12/9/2011). 2. O recurso especial não comporta o exame de temas que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ. 3. A ausência de recurso da parte agravante quanto ao valor arbitrado a título de indenização por dano moral impede a análise do tema em sede de agravo regimental, diante da preclusão da matéria. 4. A interposição de recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa, com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC. 5. Agravo regimental desprovido, com a condenação do agravante ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor (art. 557, § 2º, do CPC). (STJ - AgRg no AREsp: 92579 SP 2011/0218531-0, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 04/09/2012, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/09/2012)". E mais: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO BANCÁRIO. ART. 535 DO CPC/1973. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ. DEFEITO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CDC. FUNDAMENTO SUFICIENTE. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 283/STF. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. SUFICIÊNCIA

PROBATÓRIA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. REVISÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONFIGURAÇÃO. FALHA DE SERVIÇO. FRAUDE BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. VERBA HONORÁRIA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. REEXAME FÁTICO. INVIABILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte. 3. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de declaratórios, impede seu conhecimento, a teor da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça. 4. A ocorrência de defeito do serviço faz incidir a prescrição quinquenal quanto à pretensão dirigida contra a instituição financeira (art. 27 do CDC). 5. A teor da Súmula nº 283/STF, aplicada por analogia, não se admite recurso especial quando a decisão recorrida assenta-se em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. 6. O princípio do livre convencimento do juiz permite que o julgador firme sua convicção à luz do acervo probatório dos autos, fundamentando os motivos que levaram à condenação. 7. Alterar o entendimento do julgado atacado, acerca da suficiência das provas e da inexistência de cerceamento de defesa, demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, procedimento obstado no recurso especial pela Súmula nº 7/STJ. 8. Rever as conclusões do tribunal de origem, para afastar a existência de relação de consumo entre as partes, implicaria a análise de circunstâncias fático-probatórias dos autos e de cláusulas contratuais, procedimento inviável devido à incidência das Súmulas nºs 5 e 7/STJ. 9. O entendimento da Segunda Seção desta Corte, firmado sob o regime dos recursos repetitivos, é no sentido de que as instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes praticadas por terceiros, pois tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento que se caracteriza como fortuito interno. 10. O acolhimento da tese recursal, no sentido de que não houve falha de serviço nem a prática de ato ilícito pelo banco, requer o reexame de fatos e provas dos autos, atraindo o óbice da Súmula nº 7/STJ. 11. A fixação da verba honorária pelas instâncias ordinárias resulta da avaliação subjetiva do julgador diante das circunstâncias fáticas dos autos, não podendo ser revista no recurso especial em virtude da incidência da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, salvo quando irrisória ou excessiva, o que se não se verifica no presente caso. 12. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de não ser possível a revisão do quantitativo em que autor e ré decaíram do pedido, para fins de aferir a sucumbência recíproca ou mínima, por implicar reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado pela Súmula nº 7/STJ. 13. A incidência da Súmula nº 7/STJ prejudica também o conhecimento do recurso quanto à divergência jurisprudencial alegada. 14. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1173934 SP 2017/0239046-0, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 17/09/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/09/2018)". A par disso, os fatos ocorridos provocaram considerável perda de tempo útil do reclamante, uma vez que, por meses, teve de se desgastar em razão falha na prestação do serviço da parte requerida, outrossim, agora teve de recorrer ao judiciário para fazer valer seus direitos. A falha no serviço que provoca a perda considerável do tempo útil, enseja reparação por dano extrapatrimonial. Sobre o tema, confira-se: EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE VALORES PAGOS E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO OU PERDA DO TEMPO ÚTIL DO CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO. 1. A pretensão indenizatória também é legitimidade em decorrência do desgastes e significativo tempo despendidos na tentativa de solução extrajudicial, face à consagrada tese do desvio produtivo ou perda de tempo útil - O arbitramento do dano moral deve ser realizado com moderação, em atenção à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, sem de descurar do sentido punitivo da condenação. (TJ-MG - AC: 10145150182197001 Juiz de Fora, Relator: Cláudia Maia, Data de Julgamento: 07/05/2021, /Câmaras Cíveis / 14ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/05/2021). Destarte, passo à fixação do valor da indenização. Cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Destarte, do todo apresentado, entendo como razoável o dever de indenizar no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora MARCO ANTONIO NASCIMENTO PEREIRA em face de BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ S/A, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) Condenar BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ S/A a pagar a MARCO ANTONIO NASCIMENTO PEREIRA a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), à título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e incidindo juros**

moratórios simples de 1% ao mês, ambos a partir da data desta decisão; b) Condenar BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ S/A a pagar a MARCO ANTONIO NASCIMENTO PEREIRA a importância de R\$471,45 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), à título de repetição do indébito, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e incidindo juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a partir da citação; c) Declarar inexistência dos débitos questionados na inicial, bem como a nulidade dos contratos de Empréstimo, realizado de forma fraudulenta, diante da ausência de manifestação de vontade para celebrar os contratos questionados, o que resulta, por conseguinte, no reconhecimento da inexistência do negócio jurídico e consequentemente dos débitos a eles vinculados. Determinar que o Banco réu cancele tais empréstimo e cesse a cobrança, sob pena de multa de R\$2.000.00; d) Tornar definitiva a tutela de urgência concedida por este juízo na decisão ID nº101539754; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém-PA, Distrito de Mosqueiro, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801663-33.2023.814.0501, bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 19/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte)

O Dr. Paulo Pereira da Silva Evangelista, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de **Cumprimento de Sentença**, Processo nº 0828859-98.2020.8.14.0301, em que é autor L.L.B.F.C., **representada por sua mãe P.L.B.F.F.**, brasileira, casada, advogada em face de **MARCUS VINÍCIUS FARAH DA COSTA LIMA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 173ζ.-SSP/PA e CPF 302.006ζ.-...**, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a CITAÇÃO do executado, nos moldes do artigo 257 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que: a) pague em três dias o débito alimentar a partir do mês de janeiro de 2020 e as parcelas que vencerem até o dia do efetivo pagamento; b) prove a realização dos pagamentos das parcelas; c) justifique a impossibilidade material e econômica de efetuar o pagamento dos alimentos exequendos, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e prisão civil, por até três meses, nos termos do art. 528, caput e § 3º do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de março de 2024. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0039087-73.2017.8.14.0301

Ação: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: SHIRLEY DE OLIVEIRA BORGES e Outros

REQUERIDAS: MARIA SILVA DUTRA

MARIA DOS REIS CUNHA

FINALIDADE

A DRA. SARAH CASTELO BRANCO RODRIGUES, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requeridas MARIA SILVA DUTRA E MARIA DOS REIS CUNHA, para, em 20 (vinte) dias, regularizar sua representação processual. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de março de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0308276-91.2016.8.14.0301

Ação: Investigação de Paternidade Post Mortem

INVESTIGANTE: J.M.F.L, representado por LINDALVA FERREIRA LIMA

INVESTIGADOS: Camila Melem; Alfredo Pedro Lucas Mellen, representado por Marlene Ferreira; Joane Ataíde Melem

FINALIDADE

O DR. MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Investigada CAMILA MELEM, para, para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pela autora na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de março de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLEND A NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA nº 022/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/15831**.

DESIGNAR ANDREA MELO DE MENDONÇA, Analista Judiciária, matrícula n.º 107956, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da Vara Precatória Criminal de Belém, nos dias 11 a 15/03/2024. Publique-se, Registre-se.Cumpra-se.Belém, 19 de março de 2024.

PORTARIA nº 023/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/15896**.

DESIGNAR LEONETE CARVALHO FERREIRA, Auxiliar de Secretaria, matrícula n.º 13030, para responder pelo Cargo Chefe do Protocolo Criminal da Capital, nos dias 22/03 a 20/04/2024.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 19 de março de 2024.

PORTARIA Nº 17/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLEND A NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução n.º. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MARÇO/2024**

| DIAS; | HORÁRIO | MAGISTRADO | SERVIDORES |
|--|---|--|--|
| 22, 23 e 24/03 Portaria n.º 17/2024-DFCri, 18/03/24 | Dia:23/03 14h às 17h Dias:24 e 25/03- 08h às 14h | Justiça Militar Dr Lucas do Carmo de Jesus, Juiz de Direito, ou Substituto Celular de Plantão: (91) 98901-5242 E-mail: 1crimebelem@tjpa.jus.br | Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a): Reinaldo Dutra Assessor (a) de Juiz (a): Mônica de Lima Araújo Lobato Servidor(a) de Secretaria: Renato Lobo (23 e 24/03) Servidor(a) Distribuidor(a): Juliana Helena dos Santos Ferreira Servidor(a) de Biometria: Anderson Wilker (23 e 24/03) Oficiais de Justiça: José Maria da Costa Júnior (22/03) Rubiene Lins Santos de Oliveira (22/03 ? Sobreaviso) Victor José Luz Barbas (23 e 24/03) ? MEM ? 10848 Vitor Hugo Silva Sarmiento (23 e 24/03 ? Sobreaviso) Operadores Sociais: Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher |

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 19 de fevereiro 2024.

BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

*Republicação por alteração de servidor, conforme e-mail 19/03/24.

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PORTARIA Nº 02/2024**

O Exmo. Sr. **DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARRROSO**, Juiz de Direito, titular da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 4º e 80, da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal ? LEP); que trata da criação dos Conselhos da Comunidade;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representa uma abertura do cárcere à sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e da segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e na execução das penas.

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR os conselheiros, relacionados abaixo, como conselheiros titulares e suplentes para comporem o Conselho da Comunidade da Região Metropolitana de Belém, no período de março de 2024 a dezembro de 2024, passando a exercer as atribuições expressamente previstas no art. 81 da LEP, bem como nos artigos 4º e 5º do Provimento nº 02/2008 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.

Conselheiros Nomeados:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAPELANIA SOCIAL ? ABECAS

1. **ANDERSON DE ARAÚJO CARVALHO**, Paraense, Casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 29.468 - OAB/PA, CPF: 819.429.942-20.
2. **ALLAN KARDEC FERREIRA DA SILVA**, Paraense, Casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 28.368 - OAB/PA, CPF: 967.289.572-00.
3. **SÔNIA MARIA CARVALHO RODRIGUES DOS SANTOS**, Paraense, Casada, Capelã, portadora da Carteira de Identidade nº 1382405 - PC/PA, CPF: 247.762.032-00.
4. **ETIENE SOUZA DE OLIVEIRA ANDRADE**, Paraense, Casada, Capelã, portadora da Carteira de Identidade nº 2657769 - PC/PA, CPF: 606.925.612-34.
5. **JOÃO BATISTA ALBUQUERQUE SILVA**, Paraense, Casado, Capelão, portador da Carteira de Identidade nº 3237342 - PC/PA, CPF: 612.491.062-49.
6. **MARTA DOS SANTOS DAMASCENO DA SILVA**, Paraense, Casada, Capelã, portadora da Carteira de Identidade nº 840071-7 - C. MARINHA, CPF: 289.049.742-91.

Art. 2º. DESLIGAR a pedido os conselheiros relacionados abaixo:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAPELANIA SOCIAL ? ABECAS

1. ANGELINA DA SILVA VILHENA
2. ISA SANTOS DA SILVA
3. IVAN SOARES RODRIGUES
4. MARLENE DO SOCORRO CAMPOS MEIRELLES
5. REGINA LEIDE DA SILVA PINTO
6. SÔNIA MARIA COSTA MONTEIRO SALDANHA

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Belém, 19 de março de 2024.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

Processo: 0802946-87.2024.8.14.0006

Requerido(a): Nome: ALEXANDRE PEREIRA FERREIRA

Endereço: Passagem Marajá, 08, Telégrafo Sem Fio, BELÉM - PA - CEP: 66115-060

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

0802946-87.2024.8.14.0006

REQUERENTE: SAMIRA DE MAGUIDALA OLIVEIRA FARIAS, DELEGACIA ESPECIALIZADA AO ATENDIMENTO A MULHER

Nome: SAMIRA DE MAGUIDALA OLIVEIRA FARIAS

Nome: DELEGACIA ESPECIALIZADA AO ATENDIMENTO A MULHER

Endereço: AV FARUK SALMEN, DELEGACIA, PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68515-000

REQUERIDO: ALEXANDRE PEREIRA FERREIRA

Nome: ALEXANDRE PEREIRA FERREIRA

Endereço: Passagem Marajá, 08, Telégrafo Sem Fio, BELÉM - PA - CEP: 66115-060

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/MANDADO/OFÍCIO

Trata-se de autos de medidas protetivas de urgência solicitadas nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pela requerente SAMIRA DE MAGUIDALA OLIVEIRA FARIAS, já qualificada nos autos, em desfavor do (a) requerido (a), seu namorado, também qualificado (a), apresentado pela Autoridade Policial.

A requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do (a) requerido (a), circunstanciando, em suma, em injúria, requerendo diante de tal contexto as medidas previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06.

É o relatório. Decido.

Satisfeitos os requisitos do art. 12, § 1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do pedido da vítima.

Pelas informações carreadas aos autos, conforme depoimento da vítima e documentos acostados aos autos, entendo que está presente a plausibilidade da existência do direito invocado para o fim da concessão da medida. Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima.

Assim, considerando as informações prestadas perante a Autoridade Policial, com fundamento no art. 19, § 1º c/c 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, aplico de imediato as medidas protetivas de urgência, para:

1. Proibir o agressor de se aproximar da requerente, e seus familiares, inclusive de frequentar o local da residência e/ou trabalho, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;
2. Proibição o agressor de manter contato com a requerente e sua família, por qualquer meio de comunicação; Celular/Internet/E- mail/Redes Sociais.

Determino à secretaria:

Notifique-se a vítima requerente nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06.

Intime-se o agressor das medidas impostas.

Advirta-se ao agressor, que nos termos do art. 24-A da Lei n. 11.340/06 c/c art. 313, III do CPP, o descumprimento da presente decisão caracteriza o crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, ensejando em prisão.

Encaminhe-se cópia da Decisão ao CREAS (de abrangência da área de residência dos envolvidos) para adoção das providências que julgar necessárias, mormente, para atendimento da vítima, bem como, do ofensor, promovendo-lhes o atendimento individual ou em grupo de apoio conforme Recomendação 116/2021 do CNJ.

As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, durante o curso do inquérito policial e ação penal instaurados para apuração dos fatos aqui noticiados. Serão, outrossim, automaticamente revogadas se não prorrogadas na sentença final, ou se houver extinção da punibilidade ou arquivamento do inquérito.

Visando a efetividade das medidas ora concedidas, fica desde já autorizado o auxílio da força policial,

caso necessário (parágrafo 3º, do art. 22, da Lei 11.340/2006), bem como o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que aos sábados, domingos e/ou feriados.

Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público (art. 18, III da Lei 11.340/06).

Servirá a presente Decisão, por cópia digitalizada, como MANDADO/OFÍCIO/ALVARÁ, na forma do provimento 03/2009, alterado pelo provimento 11/2009 ambos da CJRMB.

Expeça-se as comunicações necessárias.

Ananindeua/PA, Datado e assinado eletronicamente.

EDILENE DE JESUS BARROS SOARES

Juíza Plantonista

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 19 de março de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

Processo: 0802902-68.2024.8.14.0006

Requerido(a): Nome: ILSON FERREIRA DOS SANTOS BALIEIRO

Endereço: Avenida Contorno Oeste, quadra 104, cas, Bairro correto Coqueiro ANANINDEUA, Campina de Icoaraci (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66813-290

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)s REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por

advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

0802902-68.2024.8.14.0006

REQUERENTE: DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A MULHER - DEAM ANANINDEUA - 2ª RISP, FRANSOENE LUZ DA SILVA

Nome: DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A MULHER - DEAM ANANINDEUA - 2ª RISP
Endereço: Estrada Quarenta Horas, -, residencial aquaville - rua mar do caribe n- 38, Quarenta Horas (Coqueiro), ANANINDEUA - PA - CEP: 67120-399
Nome: FRANSOENE LUZ DA SILVA
Endereço: Alameda Vinte e Cinco de Dezembro, (Parque Vitória), Coqueiro, ANANINDEUA - PA - CEP: 67113-373

REQUERIDO: ILSON FERREIRA DOS SANTOS BALIEIRO

Nome: ILSON FERREIRA DOS SANTOS BALIEIRO
Endereço: Avenida Contorno Oeste, quadra 104, cas, Bairro correto Coqueiro ANANINDEUA, Campina de Icoaraci (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66813-290

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/MANDADO/OFÍCIO

Trata-se de autos de medidas protetivas de urgência solicitadas nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pela requerente FRANSOENE LUZ DA SILVA, já qualificada nos autos, em desfavor do (a) requerido (a), seu ex-companheiro, também qualificado (a), apresentado pela Autoridade Policial.

A requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do (a) requerido (a), circunstanciando, em suma, que foi ameaçada e perseguida, requerendo diante de tal contexto as medidas previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06.

É o relatório. Decido.

Satisfeitos os requisitos do art. 12, § 1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do pedido da vítima.

Pelas informações carreadas aos autos, conforme depoimento da vítima e documentos acostados aos autos, entendo que está presente a plausibilidade da existência do direito invocado para o fim da concessão da medida. Anoto que o risco da demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima.

Assim, considerando as informações prestadas perante a Autoridade Policial, com fundamento no art. 19, § 1º c/c 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, aplico de imediato as medidas protetivas de urgência, para:

1. Proibir o agressor de se aproximar da requerente, e seus familiares, inclusive de frequentar o local da residência e/ou trabalho, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;
2. Proibição o agressor de manter contato com a requerente e sua família, por qualquer meio de comunicação; Celular/Internet/E- mail/Redes Sociais.

Determino à secretaria:

Notifique-se a vítima requerente nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06.

Intime-se o agressor das medidas impostas.

Advirta-se ao agressor, que nos termos do art. 24-A da Lei n. 11.340/06 c/c art. 313, III do CPP, o descumprimento da presente decisão caracteriza o crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, ensejando em prisão.

Encaminhe-se cópia da Decisão ao CREAS (de abrangência da área de residência dos envolvidos) para adoção das providências que julgar necessárias, mormente, para atendimento da vítima, bem como, do ofensor, promovendo-lhes o atendimento individual ou em grupo de apoio conforme Recomendação 116/2021 do CNJ.

As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, durante o curso do inquérito policial e ação penal instaurados para apuração dos fatos aqui noticiados. Serão, outrossim, automaticamente revogadas se não prorrogadas na sentença final, ou se houver extinção da punibilidade ou arquivamento do inquérito.

Visando a efetividade das medidas ora concedidas, fica desde já autorizado o auxílio da força policial, caso necessário (parágrafo 3º, do art. 22, da Lei 11.340/2006), bem como o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que aos sábados, domingos e/ou feriados.

Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público (art. 18, III da Lei 11.340/06).

Servirá a presente Decisão, por cópia digitalizada, como MANDADO/OFÍCIO/ALVARÁ, na forma do provimento 03/2009, alterado pelo provimento 11/2009 ambos da CJRMB.

Expeça-se as comunicações necessárias.

Ananindeua/PA, Datado e assinado eletronicamente.

EDILENE DE JESUS BARROS SOARES

Juíza Plantonista

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 19 de março de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

Processo: 0804576-18.2023.8.14.0006

Requerido(a): Nome: RICARDO VALERIO DE SOUZA

Endereço: Rua da Mangueira, 09, Cidade Nova, ANANINDEUA - PA - CEP: 67140-855

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente da PRORROGAÇÃO das Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Processo nº 0804576-18.2023.8.14.0006

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Diante do pedido de prorrogação de medidas protetivas DESARQUIVEM-SE os autos.

Diante do pedido formulado no ID 99928161, **prorrogo as medidas protetivas determinadas no ID 87903874, pelo novo período de 06 (seis) meses a contar dessa data.**

INTIME-SE a vítima para tomar ciência da presente decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou ?whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da presente decisão. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO.

INTIMEM-SE as partes, cumprindo-se a Portaria nº 02/2023.

Ciência ao Ministério Público.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Ananindeua ? PA, 4 de setembro de 2023 .

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 19 de março de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0819224-03.2023.8.14.0006

Requerido(a): Nome: MAX ANDRE CAVALCANTE CABRAL

Endereço: Rua Avaré, 46, Distrito Industrial, ANANINDEUA - PA - CEP: 67030-600

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o

que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Processo n. 0819224-03.2023.8.14.0006

REQUERENTE:

DANIELE MOREIRA DA COSTA,

REQUERIDO:

MAX ANDRE CAVALCANTE CABRAL, nacional de: BRASIL, natural de: BELÉM-PA, filiação: MARIA ELIANA CAVALCANTE PEREIRA, CPF: 983.142.702-53, IDENTIDADE: 5958553 (SSP/PA), endereço: Avaré, N. 46, ENTRE BOM SOSEGO JULIA MEDEIROS, DISTRITO INDUSTRIAL, ANANINDEUA-PA, CEP: 67030600, email: andrezinhodogas2008@gmail.com, nascido em: 08/01/1990 (33 anos)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ? DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

MANDADO DE AFASTAMENTO DO LAR

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente acima qualificada, em desfavor do requerido, também já qualificado, nos termos do Art.12 III, da Lei nº 11340/06.

A requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do requerido, conforme descrito pormenorizadamente nos autos.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas no pedido de Medidas Protetivas; e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 18, I, c/c art. 19, § 1º da Lei nº 11340/2006, DETERMINO ao requerido, salvo decisão judicial em contrário:

1. PROIBIÇÃO de se aproximar da requerente, de seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima de 200 (duzentos metros) do lugar onde a ofendida estiver (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);

2. PROIBIÇÃO de manter contato com a requerente, seus familiares e testemunhas, por quaisquer meios de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art.

22, III, ?b?, Lei 11.340/06);

3. PROIBIÇÃO de frequentar todos os locais que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar sua integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);

4. AFASTAMENTO imediato do lar. Caso não cumprido de forma voluntária e imediata, seja cumprido pelo Oficial de Justiça e, se necessário, seja usada a força policial. Deverá o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06).

5. RECONDUÇÃO da requerente ao lar, que deverá ser realizada pelo Oficial de Justiça, após o afastamento do requerido.

No caso de existência de filho(s) do casal: ASSEVERA-SE às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Caso necessário, a requerente deverá entrar com ação própria em juízo competente para pleitear prestação de alimentos provisionais ou provisórios, e a restrição ou suspensão do direito de visita, não se evidenciando, no caso concreto, a urgência que mereça decisão no âmbito de medidas protetivas.

Outrossim, eventuais pedidos concernentes à partilha de bens, bem como 1) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, 2) proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, 3) suspensão das procações conferidas pela ofendida ao agressor, e 4) prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência contra a ofendida devem ser dirigidos ao Juízo de Família e dirimidos por esse Juízo competente, sob pena de violação do Juízo natural e conseqüente nulidade dos atos processuais, haja vista que, no âmbito dos autos de medidas protetivas somente compete ao Juiz conhecer e decidir sobre questões acima, desde que evidenciada **urgência** que visem proteger a mulher contra atos atentatórios contra a sua **integridade física e psíquica**, e também contra o seu patrimônio, devidamente comprovada a urgência, o que não é o caso dos autos.

INTIME-SE o requerido EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 6º, § 3º, do Prov. Conjunto nº 02/2015-CJRMB/CJCI, c/c o Parágrafo Único do art. 5º, da Portaria nº 001/2018-CMU, c/c art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 346/2020 - CNJ), cientificando-o da possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, e, que, nos termos do art.24 A da Lei n. 11340/06, o descumprimento da presente decisão caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas.

INTIME-SE a vítima para tomar ciência da decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou ?whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do **descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam:** Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da decisão, bem como, querendo, apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFIQUE QUE O REQUERIDO ESTÁ SE OCULTANDO PARA NÃO

SER CITADO/INTIMADO DA DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, FICA AUTORIZADO, DESDE JÁ, A PROCEDER À CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. DA MESMA FORMA, DEVERÁ SER APLICADO, QUANDO NECESSÁRIO, O ART. 212, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Ficando, desde já, o requerido ADVERTIDO que o descumprimento das medidas acima decretadas é prática de crime, tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06, o que poderá implicar na sua prisão em flagrante.

As medidas protetivas ora deferidas terão vigência por 06 (seis) meses, contados da intimação das partes. O prazo poderá ser prorrogado, mediante comparecimento espontâneo da vítima em razão da necessidade de sua manutenção.

Observo que as medidas serão prorrogadas automaticamente enquanto durar a vigência da Lei 13.979/2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, conforme art. 5 da Lei nº 14.022/2020.

CUMPRA-SE a Portaria nº 02/2021.

Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 18,III, da Lei nº 11.340/06).

Cópia desta Decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência e MANDADO DE CITAÇÃO ao requerido, bem como servirá como ofício/intimação/citação/notificação/requisição do necessário.

Após o cumprimento das diligências, encaminhem-se os autos ao juízo natural.

Cumpra-se no plantão e expeçam-se os documentos necessários.

Ananindeua, PA, 11 de setembro de 2023

EDILSON FURTADO VIEIRA

Juiz de Direito Plantonista

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 19 de março de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

MEDIDAS PROTETIVAS: **0822462-30.2023.8.14.0006**

REQUERENTE: **S.F.N.**

REQUERIDO: **ELBER ROBERTO SILVA MONTEIRO**

ADVOGADO: DR. EMANOEL OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR, OAB/PA 32.546

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Diante do pedido formulado no ID 111415865, **prorrogo as medidas protetivas determinadas no ID 102914358, cabendo ressaltar:**

1. *PROIBIÇÃO de se aproximar da requerente (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);*
2. *PROIBIÇÃO de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06);*
3. *PROIBIÇÃO de frequentar todos os locais que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);*

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança, e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o REsp 2.036.072, **INTIME-SE A REQUERENTE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS APÓS ESSE NOVO PERÍODO**, ficando advertida que caso não compareça ao juízo no prazo assinalado, as medidas perderão a sua vigência e serão arquivadas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a requerente deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da presente decisão, e apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

Sem prejuízo, **ADVIRTO ao requerido para que cumpra as medidas proibitivas** deferidas contra ele, sob pena de ser decretada sua prisão preventiva.

Havendo manifestação da requerente pela manutenção das medidas dentro do novo período de 06 meses, faça-se conclusão.

Dê-se ciência ao Ministério Público e intime-se a defesa do requerido.

Se não localizadas as partes, intinem-se por Edital.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

Ananindeua/PA, 19 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE FIALHO

Juiz de Direito Substituto do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte do 1º Grau ?
Subnúcleo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Portaria nº 42/2024-GP, de 10 de janeiro
de 2024)

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0803453-48.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR OAB: 23289/PE Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803453-48.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - OAB/PE nº 23289

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de março de 2024

Número do processo: 0803711-58.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GUSTAVO E LUAN COMERCIO VAREJISTA DE COLCHOES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LEILA NUNES GONCALVES E OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803711-58.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): GUSTAVO E LUAN COMERCIO VAREJISTA DE COLCHOES LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LEILA NUNES GONCALVES E OLIVEIRA- OAB MG89290.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): GUSTAVO E LUAN COMERCIO VAREJISTA DE COLCHOES LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de março de 2024

Número do processo: 0803879-60.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803879-60.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DRIELLE CASTRO PEREIRA - OAB PA016354., MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB PA10219.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO HONDA S/A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de março de 2024

Número do processo: 0803491-60.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA CRISTINA DE MACEDO KOS Participação: ADVOGADO Nome: MARINA RODRIGUES GOMES OAB: 18306/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO DOS SANTOS SOUZA OAB: 18287/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO DOS SANTOS SOUZA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO NONATO PRADO GOMES Participação: ADVOGADO Nome: MARINA RODRIGUES GOMES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803491-60.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARIA CRISTINA DE MACEDO KOS

Advogado(s) :

EDUARDO DOS SANTOS SOUZA - OAB/PA nº 18287

MARINA RODRIGUES GOMES - OAB/PA nº 18306

FINALIDADE: NOTIFICAR: MARIA CRISTINA DE MACEDO KOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 19 de março de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitou a ação de substituição de curatela com pedido de curatela provisória, autuada sob o n.º **0801024-97.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença Id103657497, a qual decretou a substituição de curador da Sra. **LENA LAISSA SANTOS SOUZA**, interdita no proc. nº 0086709-52.2015.814.0097, que tramitou na 1ª Vara Cível e empresarial da Comarca de Benevides-PA e, à época, nomeou o Sr. Luis Alberto Nascimento de Sousa para assumir o encargo da curatela. A substituição aqui publicada teve como motivo o falecimento do curador anterior, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, a Sra. **MARIA ANDANYRA GAIA DOS SANTOS** foi nomeada como nova curadora da referida interdita. A curatela, no caso em tela, segue por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), ao quarto (04) dia, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

ANDREA MATTOS

Analista do judiciário da 3ª Vara Cível de Benevides-PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSE SABINO FILHO

PROCESSO: 0834198-67.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834198-67.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **EDNA DO SOCORRO CARVALHO DOS REIS SABINO**, brasileira, casada, aposentada, a interdição de **JOSE SABINO FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1373727 e CPF-061.060.212-87, nascido em 21/10/1949, filho(a) de José Sabino da Silva e Adelina Batista da Silva, portador do CID: 10 G30., que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **JOSÉ SABINO FILHO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **EDNA DO SOCORRO CARVALHO DOS REIS SABINO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art.

1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 1 de dezembro de 2023. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 04 de março de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA - EDITAIS**EDITAL DE PRAÇA**

O Dr. ROBERTO ANDRES ITZCOVICH, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que serão realizadas por este juízo as praças no Processo nº 0025759-76.2017.8.14.0301- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, tem como parte autora SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENCE II (CNPJ 00.421.041/0001-51) e como parte ré MARIA NATALINA RAMOS ADAMI (CPF 172.426.902-00) por si e como representante do ESPOLIO de JAIME ADAMI (CPF 108.367.642-34)

DATA/HORA:

1ª Praça: 03/06/2024, às 10:00 horas

2ª Praça: 10/06/2024, às 10:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL:

SALA DE LEILÕES JUDICIAIS DO FÓRUM CÍVEL DE BELÉM, localizada na Praça Felipe Patroni, s/nº, 1º andar (prédio anexo), sala 128 - Cidade Velha. Belém/PA. Contato pelo telefone 3205-2834 com leiloeira Patricia Cunha.

DESCRIÇÃO DO BEM:

01 (um) terreno edificado com casa construída em alvenaria, situado no Condomínio Greenville II, Alameda Voltaire, Q. 03, Lote 05, bairro Parque Verde, cidade de Belém/PA. Estrutura do imóvel na parte térrea: sala de visitas, sala de jantar, lavabo, três suítes, cozinha, varanda, área de serviço com banheiro, piscina. Estrutura na parte superior: uma suíte, hall de escada e pequena sacada. Terreno medindo 510 metros quadrados ea área construída de 361,99 metros, registrado sob a matrícula 202, fls. 202, Livro 2-I.M, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Belém.

OBSERVAÇÕES:

O valor mínimo de arrematação não poderá ser menor daquele estabelecido na avaliação, ou seja, R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Belém/PA, 15/03/2024

ROBERTO ANDRES ITZCOVICH

Juiz de Direito

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Autos nº. 2000004-43.2024.8.14.0051

EXECUÇÃO DE PENAS

NOME: RAI BARROSO DE ASSUNCAO, CPF 018.503.232-08, Nome do Pai: RAIMUNDO ANTONIO DE ASSUNÇÃO, Nome da Mãe: ADILAZIA REPOLHO BARROSO, nascido em 15/06/1993

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS**

O Excelentíssimo Dr. Rômulo Nogueira de Brito, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). RAI BARROSO DE ASSUNCAO, CPF 018.503.232-08, Nome do Pai: RAIMUNDO ANTONIO DE ASSUNÇÃO, Nome da Mãe: ADILAZIA REPOLHO BARROSO, nascido em 15/06/1993, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto a ser executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO(A) À REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na

forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 19 de março de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

ÁDRIA GONÇALVES VINHOTE

Analista Judiciário

Autos nº. 2001125-43.2023.8.14.0051

EXECUÇÃO DE PENAS

NOME: PAULO RICARDO ARAUJO DE SOUSA, Nome do Pai: EMANOEL PEDROSO DE SOUSA, Nome da Mãe: MARIA ARAUJO DE SOUSA, nascido em 25/02/1975

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS**

O Excelentíssimo Dr. Rômulo Nogueira de Brito, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). PAULO RICARDO ARAUJO DE SOUSA, Nome do Pai: EMANOEL PEDROSO DE SOUSA, Nome da Mãe: MARIA ARAUJO DE SOUSA, nascido em 25/02/1975, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto a ser executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO(A) À REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de

Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 19 de março de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

ÁDRIA GONÇALVES VINHOTE
Analista Judiciário

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0806114-37.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: POLIANA CAFE BATISTA e REQUERIDO: REQUERIDO: ILDETE CAFE BATISTA ? **SENTENÇA** Vistos etc. Vistos. POLIANA CAFÉ BATISTA, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de ILDETE CAFÉ BATISTA, sua genitora, alegando, em síntese, que a interditanda é pessoa idosa, com 71 anos de idade e apresenta diagnóstico de doença crônica, neurodegenerativa, denominada de Doença de Alzheimer, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória da interditanda à autora (ID 99627318). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 99834162). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos da interditanda e da requerente (ID's 102720895 a 102717734). A requerida não apresentou contestação (ID 104383294). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 106631952). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 107371618). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil e que é a demandante é quem vem honrando com os cuidados necessários para a vida digna da interditanda. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) interditando(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ILDETE CAFÉ BATISTA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ILDETE CAFÉ BATISTA e nomeio POLIANA CAFE BATISTA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter.. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização

dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA** Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de março de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0806370-77.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARILDO APARECIDO SILVA Participação: ADVOGADO Nome: POLYANA CRISTINA MURARO CORREIA OAB: 67528/DF Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ OTAVIO MONTENEGRO JORGE OAB: 19220/PA Participação: ADVOGADO Nome: KAROLINE BEZERRA DE ALMEIDA OAB: 28348/PA Participação: ADVOGADO Nome: JEANE BOMFIM DA SILVA OAB: 19299/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0806370-77.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: ARILDO APARECIDO SILVA

Advogado(s) do reclamado: JEANE BOMFIM DA SILVA, KAROLINE BEZERRA DE ALMEIDA, LUIZ OTAVIO MONTENEGRO JORGE, POLYANA CRISTINA MURARO CORREIA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ARILDO APARECIDO SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 19 de março de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE ITAITUBA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA****EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL Nº 01/2024**

Poder Judiciário do Estado do Pará

A Exm^a Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Itaituba/PA, com amparo no art. 62 da Lei nº 11.343/2006, na Recomendação nº 30/2010, do CNJ, nas Resoluções nºs 63 e 236, também do CNJ, no art. 144-A do CPP, artigo 852, I, do CPC, e no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que a Vara Criminal da

Comarca de Itaituba/PA, através da Leiloeira Público Oficial Wirna Campos Cardoso, matrícula 20150290314

JUCEPA, devidamente credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, levará a leilão público na

modalidade on-line, para alienação, na data, local, horário e mediante as condições adiante descritas, os

veículos automotores, de via terrestre, vinculados a processos judiciais cíveis e criminais, bem como aqueles

depositados nos pátios dos fóruns ou em outros órgãos e locais cedidos para tal fim, sem identificação ou

vinculação a qualquer processo, porém sob custódia do Poder Judiciário do Pará, no estado físico e de

conservação em que se encontrem, conforme discriminação feita no Anexo I deste edital de leilão, inclusive

com avaliação mínima oficial, que servirá de base para os lances iniciais.

I) PRAZO DO EDITAL

1.1. O prazo do presente edital será de 05 (cinco) dias (887, § 1º, CPC).

II) DA INTIMAÇÃO

2.1. Findo o prazo acima estabelecido, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem

impugnação a este edital, bem como para ofertarem oposição à venda de qualquer dos veículos relacionados

no Anexo I, que faz parte integrante do mencionado edital, sob cominação do perdimento definitivo do bem,

ressalvado eventual direito sobre o valor apurado com a venda do mesmo, que depois de deduzidas as despesas pertinentes, será depositado no Banco do Brasil S/A, em conta judicial vinculada ao Tribunal de Justiça do Pará.

III) DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO:

3.1. O leilão terá início no dia 26 de março de 2024, com início às 10h, podendo ser suspenso por qualquer eventualidade e reiniciado no primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, na modalidade on-line, pelo valor do maior lance ofertado, desde que não inferior ao valor mínimo (avaliação) descrito no anexo I. Se o bem não alcançar lance igual ou superior ao mínimo de venda, a leiloeira receberá e classificará a melhor oferta como lance condicional sujeito à aprovação pela Criminal da Comarca de Itaituba/

PA.

3.2. A leiloeira, desde já, fica devidamente autorizada pela Vara Criminal de Itaituba, a juntar ou desmembrar lotes de veículos ou sucatas, peças ou partes diversas, bem como incluir ou retirar veículos antes do início do pregão e ainda, alterar sua condição de venda (sucata ou circulação) ou valores, por interesse da justiça e/ou eventual irregularidade verificada.

IV) LOCAL:

3.1. O leilão será realizado exclusivamente on-line, com transmissão ao vivo em áudio e vídeo, no site www.vipleiloes.com.br.

3.2. Para cadastro, o interessado terá que acessar o site www.vipleiloes.com.br, na barrar superior

?'Cadastra-se?', informar seus dados pessoais válidos, após o próximo passo, gerar o ?termo de participação? e

envio te toda documentação legítima.

V) LEILOEIRA: WIRNA CAMPOS CARDOSO, matrícula 20150290314 JUCEPA, com endereço profissional na

Tv. DomRomualdo de Seixas, nº 236, Sala 12, telefone (91) 3241-2168 / 99390-7508.

VI) CONDIÇÕES DE VENDA E DOS VALORES MÍNIMOS DE VENDA DOS VEÍCULOS:

6.1.

A leiloeira oficial procederá a vistoria dos veículos e apresentará a sugestão de valor mínimo de venda (avaliação) individualizado dos mesmos, bem como sua condição documental e de venda (sucata ou circulação), informações que comporão o anexo I deste edital, juntamente com os débitos e eventuais restrições e/ou gravames incidentes sobre os veículos, o que deverá ser homologado pelo Exmº Juiz da Vara Criminal de Itaituba.

6.2.

Os veículos a serem leiloados deverão ser examinados pelos interessados a nos dias 18 a 20 de março de 2024, das 09h às 12h horas, e das 14h às 17h, nos endereços em que se achem, conforme indicado no Anexo I deste Edital, para que todos tomem conhecimento do estado de conservação dos mesmos, posto que os bens serão alienados na condição em que encontram e sem garantias, não cabendo ao Poder Judiciário do Pará ou à Leiloeira Oficial, quaisquer responsabilidades ou ônus quanto a consertos, reparos, reposições de peças, remarcação de chassi e/ou motor, ajuste ou adaptação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória e necessária à transferência dos mesmos para o nome do arrematante. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado físico e de conservação e especificações dos bens oferecidos em leilão. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do leilão.

VII) DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS:

7.1.

Os veículos objeto do leilão terão seus débitos de IPVA, multas, taxas e licenciamento incidentes até a data do leilão devidamente quitados pelo valor do preço obtido em pregão, ficando a leiloeira oficial autorizada a descontar e efetuar a quitação dos débitos existentes para o respectivo desconto na prestação de contas. Caso o valor apurado com a alienação não atinja o valor necessário para a quitação total dos débitos incidentes sobre os veículos, caberá à Vara Criminal de Itaituba oficial aos órgãos competentes para que procedam a desvinculação dos débitos restantes sobre o veículo arrematado vinculando-os ao nome do antigo proprietário do bem que constar no sistema RENAVAN, deixando o veículo livre de qualquer ônus/restrição/débito (até a data do leilão), para o novo proprietário (arrematante).

7.2.

A transferência dos veículos para os arrematantes se dará através de Carta de Arrematação expedida e assinada pelo Exmº Juiz da Vara de Itaituba, acompanhada de ofício ao órgão de trânsito (DETRAN-PA) determinando a transferência do mesmo para o arrematante, livre de ônus, débitos ou multas anteriores à arrematação. A Carta de Arrematação será expedida em até 90 (noventa) dias úteis da arrematação e será entregue aos arrematantes para que os mesmos procedam o pagamento de taxas de transferência e apresentação do veículo para a realização da vistoria obrigatória de transferência junto ao DETRAN A, ou a baixa do registro na hipótese de veículo vendido como sucata, os quais serão vendidos sem placas, documentos e identificação de chassi. Demais despesas incidentes e necessárias à total regularização dos veículos perante o DETRAN, inclusive multas decorrência de atrasos na transferência do veículo (prazo de até 30 dias da disponibilização da carta de arrematação), correrão exclusivamente por conta dos arrematantes.

7.3.

Os arrematantes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da data de realização do leilão, para apresentar à leiloeira oficial quaisquer outros débitos anteriores ao leilão e que não tenham sido

listados no edital para reembolso pelo leiloeiro e desconto na prestação de contas (quando houver saldo), bastando apresentar o comprovante original do pagamento. Excedido este prazo, não caberá reclamação quando ao pagamento de qualquer débito referente aos veículos leiloados, seja judicial ou extrajudicialmente, independente de lançamentos posteriores no cadastro nacional de veículos. Veículos vendidos como "sucata" não poderão ser documentados pelos arrematantes.

7.4.

Ficam os arrematantes cientes desde já, que são responsáveis pela regularização física dos veículos e apresentação dos mesmos para inspeção veicular obrigatória (vistoria) junto ao DETRAN-PA, necessária à transferência dos veículos. Toda e qualquer correção, reparo, remarcação de chassi, reposição de motor, vistoria e/ou regularização de KIT GÁS (GNV), adaptação ou retificação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória é de inteira responsabilidade dos arrematantes, respondendo estes também pelos atrasos, multas e/ou custos decorrentes dessas intervenções.

7.5. Os veículos vendidos como "sucata", em conformidade com a Resolução 623/16 do CONTRAN, terão sua destinação de acordo com a seguinte classificação:

a)

sucatas aproveitáveis: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo ? registro VIN;

b)

sucatas inservíveis: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

c)

sucatas aproveitáveis com motor inservível: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo ? registro VIN.

Parágrafo Único: Somente poderão arrematar os lotes classificados como "sucata" pessoas jurídicas que estejam legalmente habilitadas para tal e que tenham em seu objeto social a atividade compatível com desmanche, reciclagem, recuperação e/ou comercialização de peças e veículos automotores.

VIII)

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1.

A leiloeira apresentará à Vara Criminal de Itaituba, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após a data de realização do leilão, o resultado final do certame com a respectiva prestação de contas composta de:

a)

mapas demonstrativos do leilão com os dados completos dos arrematantes (qualificação completa) e cópias de documentos pessoais;

b)

mapa de arrematação contendo todos os bens leiloados, valores mínimos e valores finais de venda, acompanhado das cópias das notas de vendas emitidas;

c)

comprovante de depósito judicial de recolhimento a conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, vinculada ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, dos valores totais vendidos e recebidos nas arrematações, deduzidos apenas os valores de pagamentos de débitos dos veículos (IPVA, multas, taxas, impostos, etc.) com os respectivos comprovantes de pagamento, bem como serviços de despachantes, vistorias, laudos, recortes de chassi e outros necessários ao cumprimento do objeto deste edital;

d)

cópias de todas as publicações e mídias realizadas no evento, fotos e documentos sobre o leilão, bem como relatório detalhado das ações implementadas em todo o evento.

8.2.

Após a prestação de contas dos valores arrematados, a VARA CRIMINAL DE ITAITUBA oficialará às varas respectivas para que sejam abertas as contas judiciais referentes a cada processo tramitando em que houver arrematação e fará os depósitos dos valores correspondentes, conforme MAPA DEMONSTRATIVO fornecido pelo leiloeiro, nas contas judiciais respectivas.

IX) DO ÔNUS DO ARREMATANTE:

9.1.

Caberá ao arrematante pagar, no ato da arrematação, o valor total da arrematação (100% do preço vencedor ofertado), acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do bem arrematado a título de comissão da leiloeira, mais os valores de custas de documentação reembolsos e taxas listados no anexo I deste edital de leilão. O pagamento pelo arrematante far-se-á integralmente à vista, mediante boleto de arrematação emitido pela leiloeira oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.1 Exemplo: Valor arrematado: R\$ 10.000,00, comissão da leiloeira 5% - R\$ 500,00, taxa do lote, R\$ 1.000,00; Valor total do arremate: R\$ 11.500,00.

9.2.

O não pagamento dos valores e percentuais acima listados implica no cancelamento imediato da arrematação e na penalização do arrematante omissos nos termos da lei, além do pagamento pelo inadimplente de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor final da arrematação com a taxa, mais a comissão da leiloeira. Nesse caso, poderá a leiloeira convocar o segundo maior lance, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao arrematante faltoso. Em nenhuma hipótese serão aceitas arrematações em nome de terceiros.

9.3.

A oferta de lance implica no aceite do ofertante ao presente edital e na autorização EXPRESSA DO MESMO para emissão do boleto de cobrança bancária em SEU NOME para quitação imediata.

X) DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ARREMATÇÃO:

10.1.

Poderá participar do Leilão qualquer pessoa física ou jurídica, desde que devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), documentos que deverão ser apresentados no ato da arrematação ao leiloeiro oficial para emissão da nota de venda e expedição da carta de arrematação.

10.2.

Não poderão participar deste Leilão:

-

Menor de idade;

-

Pessoas que já tenham inadimplido em processos de Leilão Público Oficial, mediante declaração de inadimplência do leiloeiro oficial;

-

Funcionários e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e da leiloeira oficial.

10.3.

A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições estabelecidas neste edital público de leilão, podendo os bens serem arrematados apenas na modalidade on-line.

10.4.

Os arrematantes que desejarem participar do leilão de maneira on-line deverão acessar o site: www.vipleiloes.com.br e habilitarem-se para obtenção de login e senha de segurança através de envio de cadastro específico para leilão on-line, aceite expresso das normas do leilão e apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço, somente contas de consumo) e ou documentos de habilitação (CNPJ, contrato social e ou procuração, em caso de Pessoa Jurídica);

10.5.

Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das condições deste edital para eximir-se da obrigação gerada. A oferta de lance em qualquer dos lotes implica em submissão do ofertante a esse edital e todas as suas condições.

10.6.

Todos os lances enviados estão sujeitos à aceitação e homologação pela leiloeira no ato do pregão. Os lances enviados pela internet "on-line", estão sujeitos integralmente a este edital e não garantem direitos ao arrematante em caso de recusa do leiloeiro ou de queda no sistema, conexão de internet ou mesmo telefônica, posto que são apenas facilitadores da oferta e sujeitos às imprevisões e intempéries;

10.7.

A leiloeira oficial poderá, no ato do pregão, visando dar maior agilidade e efetividade ao leilão, alterar a

ordem de venda dos lotes, bem como estabelecer incremento (lance a lance) mínimo para cada lote disputado.

Caso não seja possível ser concluída a alienação de todos bens no dia do leilão, a leiloeira suspenderá o mesmo e o reiniciará no dia útil seguinte, no mesmo horário;

10.8.

Os arrematantes terão o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de arrematação para retirada dos lotes dos locais em que se encontrarem, mediante a apresentação da nota de venda. Excedido esse prazo, os mesmo poderão ter suas arrematações canceladas e os bens leiloados novamente;

XI) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1.

Os bens dispostos neste leilão são oriundos de processos em tramitação, processos já baixados pelas varas respectivas, bem como de veículos custodiados pela Justiça, mas sem vinculação a processos ou mesmo sem identificação.

11.2.

Depois de removidos e depositados os veículos nos pátios da leiloeira oficial, a restituição a eventuais interessados ficará condicionada ao reembolso de despesas realizadas pela leiloeira e efetivamente comprovadas.

11.3.

Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para eximirem -se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

Integram o presente edital o Anexo I com a relação completa dos bens e ainda situação documental, localização dos mesmos e valor mínimo para lances iniciais.

Os autos dos processos estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara Criminal de Itaituba aos quais os veículos estejam vinculados, respectivamente.

Expediu-se o presente edital em 05 de março de 2024, nesta cidade de Itaituba/pA, o qual será publicado uma única vez no DJe, e na rede mundial de computadores, no sítio www.vipleiloes.com.br, cabendo aos magistrados a publicidade do mesmo mediante a afixação de um exemplar no lugar de costume do fórum local.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: (91) 3241-2162 / 99390-7508, no site www.vipleiloes.com.br ou no local do leilão, sito na VIP LEILÕES localizada na Rua Urso Branco, no 397, Da Paz, na Cidade de Itaituba, Estado do Pará ? CEP 68.184-224.

Itaituba/PA, 13 de março de 2024

VIVIANE LAGES PEREIRA

Juiza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Itaituba/PA

Anexo I ? Descrição dos Lotes

| O Presente Anexo I, parte integrante do Edital de Leilão Judicial 01/2024, é composto pela listagem completa dos veículos e m leilão, com seus descritivos, valores mínimos de venda e custas de leilão, podendo ser alterado a qualquer tempo por interesse do Judiciário. Qualquer alteração a este anexo será oficializada pela leiloeira oficial antes do início do pregão. LOTE | TIPO | MARCA_MANO/MODELO | MOD | COR | COMBUSTIVEL | AVALIACAO | AL AN C ECUSTA INICIAL | CUSTA |
|---|--------------|--------------------------|------------|------------|--------------------|------------------|-------------------------------|--------------|
| 1 | CAMINHO NETE | CHEVROLET / S 10 LTZ FD2 | 2012/2013 | PRATA | ALCOOL/GASOLINA | CONSERVADO | R\$ 20.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 2 | CARRO | FIAT/STRADA ADVENT FLEX | 2008/2009 | VERDE | ALCOOL/GASOLINA | CONSERVADO | R\$ 8.000,00 | R\$ 1.300,00 |
| 3 | MOTO | HONDA/CBG 125 FAN | 2011/2011 | VERMELHA | GASOLINA | CONSERVADO | R\$ 2.100,00 | R\$ 450,00 |

| | | | | | | | | |
|----|------|----------------------------------|-----------|--------------|---------------------|-----------------|----------|--------------|
| | | ES | | | | | | |
| 4 | MOTO | HONDA/C G150 FAN ESDI | 2014/2015 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 3.500,00 | \$R\$ 450,00 |
| 5 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN KS | 2009/2010 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.300,00 | \$R\$ 450,00 |
| 6 | MOTO | HONDA/N X R 1 5 0 BROS ES | 2013/2013 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 3.700,00 | \$R\$ 450,00 |
| 7 | MOTO | HONDA/C G 1 5 0 TITAN ESD | 2004/2004 | VERDE | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.800,00 | \$R\$ 450,00 |
| 8 | MOTO | HONDA/P OP100 | 2014/2014 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.700,00 | \$R\$ 450,00 |
| 9 | MOTO | HONDA/C G 1 2 5 TITAN KS | 2003/2004 | VERDE | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.900,00 | \$R\$ 450,00 |
| 10 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2011/2011 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.100,00 | \$R\$ 450,00 |
| 11 | MOTO | HONDA/C G 1 5 0 TITAN KS | 2006/2006 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.600,00 | \$R\$ 450,00 |
| 12 | MOTO | HONDA/C G 1 2 5 TITAN ES | 2001/2002 | AZUL | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.000,00 | \$R\$ 450,00 |
| 13 | MOTO | HONDA/B Z 125 EX | 2014/2014 | BRANCA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 3.700,00 | \$R\$ 450,00 |
| 14 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2010/2010 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.500,00 | \$R\$ 450,00 |
| 15 | MOTO | HONDA/C G150 FAN ESDI | 2014/2014 | AZUL | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 3.400,00 | \$R\$ 450,00 |
| 16 | MOTO | HONDA/P OP100 | 2013/2013 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.100,00 | \$R\$ 450,00 |
| 17 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2011/2012 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.200,00 | \$R\$ 450,00 |
| 18 | MOTO | HONDA/N X R 1 5 0 BROS ESD | 2013/2014 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 2.800,00 | \$R\$ 450,00 |

| | | | | | | | | |
|----|------|---|-----------|--------------|---------------------|-----------------|----------|--------------|
| 19 | MOTO | HONDA/C G150 FAN ESDI | 2013/2014 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 2.500,00 | \$R\$ 450,00 |
| 20 | MOTO | HONDA/B Z 125 ES | 2008/2008 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.400,00 | \$R\$ 450,00 |
| 21 | MOTO | HONDA/N X R 1 5 0 BROS MIX ES | 2010/2010 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 3.200,00 | \$R\$ 450,00 |
| 22 | MOTO | HONDA/N X R 1 6 0 B R O S ESDD | 2015/2015 | VERMELH A | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 4.700,00 | \$R\$ 450,00 |
| 23 | MOTO | HONDA/C G 1 5 0 TITAN EX | 2014/2015 | VERMELH A | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 3.600,00 | \$R\$ 450,00 |
| 24 | MOTO | HONDA/P OP100 | 2013/2013 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.100,00 | \$R\$ 450,00 |
| 25 | MOTO | HONDA/N X R 1 5 0 BROS ES | 2011/2012 | AMARELA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 2.500,00 | \$R\$ 450,00 |
| 26 | MOTO | HONDA/N X R 1 5 0 BROS ESD | 2004/2004 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.300,00 | \$R\$ 450,00 |
| 27 | MOTO | HONDA/B Z 125 KS | 2007/2008 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.300,00 | \$R\$ 450,00 |
| 28 | MOTO | HONDA/P OP100 | 2012/2012 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.000,00 | \$R\$ 450,00 |
| 29 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2012/2013 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.300,00 | \$R\$ 450,00 |
| 30 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2010/2011 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.500,00 | \$R\$ 450,00 |
| 31 | MOTO | HONDA/C G 150 FAN ESI | 2009/2010 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.300,00 | \$R\$ 450,00 |
| 32 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN | 2008/2008 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.900,00 | \$R\$ 450,00 |
| 33 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2014/2015 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.800,00 | \$R\$ 450,00 |

| | | | | | | | | |
|----|------|---|-----------|--------------|---------------------|-----------------|-------------------|--------------|
| 34 | MOTO | HONDA/C G150 FAN ESDI | 2011/2011 | AMARELA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 2.900,00 | \$R\$ 450,00 |
| 35 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN | 2008/2008 | CINZA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.900,00 | \$R\$ 450,00 |
| 36 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN KS | 2009/2009 | AZUL | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.400,00 | \$R\$ 450,00 |
| 37 | MOTO | HONDA/N X R 1 6 0 B R O S ESDD | 2015/2016 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 3.600,00 | \$R\$ 450,00 |
| 38 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2009/2009 | AZUL | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.400,00 | \$R\$ 450,00 |
| 39 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2009/2009 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.000,00 | \$R\$ 450,00 |
| 40 | MOTO | HONDA/B Z 125 ES | 2010/2010 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.000,00 | \$R\$ 450,00 |
| 41 | MOTO | HONDA/C B 300R | 2013/2013 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 2.600,00 | \$R\$ 450,00 |
| 42 | MOTO | HONDA/ CG 1505 TITAN ES | 2005/200 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.300,00 | 450,00 |
| 43 | MOTO | HONDA/ NXR1254 B R O S ES | 2003/200 | AZUL | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.100,00 | 450,00 |
| 44 | MOTO | HONDA/ NXR1502 B R O S ESD | 2012/201 | PRETA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.900,00 | 450,00 |
| 45 | MOTO | HONDA/ POP1002 | 2012/201 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.000,00 | 450,00 |
| 46 | MOTO | HONDA/ CG 1254 FAN KS | 2013/201 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.700,00 | 450,00 |
| 47 | MOTO | HONDA/ C 1 0 04 BIZ | 2004/200 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.100,00 | 450,00 |
| 48 | MOTO | HONDA/ NXR1607 | 2016/201 | AZUL | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.800,00 | 450,00 |

| | | | | | | | | | |
|----|------|------------------------------------|----------|--------------|---------------------|-----------------|-------------------|--|--------|
| | | B R O S ESDD | | | | | | | |
| 49 | MOTO | HONDA/ CG 1501 FAN ES | 2010/201 | PRETA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.900,00 | | 450,00 |
| 50 | MOTO | HONDA/ CG 1503 F A N ESDI | 2012/201 | PRETA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.300,00 | | 450,00 |
| 51 | MOTO | HONDA/ CG 1609 START | 2019/201 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.900,00 | | 450,00 |
| 52 | MOTO | HONDA/ NXR1502 B R O S ES | 2012/201 | AMARELA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.500,00 | | 450,00 |
| 53 | MOTO | HONDA/ CG 1505 F A N ESDI | 2015/201 | PRETA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.500,00 | | 450,00 |
| 54 | MOTO | HONDA/ POP1002 | 2012/201 | ROXA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.600,00 | | 450,00 |
| 55 | MOTO | HONDA/ POP1007 | 2007/200 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.700,00 | | 450,00 |
| 56 | MOTO | HONDA/ CG 1505 TITAN EX | 2014/201 | BRANCA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.000,00 | | 450,00 |
| 57 | MOTO | HONDA/ CG 1606 TITAN EX | 2015/201 | BRANCA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.500,00 | | 450,00 |
| 58 | MOTO | HONDA/ C 1 0 03 BIZ | 2003/200 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.400,00 | | 450,00 |
| 59 | MOTO | HONDA/ CG 1251 TITAN KS | 2001/200 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.800,00 | | 450,00 |
| 60 | MOTO | HONDA/ CG 1253 FAN KS | 2013/201 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.300,00 | | 450,00 |
| 61 | MOTO | HONDA/ BIZ 125 8 | 2018/201 | BRANCA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.700,00 | | 450,00 |

| | | | | | | | | |
|----|------|--|----------|----------|---------------------|-----------------|-------------------|--------|
| 62 | MOTO | HONDA/ XR 2508 TORNA DO | 2008/200 | AMARELA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.200,00 | 450,00 |
| 63 | MOTO | HONDA/ BIZ 1258 ES | 2008/200 | AMARELA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.300,00 | 450,00 |
| 64 | MOTO | HONDA/ POP1005 | 2015/201 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.200,00 | 450,00 |
| 65 | MOTO | HONDA/ NXR1609 B R O S ESDD | 2019/201 | BRANCA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 5.800,00 | 450,00 |
| 66 | MOTO | HONDA/ P O P0 110I | 2020/202 | BRANCA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.000,00 | 450,00 |
| 67 | MOTO | HONDA/ CG 1502 F A N ESDI | 2012/201 | AMARELA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.600,00 | 450,00 |
| 68 | MOTO | HONDA/ CG 1502 FAN ESI | 2012/201 | CINZA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.200,00 | 450,00 |
| 69 | MOTO | HONDA/ NXR1501 B R O S ES | 2010/201 | PRETA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.400,00 | 450,00 |
| 70 | MOTO | HONDA/ CG 1504 TITAN ES | 2004/200 | AMARELA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.200,00 | 450,00 |
| 71 | MOTO | HONDA/ NXR1500 B R O S M I X ESD | 2010/201 | VERMELHA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.200,00 | 450,00 |
| 72 | MOTO | HONDA/ POP1004 | 2013/201 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.100,00 | 450,00 |
| 73 | MOTO | HONDA/ NXR1503 B R O S ESD | 2012/201 | PRETA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.700,00 | 450,00 |
| 74 | MOTO | HONDA/ NXR1601 B R O S ESDD | 2021/202 | PRETA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 5.900,00 | 450,00 |

| | | | | | | | |
|----|------|--|--------------|---------------------|--------------------------|-------|--------|
| 75 | MOTO | HONDA/2019/202 CG 1600 START | CINZA | GASOLINA | CONSERR VADO 4.200,00 | \$R\$ | 450,00 |
| 76 | MOTO | HONDA/2011/201 CG 1501 FAN ESI | PRETA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO 2.400,00 | \$R\$ | 450,00 |
| 77 | MOTO | HONDA/2009/201 CG 1500 TITAN MIX KS | VERMELH A | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO 2.800,00 | \$R\$ | 450,00 |
| 78 | MOTO | HONDA/2005/200 CG 1505 TITAN ESD | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO 1.900,00 | \$R\$ | 450,00 |
| 79 | MOTO | HONDA/2007/200 BIZ 1257 ES | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO 2.100,00 | \$R\$ | 450,00 |
| 80 | MOTO | HONDA/2020/202 P O P0 110I | BRANCA | GASOLINA | CONSERR VADO 3.200,00 | \$R\$ | 450,00 |
| 81 | MOTO | HONDA/2018/201 NXR1608 B R O S ESDD | VERMELH A | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO 5.000,00 | \$R\$ | 450,00 |
| 82 | MOTO | HONDA/2013/201 CG 1503 FAN ESI | BRANCA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO 2.300,00 | \$R\$ | 450,00 |
| 83 | MOTO | HONDA/2010/201 BIZ 1250 ES | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO 2.500,00 | \$R\$ | 450,00 |
| 84 | MOTO | HONDA/2020/202 CG 1601 FAN | VERMELH A | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO 5.100,00 | \$R\$ | 450,00 |
| 85 | MOTO | HONDA/BI2015/201 Z 125 EX 5 | BRANCA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO 3.700,00 | \$R\$ | 450,00 |
| 86 | MOTO | HONDA/C2017/201 G 1 6 07 TITAN EX | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO 4.400,00 | \$R\$ | 450,00 |
| 87 | MOTO | HONDA/C2010/201 G 125 FAN0 KS | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO 1.700,00 | \$R\$ | 450,00 |
| 88 | MOTO | HONDA/C2015/201 G 1 5 05 START | VERMELHA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO 2.600,00 | \$R\$ | 450,00 |

| | | | | | | | | |
|-----|------|--|----------|----------|---------------------|-----------------|-------------------|------------|
| 89 | MOTO | HONDA/N X R 1 5 01 BROS ESD | 2011/201 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.400,00 | 450 ,00 |
| 90 | MOTO | HONDA/N X R 1 5 04 BROS ES | 2013/201 | VERMELHA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.000,00 | 450 ,00 |
| 91 | MOTO | HONDA/N XR150BROO S MIX ESD | 2010/201 | LARANJA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.200,00 | 450 ,00 |
| 92 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN0 KS | 2010/201 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.100,00 | 450 ,00 |
| 93 | MOTO | HONDA/C G 1 2 53 TITAN ES | 2003/200 | AZUL | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.000,00 | 450 ,00 |
| 94 | MOTO | HONDA/C G 1 5 09 T I T A N MIXESD | 2009/200 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.500,00 | 450 ,00 |
| 95 | MOTO | HONDA/N X R 1 5 04 BROS ESD | 2013/201 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.000,00 | 450 ,00 |
| 96 | MOTO | HONDA/N X R 1 5 03 BROS ESD | 2013/201 | VERMELHA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.800,00 | 450 ,00 |
| 97 | MOTO | HONDA/C G 1 2 53 TITAN KSE | 2003/200 | AZUL | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.900,00 | 450 ,00 |
| 98 | MOTO | HONDA/X RE 300 7 | 2017/201 | VERDE | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.600,00 | 450 ,00 |
| 99 | MOTO | HONDA/P OP 110I 2 | 2021/202 | VERMELHA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.300,00 | 450 ,00 |
| 100 | MOTO | HONDA/N X R 1 2 53 BROS KS | 2003/200 | VERMELHA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.800,00 | 450 ,00 |
| 101 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN 8 | 2008/200 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.900,00 | 450 ,00 |
| 102 | MOTO | HONDA/P OP100 4 | 2014/201 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.100,00 | 450 ,00 |
| 103 | MOTO | HONDA/N X R 1 5 03 BROS ESD | 2012/201 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.800,00 | 450 ,00 |

| | | | | | | | | |
|-----|-------------|--|-----------|----------|-----------------|-----------------|--------------------|----------|
| 104 | CARRO | FIAT/STRADA A5 WORKING CD | 2015/2015 | BRANCA | ALCOOL/GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 18.000,00 | 1.300,00 |
| 105 | CAMINHONETE | TOYOTA/HILUX 4CDL3 DX | 2003/2003 | PRATA | DIESEL | CONSERR VADO | \$R\$ 8.700,00 | 2.000,00 |
| 106 | MOTO | YAMAHA/T1 1 52 CRYPTON ED | 2012/2012 | ROXA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.100,00 | 450,00 |
| 107 | MOTO | YAMAHA/T1 1 53 CRYPTON K | 2013/2013 | BRANCA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.600,00 | 450,00 |
| 108 | MOTO | YAMAHA/F A Z E R6 YS250 | 2005/2005 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.400,00 | 450,00 |
| 109 | MOTO | YAMAHA/T1 1 53 CRYPTON ED | 2012/2012 | AZUL | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.100,00 | 450,00 |
| 110 | MOTO | YAMAHA/L A N D E R7 XTZ250 | 2006/2006 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.700,00 | 450,00 |
| 111 | MOTO | YAMAHA/Y BR 125K 8 | 2007/2007 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 900,00 | 450,00 |
| 112 | MOTO | YAMAHA/X TZ 125E 5 | 2015/2015 | AZUL | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.000,00 | 450,00 |
| 113 | MOTO | YAMAHA/L A N D E R7 XTZ250 | 2007/2007 | VERMELHA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.000,00 | 450,00 |
| 114 | MOTO | YAMAHA/X T Z 1 5 05 CROSSER E | 2015/2015 | LARANJA | ALCOOL/GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.000,00 | 450,00 |
| 115 | MOTO | YAMAHA/X TZ 125E 9 | 2009/2009 | VERMELHA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.000,00 | 450,00 |
| 116 | MOTO | YAMAHA/F A C T O R1 Y B R 1 2 5 ED | 2010/2010 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.600,00 | 450,00 |
| 117 | CAMINHONETE | MITSUBISHI/HL 2002 TRITON | 2011/2011 | PRETA | DIESEL | CONSERR VADO | \$R\$ 19.200,00 | 2.000,00 |

| | | | | | | | | | |
|-----|-------------|-------------------------|-----------|----------|-----------------|---|-----------------|--|----------|
| | | 3.2 D | | | | | | | |
| 118 | MOTO | SUZUKI/EN125 YES 9 | 2009/2009 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.100,00 | | 450,00 |
| 119 | MOTO | SUNDOWN/MAX 1254 SE | 2013/2013 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 700,00 | | 450,00 |
| 120 | CARRO | FORD/EDGE V6 | 2011/2011 | BRANCA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 13.000,00 | | 1.300,00 |
| 121 | CARRO | FIAT/PALIO ATTRACT 1.0 | 2012/2013 | PRATA | ALCOOL/GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 9.400,00 | | 1.300,00 |
| 122 | MOTO | HONDA/CG 1504 TITAN ESD | 2004/2004 | VERMELHA | GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL | \$R\$ 400,00 | | 450,00 |
| 123 | MOTO | HONDA/CG 150 FANONESI | 2010/2010 | AMARELA | GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL | \$R\$ 500,00 | | 450,00 |
| 124 | MOTO | HONDA/CG 100 BIZES | 2001/2001 | AZUL | GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL | \$R\$ 300,00 | | 450,00 |
| 125 | MOTO | HONDA/CG 160 FAN6 ESDI | 2016/2016 | PRETA | ALCOOL/GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL | \$R\$ 400,00 | | 450,00 |
| 126 | MOTO | HONDA/CG 125 FAN5 KS | 2015/2015 | PRETA | GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL | \$R\$ 500,00 | | 450,00 |
| 127 | MOTO | HONDA/CG 1253 TITAN KS | 2003/2003 | VERMELHA | GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL | \$R\$ 400,00 | | 450,00 |
| 164 | CAMINHONETE | TOYOTA/HILUX1 CD4X4 SR | 2011/2011 | PRETA | DIESEL | SUCATAR APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL | \$R\$ 6.700,00 | | 2.000,00 |
| 165 | MOTO | YAMAHA/XTZ 125E | 2007/2007 | AZUL | GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL | \$R\$ 300,00 | | 450,00 |

| | | | | | | | | | |
|-----|-------|-------------------------------|-----------|----------|-----------------|---|--------------|-----|----------|
| 166 | CARRO | VOLKSWAGEN/FOX2 1.0 GII | 2011/2011 | VERMELHA | ALCOOL/GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL | R\$ 1.800,00 | R\$ | 1.300,00 |
| 167 | MOTO | HONDA/CG 125 FANES | 2012/2011 | VERMELHA | GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL | R\$ 400,00 | R\$ | 450,00 |
| 168 | MOTO | HONDA/CG 1507 TITAN ESD | 2006/2006 | PRETA | GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL | R\$ 300,00 | R\$ | 450,00 |
| 169 | MOTO | HONDA/CG 150 FANESI | 2011/2011 | BRANCA | ALCOOL/GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL | R\$ 100,00 | R\$ | 450,00 |
| 170 | MOTO | CG 150 FANESI/150 FANESI FLEX | | | | SUCATAR INSERVIVEL | R\$ 80,00 | R\$ | 450,00 |
| 171 | MOTO | CG 125 TITAN-KSE | | | | SUCATAR INSERVIVEL | R\$ 60,00 | R\$ | 450,00 |
| 172 | MOTO | CG 125 FANES | | | | SUCATAR INSERVIVEL | R\$ 90,00 | R\$ | 450,00 |
| 173 | MOTO | NXR 150 BROSSES | | | | SUCATAR INSERVIVEL | R\$ 90,00 | R\$ | 450,00 |
| 174 | MOTO | C 100 BIZ/ 100 BIZ KS | | | | SUCATAR INSERVIVEL | R\$ 60,00 | R\$ | 450,00 |
| 175 | MOTO | HR HDB | | | | SUCATAR INSERVIVEL | R\$ 90,00 | R\$ | 450,00 |
| 176 | MOTO | CG 125 FANES | | | | SUCATAR INSERVIVEL | R\$ 60,00 | R\$ | 450,00 |
| 177 | MOTO | CG 125 FANES | | | | SUCATAR INSERVIVEL | R\$ 60,00 | R\$ | 450,00 |

| | | | | | | |
|-----|------|--|-------------------------|------------|-----|--------|
| 178 | MOTO | CG 150 TITAN-ES | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 60,00 | R\$ | 450,00 |
| 179 | MOTO | CG 160 FANES FLEX | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 80,00 | R\$ | 450,00 |
| 180 | MOTO | CRYPTON 100 | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 50,00 | R\$ | 450,00 |
| 181 | MOTO | NXR 160 BROS | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 90,00 | R\$ | 450,00 |
| 182 | MOTO | CG 125 FANES | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 80,00 | R\$ | 450,00 |
| 183 | MOTO | CG 125 TITAN-ES | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 60,00 | R\$ | 450,00 |
| 184 | MOTO | NXR 160 BROS ESD FLEXONE | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 70,00 | R\$ | 450,00 |
| 185 | MOTO | C 100 BIZ/ 100 BIZ KS | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 60,00 | R\$ | 450,00 |
| 186 | MOTO | NXR 150 BROS ESD MIX/FLEX | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 80,00 | R\$ | 450,00 |
| 187 | MOTO | CG 150 FANES ESDI/ 150 FANES ESDI FLEX | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 60,00 | R\$ | 450,00 |
| 188 | MOTO | CG 125 FANES | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 60,00 | R\$ | 450,00 |
| 189 | MOTO | CG 125 FANES | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 60,00 | R\$ | 450,00 |
| 190 | MOTO | C 100 BIZ/ 100 BIZ KS | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 70,00 | R\$ | 450,00 |
| 191 | MOTO | CG 150 FANES I/ 150 FANES I FLEX | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 50,00 | R\$ | 450,00 |
| 192 | MOTO | CG 125 FANES | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 80,00 | R\$ | 450,00 |
| 193 | MOTO | C 100 BIZ-ES | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 80,00 | R\$ | 450,00 |
| 194 | MOTO | CG 125 FANES | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 70,00 | R\$ | 450,00 |
| 195 | MOTO | YBR 125 E | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 60,00 | R\$ | 450,00 |
| 196 | MOTO | NXR 125 BROS ES | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 80,00 | R\$ | 450,00 |

| | | | | | | |
|-----|-------------|--|-------------------------|---------------|-----|----------|
| 197 | MOTO | CRF 230 F | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 90,00 | R\$ | 450,00 |
| 198 | MOTO | CG 125 FAN ES | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 60,00 | R\$ | 450,00 |
| 199 | MOTO | CG 125 FAN ES | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 50,00 | R\$ | 450,00 |
| 200 | MOTO | C 100 BIZ/ 100 BIZ KS | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 70,00 | R\$ | 450,00 |
| 201 | MOTO | CG 125 | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 50,00 | R\$ | 450,00 |
| 202 | CAMINHONETE | AMAROK CD2.0 16V/S CD2.0 16V TDI 4X2 DIE | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 600,00 | R\$ | 2.000,00 |
| 203 | CARRO | S T R A D A S ADVENTURE EXT. 1.8 DUAL FLEX CD | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 500,00 | R\$ | 1.300,00 |
| 204 | CAMINHONETE | L200 2.5 4X2 CDS TURBO DIESEL | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 900,00 | R\$ | 2.000,00 |
| 205 | CARRO | S T R A D A S ADVENTURE EXT. 1.8 DUAL FLEX CD | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 300,00 | R\$ | 1.300,00 |
| 206 | CAMINHONETE | HILUX 4X2 2.8 DIESEL | S U C A T INSERVIVEL | AR\$ 1.200,00 | R\$ | 2.000,00 |

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL Nº 01/2024

Poder Judiciário do Estado do Pará

A Exmª Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Itaituba/PA , com amparo no art. 62 da

Lei nº 11.343/2006, na Recomendação nº 30/2010, do CNJ, nas Resoluções nºs 63 e 236, também do CNJ,

no art. 144-A do CPP, artigo 852, I, do CPC, e no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que a Vara Criminal da

Comarca de Itaituba/PA, através da Leiloeira Público Oficial Wirna Campos Cardoso, matrícula 20150290314

JUCEPA, devidamente credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, levará a leilão público na

modalidade on-line, para alienação, na data, local, horário e mediante as condições adiante descritas, os

veículos automotores, de via terrestre, vinculados a processos judiciais cíveis e criminais, bem como aqueles

depositados nos pátios dos fóruns ou em outros órgãos e locais cedidos para tal fim, sem identificação ou

vinculação a qualquer processo, porém sob custódia do Poder Judiciário do Pará, no estado físico e de

conservação em que se encontrem, conforme discriminação feita no Anexo I deste edital de leilão, inclusive

com avaliação mínima oficial, que servirá de base para os lances iniciais.

I) PRAZO DO EDITAL

1.1. O prazo do presente edital será de 05 (cinco) dias (887, § 1º, CPC).

II) DA INTIMAÇÃO

2.1. Findo o prazo acima estabelecido, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem

impugnação a este edital, bem como para ofertarem oposição à venda de qualquer dos veículos relacionados

no Anexo I, que faz parte integrante do mencionado edital, sob cominação do perdimento definitivo do bem,

ressalvado eventual direito sobre o valor apurado com a venda do mesmo, que depois de deduzidas as

despesas pertinentes, será depositado no Banco do Brasil S/A, em conta judicial vinculada ao Tribunal de

Justiça do Pará.

III) DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO:

3.1. O leilão terá início no dia 26 de março de 2024, com início às 10h, podendo ser suspenso

por qualquer eventualidade e reiniciado no primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, na

modalidade on-line, pelo valor do maior lance ofertado, desde que não inferior ao valor mínimo (avaliação)

descrito no anexo I. Se o bem não alcançar lance igual ou superior ao mínimo de venda, a leiloeira receberá e

classificará a melhor oferta como lance condicional sujeito à aprovação pela Criminal da Comarca de Itaituba/

PA.

3.2. A leiloeira, desde já, fica devidamente autorizada pela Vara Criminal de Itaituba, a juntar ou

desmembrar lotes de veículos ou sucatas, peças ou partes diversas, bem como incluir ou retirar veículos antes

do início do pregão e ainda, alterar sua condição de venda (sucata ou circulação) ou valores, por interesse da

justiça e/ou eventual irregularidade verificada.

IV) LOCAL:

3.1. O leilão será realizado exclusivamente on-line, com transmissão ao vivo em áudio e vídeo, no site

www.vipleiloes.com.br.

3.2. Para cadastro, o interessado terá que acessar o site www.vipleiloes.com.br, na barrar superior

?Cadastra-se?, informar seus dados pessoais válidos, após o próximo passo, gerar o ?termo de participação? e

envio te toda documentação legítima.

V) LEILOEIRA: WIRNA CAMPOS CARDOSO, matrícula 20150290314 JUCEPA, com endereço profissional na

Tv. DomRomualdo de Seixas, nº 236, Sala 12, telefone (91) 3241-2168 / 99390-7508.

VI) CONDIÇÕES DE VENDA E DOS VALORES MÍNIMOS DE VENDA DOS VEÍCULOS:

6.1.

A leiloeira oficial procederá a vistoria dos veículos e apresentará a sugestão de valor mínimo de venda (avaliação) individualizado dos mesmos, bem como sua condição documental e de venda (sucata ou circulação), informações que comporão o anexo I deste edital, juntamente com os débitos e eventuais restrições e/ou gravames incidentes sobre os veículos, o que deverá ser homologado pelo Exmº Juiz da Vara Criminal de Itaituba.

6.2.

Os veículos a serem leiloados deverão ser examinados pelos interessados a nos dias 18 a 20 de março de 2024, das 09h às 12h horas, e das 14h às 17h, nos endereços em que se achem, conforme indicado no Anexo I deste Edital, para que todos tomem conhecimento do estado de conservação dos mesmos, posto que os bens serão alienados na condição em que encontram e sem garantias, não cabendo ao Poder Judiciário do Pará ou à Leiloeira Oficial, quaisquer responsabilidades ou ônus quanto a consertos, reparos, reposições de peças, remarcação de chassi e/ou motor, ajuste ou adaptação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória e necessária à transferência dos mesmos para o nome do arrematante. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado físico e de conservação e especificações dos bens oferecidos em leilão. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do leilão.

VII) DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS:

7.1.

Os veículos objeto do leilão terão seus débitos de IPVA, multas, taxas e licenciamento incidentes até a data do leilão devidamente quitados pelo valor do preço obtido em pregão, ficando a leiloeira oficial autorizada a descontar e efetuar a quitação dos débitos existentes para o respectivo desconto na prestação de contas. Caso o valor apurado com a alienação não atinja o valor necessário para a quitação total dos débitos incidentes sobre os veículos, caberá à Vara Criminal de Itaituba oficiar aos órgãos competentes para que procedam a desvinculação dos débitos restantes sobre o veículo arrematado vinculando-os ao nome do antigo proprietário do bem que constar no sistema RENAVAN, deixando o veículo livre de qualquer ônus/restrição/débito (até a data do leilão), para o novo proprietário (arrematante).

7.2.

A transferência dos veículos para os arrematantes se dará através de Carta de Arrematação expedida e assinada pelo Exmº Juiz da Vara de Itaituba, acompanhada de ofício ao órgão de trânsito (DETRAN-PA) determinando a transferência do mesmo para o arrematante, livre de ônus, débitos ou multas anteriores à arrematação. A Carta de Arrematação será expedida em até 90 (noventa) dias úteis da arrematação e será entregue aos arrematantes para que os mesmos procedam o pagamento de taxas de transferência e apresentação do veículo para a realização da vistoria obrigatória de transferência junto ao DETRAN A, ou a baixa do registro na hipótese de veículo vendido como sucata, os quais serão vendidos sem placas, documentos e identificação de chassi. Demais despesas incidentes e necessárias à total regularização dos veículos perante o DETRAN, inclusive multas decorrência de atrasos na transferência do veículo (prazo de até 30 dias da disponibilização da carta de arrematação), correrão exclusivamente por conta dos arrematantes.

7.3.

Os arrematantes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da data de realização do leilão, para apresentar à leiloeira oficial quaisquer outros débitos anteriores ao leilão e que não tenham sido listados no edital para reembolso pelo leiloeiro e desconto na prestação de contas (quando houver saldo), bastando apresentar o comprovante original do pagamento. Excedido este prazo, não caberá reclamação quando ao pagamento de qualquer débito referente aos veículos leiloados, seja judicial ou extrajudicialmente, independente de lançamentos posteriores no cadastro nacional de veículos. Veículos vendidos como ?sucata? não poderão ser documentados pelos arrematantes.

7.4.

Ficam os arrematantes cientes desde já, que são responsáveis pela regularização física dos veículos e apresentação dos mesmos para inspeção veicular obrigatória (vistoria) junto ao DETRAN-PA, necessária à transferência dos veículos. Toda e qualquer correção, reparo, remarcação de chassi, reposição de motor, vistoria e/ou regularização de KIT GÁS (GNV), adaptação ou retificação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória é de inteira responsabilidade dos arrematantes, respondendo estes também pelos atrasos, multas e/ou custos decorrentes dessas intervenções.

7.5. Os veículos vendidos como ?sucata?, em conformidade com a Resolução 623/16 do CONTRAN, terão sua destinação de acordo com a seguinte classificação:

a)

sucatas aproveitáveis: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo ? registro VIN;

b)

sucatas inservíveis: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

c)

sucatas aproveitáveis com motor inservível: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo ? registro VIN.

Parágrafo Único: Somente poderão arrematar os lotes classificados como ?sucata? pessoas jurídicas que estejam legalmente habilitadas para tal e que tenham em seu objeto social a atividade compatível com desmanche, reciclagem, recuperação e/ou comercialização de peças e veículos automotores.

VIII)

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1.

A leiloeira apresentará à Vara Criminal de Itaituba, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após a data de realização do leilão, o resultado final do certame com a respectiva prestação de contas composta de:

a)

mapas demonstrativos do leilão com os dados completos dos arrematantes (qualificação completa) e cópias de documentos pessoais;

b)

mapa de arrematação contendo todos os bens leiloados, valores mínimos e valores finais de venda, acompanhado das cópias das notas de vendas emitidas;

c)

comprovante de depósito judicial de recolhimento a conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, vinculada ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, dos valores totais vendidos e recebidos nas arrematações, deduzidos apenas os valores de pagamentos de débitos dos veículos (IPVA, multas, taxas, impostos, etc.) com os respectivos comprovantes de pagamento, bem como serviços de despachantes, vistorias, laudos, recortes de chassi e outros necessários ao cumprimento do objeto deste edital;

d)

cópias de todas as publicações e mídias realizadas no evento, fotos e documentos sobre o leilão, bem como relatório detalhado das ações implementadas em todo o evento.

8.2.

Após a prestação de contas dos valores arrematados, a VARA CRIMINAL DE ITAITUBA oficiará às varas respectivas para que sejam abertas as contas judiciais referentes a cada processo tramitando em que houver arrematação e fará os depósitos dos valores correspondentes, conforme MAPA DEMONSTRATIVO fornecido pelo leiloeiro, nas contas judiciais respectivas.

IX) DO ÔNUS DO ARREMATANTE:

9.1.

Caberá ao arrematante pagar, no ato da arrematação, o valor total da arrematação (100% do preço vencedor ofertado), acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do bem arrematado a título de comissão da leiloeira, mais os valores de custas de documentação reembolsos e taxas listados no anexo I deste edital de leilão. O pagamento pelo arrematante far-se-á integralmente à vista, mediante boleto de arrematação emitido pela leiloeira oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.1 Exemplo: Valor arrematado: R\$ 10.000,00, comissão da leiloeira 5% - R\$ 500,00, taxa do lote, R\$ 1.000,00; Valor total do arremate: R\$ 11.500,00.

9.2.

O não pagamento dos valores e percentuais acima listados implica no cancelamento imediato da arrematação e na penalização do arrematante omissos nos termos da lei, além do pagamento pelo inadimplente de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor final da arrematação com a taxa, mais a comissão da leiloeira. Nesse caso, poderá a leiloeira convocar o segundo maior lance, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao arrematante faltoso. Em nenhuma hipótese serão aceitas arrematações em nome de terceiros.

9.3.

A oferta de lance implica no aceite do ofertante ao presente edital e na autorização EXPRESSA DO MESMO para emissão do boleto de cobrança bancária em SEU NOME para quitação imediata.

X) DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ARREMATAÇÃO:

10.1.

Poderá participar do Leilão qualquer pessoa física ou jurídica, desde que devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), documentos que deverão ser apresentados no ato da arrematação ao leiloeiro oficial para emissão da nota de venda e expedição da carta de arrematação.

10.2.

Não poderão participar deste Leilão:

-

Menor de idade;

-

Pessoas que já tenham inadimplido em processos de Leilão Público Oficial, mediante declaração de inadimplência do leiloeiro oficial;

-

Funcionários e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e da leiloeira oficial.

10.3.

A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições estabelecidas neste edital público de leilão, podendo os bens serem arrematados apenas na modalidade on-line.

10.4.

Os arrematantes que desejarem participar do leilão de maneira on-line deverão acessar o site: www.vipleiloes.com.br e habilitarem-se para obtenção de login e senha de segurança através de envio de cadastro específico para leilão on-line, aceite expresso das normas do leilão e apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço, somente contas de consumo) e ou documentos de habilitação (CNPJ, contrato social e ou procuração, em caso de Pessoa Jurídica);

10.5.

Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das condições deste edital para eximir-se da obrigação gerada. A oferta de lance em qualquer dos lotes implica em submissão do ofertante a esse edital e todas as suas condições.

10.6.

Todos os lances enviados estão sujeitos à aceitação e homologação pela leiloeira no ato do pregão. Os lances enviados pela internet "on-line", estão sujeitos integralmente a este edital e não garantem direitos ao arrematante em caso de recusa do leiloeiro ou de queda no sistema, conexão de internet ou mesmo telefônica, posto que são apenas facilitadores da oferta e sujeitos às imprevistos e intempéries;

10.7.

A leiloeira oficial poderá, no ato do pregão, visando dar maior agilidade e efetividade ao leilão, alterar a ordem de venda dos lotes, bem como estabelecer incremento (lance a lance) mínimo para cada lote disputado.

Caso não seja possível ser concluída a alienação de todos bens no dia do leilão, a leiloeira suspenderá o mesmo e o reiniciará no dia útil seguinte, no mesmo horário;

10.8.

Os arrematantes terão o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de arrematação para retirada dos lotes dos locais em que se encontrarem, mediante a apresentação da nota de venda. Excedido esse prazo, os mesmo poderão ter suas arrematações canceladas e os bens leiloados novamente;

XI) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1.

Os bens dispostos neste leilão são oriundos de processos em tramitação, processos já baixados pelas varas respectivas, bem como de veículos custodiados pela Justiça, mas sem vinculação a processos ou mesmo sem identificação.

11.2.

Depois de removidos e depositados os veículos nos pátios da leiloeira oficial, a restituição a eventuais interessados ficará condicionada ao reembolso de despesas realizadas pela leiloeira e efetivamente comprovadas.

| | | | | | | | | | |
|---|-----------------|---------------------------------|-----------|--------------|---------------------|----------------|-----------|--------------------|--|
| <p>s e r alterado a qualquer tempo por interesse d o Judiciário. Qualquer alteração a este anexo s e r á oficializada p e l a leiloeira oficial antes do início do pregão. LO TE</p> | | | | | | | | | |
| 1 | CAMINHO NETE | CHEVROLET / S 1 0 LTZ FD2 | 2012/2013 | PRATA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERV ADO | 20.000,00 | \$R \$ 2.000,00 | |
| 2 | CARRO | FIAT/STRADA ADVENT FLEX | 2008/2009 | VERDE | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERV ADO | 8.000,00 | \$R \$ 1.300,00 | |
| 3 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2011/2011 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERV ADO | 2.100,00 | \$R \$ 450,00 | |
| 4 | MOTO | HONDA/C G150 FAN ESDI | 2014/2015 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERV ADO | 3.500,00 | \$R \$ 450,00 | |
| 5 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN KS | 2009/2010 | PRETA | GASOLINA | CONSERV ADO | 2.300,00 | \$R \$ 450,00 | |
| 6 | MOTO | HONDA/N X R 1 5 0 BROS ES | 2013/2013 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERV ADO | 3.700,00 | \$R \$ 450,00 | |
| 7 | MOTO | HONDA/C G 1 5 0 TITAN ESD | 2004/2004 | VERDE | GASOLINA | CONSERV ADO | 1.800,00 | \$R \$ 450,00 | |
| 8 | MOTO | HONDA/P OP100 | 2014/2014 | PRETA | GASOLINA | CONSERV ADO | 1.700,00 | \$R \$ 450,00 | |
| 9 | MOTO | HONDA/C G 1 2 5 TITAN KS | 2003/2004 | VERDE | GASOLINA | CONSERV ADO | 1.900,00 | \$R \$ 450,00 | |
| 10 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN | 2011/2011 | PRETA | GASOLINA | CONSERV ADO | 2.100,00 | \$R \$ 450,00 | |

| | | | | | | | | |
|----|------|---------------------------------------|-----------|--------------|---------------------|-----------------|----------|--------------|
| | | ES | | | | | | |
| 11 | MOTO | HONDA/C G 150 TITAN KS | 2006/2006 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.600,00 | \$R\$ 450,00 |
| 12 | MOTO | HONDA/C G 125 TITAN ES | 2001/2002 | AZUL | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.000,00 | \$R\$ 450,00 |
| 13 | MOTO | HONDA/B Z 125 EX | 2014/2014 | BRANCA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 3.700,00 | \$R\$ 450,00 |
| 14 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2010/2010 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.500,00 | \$R\$ 450,00 |
| 15 | MOTO | HONDA/C G150 FAN ESDI | 2014/2014 | AZUL | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 3.400,00 | \$R\$ 450,00 |
| 16 | MOTO | HONDA/P OP100 | 2013/2013 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.100,00 | \$R\$ 450,00 |
| 17 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2011/2012 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.200,00 | \$R\$ 450,00 |
| 18 | MOTO | HONDA/N X R 150 BROS ESD | 2013/2014 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 2.800,00 | \$R\$ 450,00 |
| 19 | MOTO | HONDA/C G150 FAN ESDI | 2013/2014 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 2.500,00 | \$R\$ 450,00 |
| 20 | MOTO | HONDA/B Z 125 ES | 2008/2008 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.400,00 | \$R\$ 450,00 |
| 21 | MOTO | HONDA/N X R 150 BROS MIX ES | 2010/2010 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 3.200,00 | \$R\$ 450,00 |
| 22 | MOTO | HONDA/N X R 160 B R O S ESDD | 2015/2015 | VERMELH A | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 4.700,00 | \$R\$ 450,00 |
| 23 | MOTO | HONDA/C G 150 TITAN EX | 2014/2015 | VERMELH A | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 3.600,00 | \$R\$ 450,00 |
| 24 | MOTO | HONDA/P OP100 | 2013/2013 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.100,00 | \$R\$ 450,00 |
| 25 | MOTO | HONDA/N X R 150 | 2011/2012 | AMARELA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 2.500,00 | \$R\$ 450,00 |

| | | | | | | | | |
|----|------|---|-----------|--------------|---------------------|-----------------|----------|--------------|
| | | BROS ES | | | | | | |
| 26 | MOTO | HONDA/N X R 1 5 0 BROS ESD | 2004/2004 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.300,00 | \$R\$ 450,00 |
| 27 | MOTO | HONDA/B Z 125 KS | 2007/2008 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.300,00 | \$R\$ 450,00 |
| 28 | MOTO | HONDA/P OP100 | 2012/2012 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.000,00 | \$R\$ 450,00 |
| 29 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2012/2013 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.300,00 | \$R\$ 450,00 |
| 30 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2010/2011 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.500,00 | \$R\$ 450,00 |
| 31 | MOTO | HONDA/C G 150 FAN ESI | 2009/2010 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.300,00 | \$R\$ 450,00 |
| 32 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN | 2008/2008 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.900,00 | \$R\$ 450,00 |
| 33 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2014/2015 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.800,00 | \$R\$ 450,00 |
| 34 | MOTO | HONDA/C G150 FAN ESDI | 2011/2011 | AMARELA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 2.900,00 | \$R\$ 450,00 |
| 35 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN | 2008/2008 | CINZA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.900,00 | \$R\$ 450,00 |
| 36 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN KS | 2009/2009 | AZUL | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.400,00 | \$R\$ 450,00 |
| 37 | MOTO | HONDA/N X R 1 6 0 B R O S ESDD | 2015/2016 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | 3.600,00 | \$R\$ 450,00 |
| 38 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2009/2009 | AZUL | GASOLINA | CONSERVR ADO | 1.400,00 | \$R\$ 450,00 |
| 39 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN ES | 2009/2009 | PRETA | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.000,00 | \$R\$ 450,00 |
| 40 | MOTO | HONDA/B Z 125 ES | 2010/2010 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERVR ADO | 2.000,00 | \$R\$ 450,00 |

| | | | | | | | | |
|----|------|-----------------------------------|-----------|--------------|---------------------|-----------------|-------------------|--------------|
| 41 | MOTO | HONDA/C B 300R | 2013/2013 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERVR ADO | \$R\$ 2.600,00 | \$R\$ 450,00 |
| 42 | MOTO | HONDA/ CG 1505 TITAN ES | 2005/200 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.300,00 | 450,00 |
| 43 | MOTO | HONDA/ NXR1254 BROS ES | 2003/200 | AZUL | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.100,00 | 450,00 |
| 44 | MOTO | HONDA/ NXR1502 BROS ESD | 2012/201 | PRETA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.900,00 | 450,00 |
| 45 | MOTO | HONDA/ POP1002 | 2012/201 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.000,00 | 450,00 |
| 46 | MOTO | HONDA/ CG 1254 FANKS | 2013/201 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.700,00 | 450,00 |
| 47 | MOTO | HONDA/ C 1 0 04 BIZ | 2004/200 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.100,00 | 450,00 |
| 48 | MOTO | HONDA/ NXR1607 BROS ESDD | 2016/201 | AZUL | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.800,00 | 450,00 |
| 49 | MOTO | HONDA/ CG 1501 FANESI | 2010/201 | PRETA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.900,00 | 450,00 |
| 50 | MOTO | HONDA/ CG 1503 FAN ESDI | 2012/201 | PRETA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.300,00 | 450,00 |
| 51 | MOTO | HONDA/ CG 1609 START | 2019/201 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.900,00 | 450,00 |
| 52 | MOTO | HONDA/ NXR1502 BROS ES | 2012/201 | AMARELA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.500,00 | 450,00 |
| 53 | MOTO | HONDA/ CG 1505 FAN ESDI | 2015/201 | PRETA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.500,00 | 450,00 |
| 54 | MOTO | HONDA/ | 2012/201 | ROXA | GASOLINA | CONSERR | \$R\$ | 450,00 |

| | | | | | | | | |
|----|------|---|--------------|---------------------|-----------------|-------------------|--|--------|
| | | POP1002 | | | VADO | 1.600,00 | | |
| 55 | MOTO | HONDA/2007/2007 POP1007 | VERMELH A | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.700,00 | | 450,00 |
| 56 | MOTO | HONDA/2014/2014 CG 1505 TITAN EX | BRANCA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.000,00 | | 450,00 |
| 57 | MOTO | HONDA/2015/2015 CG 1606 TITAN EX | BRANCA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.500,00 | | 450,00 |
| 58 | MOTO | HONDA/2003/2003 C 1 0 03 BIZ | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.400,00 | | 450,00 |
| 59 | MOTO | HONDA/2001/2001 CG 1251 TITAN KS | VERMELH A | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.800,00 | | 450,00 |
| 60 | MOTO | HONDA/2013/2013 CG 1253 FAN KS | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.300,00 | | 450,00 |
| 61 | MOTO | HONDA/2018/2018 BIZ 125 8 | BRANCA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.700,00 | | 450,00 |
| 62 | MOTO | HONDA/2008/2008 XR 2508 TORNA DO | AMARELA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.200,00 | | 450,00 |
| 63 | MOTO | HONDA/2008/2008 BIZ 1258 ES | AMARELA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.300,00 | | 450,00 |
| 64 | MOTO | HONDA/2015/2015 POP1005 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.200,00 | | 450,00 |
| 65 | MOTO | HONDA/2019/2019 NXR1609 B R O S ESDD | BRANCA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 5.800,00 | | 450,00 |
| 66 | MOTO | HONDA/2020/2020 P O P0 110I | BRANCA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.000,00 | | 450,00 |
| 67 | MOTO | HONDA/2012/2012 CG 1502 F A N ESDI | AMARELA | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.600,00 | | 450,00 |
| 68 | MOTO | HONDA/2012/2012 | CINZA | ALCOOL/GA | CONSERR | \$R\$ | | 450,00 |

| | | | | | | | | | |
|----|------|---|----------|--|---------------------|-----------------|-------------------|--|--------|
| | | CG 1502 FANESI | | | SOLINA | VADO | 3.200,00 | | |
| 69 | MOTO | HONDA/2010/201 NXR1501 BROS ES | PRETA | | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.400,00 | | 450,00 |
| 70 | MOTO | HONDA/2004/200 CG 1504 TITAN ES | AMARELA | | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.200,00 | | 450,00 |
| 71 | MOTO | HONDA/2010/201 NXR1500 BROS MIX ESD | VERMELHA | | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.200,00 | | 450,00 |
| 72 | MOTO | HONDA/2013/201 POP1004 | PRETA | | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.100,00 | | 450,00 |
| 73 | MOTO | HONDA/2012/201 NXR1503 BROS ESD | PRETA | | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.700,00 | | 450,00 |
| 74 | MOTO | HONDA/2021/202 NXR1601 BROS ESDD | PRETA | | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 5.900,00 | | 450,00 |
| 75 | MOTO | HONDA/2019/202 CG 1600 START | CINZA | | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.200,00 | | 450,00 |
| 76 | MOTO | HONDA/2011/201 CG 1501 FANESI | PRETA | | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.400,00 | | 450,00 |
| 77 | MOTO | HONDA/2009/201 CG 1500 TITAN MIXKS | VERMELHA | | ALCOOL/GA SOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.800,00 | | 450,00 |
| 78 | MOTO | HONDA/2005/200 CG 1505 TITAN ESD | PRETA | | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.900,00 | | 450,00 |
| 79 | MOTO | HONDA/2007/200 BIZ 1257 ES | PRETA | | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.100,00 | | 450,00 |
| 80 | MOTO | HONDA/2020/202 POPO 110I | BRANCA | | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.200,00 | | 450,00 |

| | | | | | | | | |
|----|------|----------------------------------|----------|---------------|-----------------|-----------------|-------------------|--------|
| 81 | MOTO | HONDA/NXR1608 BROS ESDD | 2018/201 | VERMELHA A | ALCOOL/GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 5.000,00 | 450,00 |
| 82 | MOTO | HONDA/CG 1503 FANESI | 2013/201 | BRANCA | ALCOOL/GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.300,00 | 450,00 |
| 83 | MOTO | HONDA/BIZ 1250 ES | 2010/201 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.500,00 | 450,00 |
| 84 | MOTO | HONDA/CG 1601 FAN | 2020/202 | VERMELHA A | ALCOOL/GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 5.100,00 | 450,00 |
| 85 | MOTO | HONDA/BIZ 125 EX 5 | 2015/201 | BRANCA | ALCOOL/GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.700,00 | 450,00 |
| 86 | MOTO | HONDA/CG 1607 TITAN EX | 2017/201 | PRETA | ALCOOL/GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.400,00 | 450,00 |
| 87 | MOTO | HONDA/CG 125 FAN0 KS | 2010/201 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.700,00 | 450,00 |
| 88 | MOTO | HONDA/CG 1505 START | 2015/201 | VERMELHA | ALCOOL/GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.600,00 | 450,00 |
| 89 | MOTO | HONDA/NXR 1501 BROS ESD | 2011/201 | PRETA | ALCOOL/GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.400,00 | 450,00 |
| 90 | MOTO | HONDA/NXR 1504 BROS ES | 2013/201 | VERMELHA | ALCOOL/GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.000,00 | 450,00 |
| 91 | MOTO | HONDA/NXR150BROS MIX ESD | 2010/201 | LARANJA | ALCOOL/GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.200,00 | 450,00 |
| 92 | MOTO | HONDA/CG 125 FAN0 KS | 2010/201 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.100,00 | 450,00 |
| 93 | MOTO | HONDA/CG 1253 TITAN ES | 2003/200 | AZUL | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.000,00 | 450,00 |
| 94 | MOTO | HONDA/CG 1509 TITAN MIXESD | 2009/200 | PRETA | ALCOOL/GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.500,00 | 450,00 |

| | | | | | | | | |
|-----|-------------|-------------------------------------|----------|----------|---------------------|-----------------|------------------------|-----------------|
| 95 | MOTO | HONDA/N X R 1 5 04 BROS ESD | 2013/201 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.000,00 | 450 ,00 |
| 96 | MOTO | HONDA/N X R 1 5 03 BROS ESD | 2013/201 | VERMELHA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.800,00 | 450 ,00 |
| 97 | MOTO | HONDA/C G 1 2 53 TITAN KSE | 2003/200 | AZUL | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.900,00 | 450 ,00 |
| 98 | MOTO | HONDA/X RE 300 7 | 2017/201 | VERDE | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.600,00 | 450 ,00 |
| 99 | MOTO | HONDA/P OP 110I 2 | 2021/202 | VERMELHA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.300,00 | 450 ,00 |
| 100 | MOTO | HONDA/N X R 1 2 53 BROS KS | 2003/200 | VERMELHA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.800,00 | 450 ,00 |
| 101 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN 8 | 2008/200 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.900,00 | 450 ,00 |
| 102 | MOTO | HONDA/P OP100 4 | 2014/201 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.100,00 | 450 ,00 |
| 103 | MOTO | HONDA/N X R 1 5 03 BROS ESD | 2012/201 | PRETA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.800,00 | 450 ,00 |
| 104 | CARRO | FIAT/STRA D A5 WORKING CD | 2015/201 | BRANCA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 18.000,0 0 | 1.3 00 00 |
| 105 | CAMINHONETE | TOYOTA/H ILUX 4CDL3 DX | 2003/200 | PRATA | DIESEL | CONSERR VADO | \$R\$ 8.700,00 | 2.0 00 00 |
| 106 | MOTO | YAMAHA/T 1 1 52 CRYPTON ED | 2012/201 | ROXA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.100,00 | 450 ,00 |
| 107 | MOTO | YAMAHA/T 1 1 53 CRYPTON K | 2013/201 | BRANCA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.600,00 | 450 ,00 |
| 108 | MOTO | YAMAHA/F A Z E R6 YS250 | 2005/200 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.400,00 | 450 ,00 |
| 109 | MOTO | YAMAHA/T 1 1 53 CRYPTON | 2012/201 | AZUL | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.100,00 | 450 ,00 |

| | | | | | | | | | |
|-----|-----------------|--|----------|----------|---------------------|-----------------------------|------------------------|-----------------|--|
| | | ED | | | | | | | |
| 110 | MOTO | YAMAHA/L A N D E R7 XTZ250 | 2006/200 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 2.700,00 | 450 ,00 | |
| 111 | MOTO | YAMAHA/Y BR 125K | 2007/200 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 900,00 | 450 ,00 | |
| 112 | MOTO | YAMAHA/X TZ 125E | 2015/201 | AZUL | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.000,00 | 450 ,00 | |
| 113 | MOTO | YAMAHA/L A N D E R7 XTZ250 | 2007/200 | VERMELHA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 4.000,00 | 450 ,00 | |
| 114 | MOTO | YAMAHA/X T Z 1 5 05 CROSSER E | 2015/201 | LARANJA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 3.000,00 | 450 ,00 | |
| 115 | MOTO | YAMAHA/X TZ 125E | 2009/200 | VERMELHA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.000,00 | 450 ,00 | |
| 116 | MOTO | YAMAHA/F A C T O R1 Y B R 1 2 5 ED | 2010/201 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.600,00 | 450 ,00 | |
| 117 | CAMINHONE TE | MITSUBIS H I / L 2 0 02 T R I T O N 3.2 D | 2011/201 | PRETA | DIESEL | CONSERR VADO | \$R\$ 19.200,0 0 | 2.0 00 00 | |
| 118 | MOTO | SUZUKI/E N125 YES | 2009/200 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 1.100,00 | 450 ,00 | |
| 119 | MOTO | SUNDOW N/MAX 1254 SE | 2013/201 | PRETA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 700,00 | 450 ,00 | |
| 120 | CARRO | FORD/ED GE V6 | 2011/201 | BRANCA | GASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 13.000,0 0 | 1.3 00 00 | |
| 121 | CARRO | FIAT/PALI O ATTRACT 1.0 | 2012/201 | PRATA | ALCOOL/G ASOLINA | CONSERR VADO | \$R\$ 9.400,00 | 1.3 00 00 | |
| 122 | MOTO | HONDA/C G 1 5 04 TITAN ESD | 2004/200 | VERMELHA | GASOLINA | SUCATAR APROVEI TÁVEL | \$R\$ 1400,00 | 450 ,00 | |
| 123 | MOTO | HONDA/C G 150 FAN0 ESI | 2010/201 | AMARELA | GASOLINA | SUCATAR APROVEI TÁVEL | \$R\$ 1500,00 | 450 ,00 | |

| | | | | | | | | |
|-----|-------------|----------------------------|-----------|----------|-----------------|---|----------------|----------|
| 124 | MOTO | HONDA/C100 BIZ ES 1 | 2001/2001 | AZUL | GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL | \$R\$ 300,00 | 450,00 |
| 125 | MOTO | HONDA/C G 160 FAN6 ESDI | 2016/2016 | PRETA | ALCOOL/GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL | \$R\$ 400,00 | 450,00 |
| 126 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN5 KS | 2015/2015 | PRETA | GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL | \$R\$ 500,00 | 450,00 |
| 127 | MOTO | HONDA/C G 1253 TITAN KS | 2003/2003 | VERMELHA | GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL | \$R\$ 400,00 | 450,00 |
| 164 | CAMINHONETE | TOYOTA/H I L U X1 CD4X4 SR | 2011/2011 | PRETA | DIESEL | SUCATAR APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL | \$R\$ 6.700,00 | 2.000,00 |
| 165 | MOTO | YAMAHA/X TZ 125E 7 | 2007/2007 | AZUL | GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL | \$R\$ 300,00 | 450,00 |
| 166 | CARRO | VOLKSWAGEN/FOX2 1.0 GII | 2011/2011 | VERMELHA | ALCOOL/GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL | \$R\$ 1.800,00 | 1.300,00 |
| 167 | MOTO | HONDA/C G 125 FAN3 ES | 2012/2012 | VERMELHA | GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL | \$R\$ 400,00 | 450,00 |
| 168 | MOTO | HONDA/C G 1507 TITAN ESD | 2006/2006 | PRETA | GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL | \$R\$ 300,00 | 450,00 |
| 169 | MOTO | HONDA/C G 150 FAN1 | 2011/2011 | BRANCA | ALCOOL/GASOLINA | SUCATAR APROVEITÁVEL | \$R\$ 100,00 | 450,00 |

| | | ESI | | | T Á V E L C O M M O T O R I N S E R V I V E L | | |
|-----|------|-------------------------------|----------------------------------|------------|---|--------|--|
| 170 | MOTO | CG 150 FANESI/150 FANESI FLEX | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 80,00 | R\$ | 450,00 | |
| 171 | MOTO | CG 125 TITAN-KSE | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 60,00 | R\$ | 450,00 | |
| 172 | MOTO | CG 125 FANES | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 90,00 | R\$ | 450,00 | |
| 173 | MOTO | NXR 150 BROSSES | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 90,00 | R\$ | 450,00 | |
| 174 | MOTO | C 100 BIZ/ 100 BIZ KS | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 60,00 | R\$ | 450,00 | |
| 175 | MOTO | HR HDB | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 90,00 | R\$ | 450,00 | |
| 176 | MOTO | CG 125 FANES | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 60,00 | R\$ | 450,00 | |
| 177 | MOTO | CG 125 FANES | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 60,00 | R\$ | 450,00 | |
| 178 | MOTO | CG 150 TITANES | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 60,00 | R\$ | 450,00 | |
| 179 | MOTO | CG 160 FANES FLEX | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 80,00 | R\$ | 450,00 | |
| 180 | MOTO | CRYPTON 100 | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 50,00 | R\$ | 450,00 | |
| 181 | MOTO | NXR 160 BROS | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 90,00 | R\$ | 450,00 | |
| 182 | MOTO | CG 125 FANES | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 80,00 | R\$ | 450,00 | |
| 183 | MOTO | CG 125 TITANES | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 60,00 | R\$ | 450,00 | |
| 184 | MOTO | NXR 160 BROS ESD FLEXONE | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 70,00 | R\$ | 450,00 | |
| 185 | MOTO | C 100 BIZ/ 100 BIZ KS | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 60,00 | R\$ | 450,00 | |
| 186 | MOTO | NXR 150 BROS ESD MIX/FLEX | S U C A T I N S E R V I V E L | AR\$ 80,00 | R\$ | 450,00 | |

| | | | | | |
|-----|-------------|---|-------------------------------------|-----|----------|
| 187 | MOTO | CG 150 FANES ESDI/ 150 FANESDI FLEX | S U C A T AR\$ 60,00 INSERVIVEL | R\$ | 450,00 |
| 188 | MOTO | CG 125 FANES | S U C A T AR\$ 60,00 INSERVIVEL | R\$ | 450,00 |
| 189 | MOTO | CG 125 FANES | S U C A T AR\$ 60,00 INSERVIVEL | R\$ | 450,00 |
| 190 | MOTO | C 100 BIZ/ 100 BIZ KS | S U C A T AR\$ 70,00 INSERVIVEL | R\$ | 450,00 |
| 191 | MOTO | CG 150 FANES/ 150 FANES FLEX | S U C A T AR\$ 50,00 INSERVIVEL | R\$ | 450,00 |
| 192 | MOTO | CG 125 FANES | S U C A T AR\$ 80,00 INSERVIVEL | R\$ | 450,00 |
| 193 | MOTO | C 100 BIZ-ES | S U C A T AR\$ 80,00 INSERVIVEL | R\$ | 450,00 |
| 194 | MOTO | CG 125 FANES | S U C A T AR\$ 70,00 INSERVIVEL | R\$ | 450,00 |
| 195 | MOTO | YBR 125 E | S U C A T AR\$ 60,00 INSERVIVEL | R\$ | 450,00 |
| 196 | MOTO | NXR 125 BROSSES | S U C A T AR\$ 80,00 INSERVIVEL | R\$ | 450,00 |
| 197 | MOTO | CRF 230 F | S U C A T AR\$ 90,00 INSERVIVEL | R\$ | 450,00 |
| 198 | MOTO | CG 125 FANES | S U C A T AR\$ 60,00 INSERVIVEL | R\$ | 450,00 |
| 199 | MOTO | CG 125 FANES | S U C A T AR\$ 50,00 INSERVIVEL | R\$ | 450,00 |
| 200 | MOTO | C 100 BIZ/ 100 BIZ KS | S U C A T AR\$ 70,00 INSERVIVEL | R\$ | 450,00 |
| 201 | MOTO | CG 125 | S U C A T AR\$ 50,00 INSERVIVEL | R\$ | 450,00 |
| 202 | CAMINHONETE | AMAROK CD2.0 16V/S CD2.0 16V TDI 4X2 DIE | S U C A T AR\$ 600,00 INSERVIVEL | R\$ | 2.000,00 |
| 203 | CARRO | S T R A D A S ADVENTURE EXT. 1.8 DUAL FLEX CD | S U C A T AR\$ 500,00 INSERVIVEL | R\$ | 1.300,00 |
| 204 | CAMINHOL | 200 2.5 4X2 CDS | S U C A T AR\$ 900,00 | R\$ | 2.000,00 |

| | NETE | TURBO DIESEL | INSERVIVEL | | | |
|-----|-------------|---------------------------|---------------------------------------|------------|--------------|--------------|
| 205 | CARRO | S T R A D A S U C A T A R | ADVENTURE EXT. 1.8 DUAL FLEX CD | INSERVIVEL | R\$ 300,00 | R\$ 1.300,00 |
| 206 | CAMINHONETE | HILUX 4X2 2.8 DIESEL | S U C A T A R | INSERVIVEL | R\$ 1.200,00 | R\$ 2.000,00 |

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO Nº 0800432-93.2018.8.14.0032 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DEUZUITO PINTO BERTINO

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO (OAB PA 13789)

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS (OAB PA 8409)

REQUERIDO: JORGE RUFINO DE MIRANDA DANTAS

ADVOGADO: RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA (OAB PA 8173)

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (05.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão, presentes as partes e seus advogados. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. Concedo o prazo de 10 dias para que as partes apresentem alegações finais.** Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800369-58.2024.8.14.0032 ? CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: JOSE MARIA MOTA DE ARAÚJO

DEFENSORIA PUBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (06.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Presente o

flagranteado. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)". Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir decisão: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito da nacional **JOSE MARIA MOTA DE ARAÚJO**, já qualificado, pela suposta infringência ao **Art. 121, §2º, inciso IV, do Decreto Lei 2848 ? CPB, Parte Especial**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagranteado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). **Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP)**. Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar o dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: "Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.". (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543. **No caso dos autos identifico haver o requisito do "fumus comissi delicti", consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento dos policiais. Verifico a presença do "periculum libertatis", há informações nos autos do apf de que o custodiado é contumaz na prática de homicídio, o que coloca sem sombra de dúvidas em risco a ordem pública. Extraí-se dos autos que custodiado foi conduzido para a delegacia de polícia civil por um policial militar e informou o seguinte, que por volta de 0 hora de 2 minutos do dia 5/03/2024, senhor Denir de Oliveira Basgal compareceu no quartel do 18º BPM para informar que o senhor Val Rafael, seu amigo, comunicou que na fazenda tropical, nas proximidades do quilômetro 35, com de propriedade de seu pai, Pedro Pascal, havia ocorrido um homicídio, por volta de 19 horas do dia 4 de março de 2024, onde 2 funcionários se desentenderam, ocasião em que o senhor de alcunha "taliquinho", ou seja, o Zé Maria Mota de Araújo, desferiu várias terçadadas pelo corpo do senhor conhecido por "Ceará", vindo a óbito no local. De imediato foi acionada a guarnição do posto policial destacado do Limão para iniciar em diligência, bem como seguiu da zona urbana a guarnição do relator para dar apoio na missão. Relata que na fazenda tropical, após o quilômetro 35, às margens do Rio**

Maicuru, trabalhavam cerca de 5 homens plantando mudas de açaí, sendo que por volta de 17 horas e 30 minutos, três dos trabalhadores saíram do local, se deslocaram para a sede da fazenda, que dista cerca de 5 km, ficando no local apenas o acusado e a vítima que costumam pescar após o trabalho. Por volta de 21 horas e 20 minutos do mesmo dia, o acusado teria parado no bar pertencente ao senhor Lindonaldo Feliz de Melo, que fica situado na margem do Rio Maicuru, e teria pedido ajuda para se deslocar até a Comunidade do KM 35. Todavia, Lindonaldo ao perceber que o acusado estava sujo de sangue, perguntou o que havia ocorrido, tendo o acusado no respondido que havia matado o "Cearzinho", instante que a testemunha recusou-se a ajudá-lo. Após a saída do acusado, o senhor Lindonaldo, que não possuía o contato do filho do proprietário da fazenda (Denir), decidiu ligar para Val Rafael, que é amigo de Denir e solicitou que seu genitor atestasse a veracidade dos fatos. O senhor Pedro Pascal, após saber sobre a possível ocorrência de um homicídio, se deslocou então ao local da plantação e constatou que seu funcionário "Ceará" estava morto com vários golpes de terçado, momento que comunicou seu filho e este se dirigiu ao quartel para denunciar o crime. De posse das informações e de acordo com a declaração prestada pelo senhor Lidonaldo, de que José Maria seguira em direção ao KM 35, a guarnição então seguiu a sede da fazenda para conversar com o dono, senhor Pedro Pascal, para acolher mais informações e posteriormente seguiu para a comunidade do km 35. Nesta comunidade, foram obtidas informações de que o acusado poderia estar na residência de sua irmã, na comunidade de Ipixuna, tendo sido então realizado deslocamento ao local e logrado êxito em prendê-lo por volta das 2 horas do dia 5/03/2024, estando este de fato na residência e naquele momento dormia em uma rede na área externa da casa. O acusado confessou o crime, alegando que discutiu com a vítima, motivo pelo qual "deu umas terçadadas na vítima". **Nota-se que o fato apurado é extremamente grave, com capacidade de abalar a ordem pública. Conforme se denota, o objetivo do flagranteado era a prática de crime doloso contra a vida. O flagranteado Jose Maria Mota De Araújo já possui antecedente por homicídio, tendo sido condenado anteriormente, tendo cumprido 21 anos de pena no Município de Santarém/PA, com condenação nos autos do processo 0000331-65.2013.8.14.0032, conforme se denota da certidão de antecedentes criminais.** Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista

EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de homicídio afeta diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta do custodiado causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tal situação se repitam ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que o fato criminoso praticados pelo requerente repercute na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social.**

Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte do custodiado, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva? (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o fumus comissi delicti, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo modus operandi empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FÁRIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que o flagrado não tem respeito às ordens judiciais.** Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para

evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteado age. Por tais fundamentos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do nacional JOSE MARIA MOTA DE ARAÚJO. Expeça-se Mandado de Prisão junto ao BNMP.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800838-75.2022.8.14.0032 - CONCILIAÇÃO QUEIXA-CRIME

QUERELANTE: PATRÍCIA CRISTINA LIMA FONSECA

QUERELANTE: EDILBERTO DA SILVA CARRETEIRO

QUERELADA: BRENDA SILVA DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (06.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a **presença da querelante Patrícia. Ausente Edilberto. Presentes os Advogados dos querelantes Dr. Carim Melem 13789 e Dr. Makson Medeiros AB/PA 29825. Presente a querelada Brenda, desacompanhada de advogado.** Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0000081-56.2018.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: EVANILSON TAVEIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (06.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVI TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca.** Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a presença da Sra Lucia Macario dos Santos. Ausentes as demais partes. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado

pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Verifica-se que, conforme deliberação contida na audiência realizada em 7/06/2023, onde se teria determinado que a testemunha Francisco Elivelton Costa Sales, havendo informação de que o mesmo atualmente reside no município de Manaus, fosse ouvido naquela comarca, mediante expedição de carta precatória, com a finalidade de proceder a intimação e inquirição da testemunha no juízo deprecado. Outrossim, compulsando os autos, verifica-se que não houve cumprimento da determinação judicial, motivo pelo qual determino que a Secretaria que cumpra a deliberação constante no ID 94731457, qual seja, a expedição de carta precatória para intimar e inquirir a testemunha Francisco Sales no juiz deprecado. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.**

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0012354-04.2017.8.14.0032 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE****REQUERENTE: MANOEL SERVULO DE OLIVEIRA NUNES****REQUERIDO: IZABEL NUNES DA SILVA****DEFENSORIA PÚBLICA****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (06.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. **Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora. Ausente parte demanda. Presentes as testemunhas do autor Ana Maria Batista da Silva, CPF 940.158.562-87, RG 2687040 e Fernando Pimentel Ferreira, CPF 004.469.972-77, RG 5984829. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800085-84.2023.8.14.0032 - AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: DAVID MEIRELES****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (06.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. **Presente o Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-

se a presença da vítima Fabiana Meireles Araujo e ausência das demais partes. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando a manifestação da vítima pelo prosseguimento do procedimento, dê-se vista ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MONTE ALEGRE ? VARA ÚNICA

TRIBUNAL DO JÚRI

ATA DO JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.

Aos 08 de março de 2024 (08/03/2024), no Auditório do Tribunal do Júri, nesta cidade e Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, às portas abertas, às 09h00min, presentes o Exmo. Juiz de Direito Dr. **THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, o Promotor de Justiça Dr. **DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, e o **Advogado de Defesa Dr. CARIM JORGE MELEM NETO**. Comigo, Silvia Grazieli Lauro, Diretora do Tribunal do Júri, **Luis Arthur Pereira**, Oficial de Justiça, Susely Germano Muniz da Cunha, Oficiala de Justiça, Arthur Joao do Nascimento Correa, Auxiliar Judiciário. Foi iniciada a Sessão com as solenidades legais. Feito o pregão constatou-se a presença das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, quais sejam: Em seguida o MM. Juiz Presidente, cumprindo com os dispostos no art. 442 do C.P.P., abriu a urna e confirmou a existência das trinta e cinco cédulas, com os nomes dos jurados sorteados para esta Sessão, e verificando publicamente anotou-se a presença de **(26)** quais sejam: **Paula Roberta Lins Rodolfi, Angela Cristina Mota Dos Santos Lima, Ronilson Italo Marques, Renilson Da Silva Arcanjo, Diogo De Jesus Albarado De Vasconcelos, Alessandra Da Silva Freitas, Jose Maria Valente Picanço, Ademir Brasil Da Mota, Dione De Lima Viana, Stefany Leonara Meires Cordeiro, Adimilson Da Costa Magalhães, Jean Carlos Damasceno Almeida, Derlidia De Nazare Camelo Vilela, Carmem Iranilda De Vasconcelos Rebelo, Apolinario João Pantoja De Jesus, Adriana Bastos De Aguiar, Joesneice Da Silva Gomes, Edinelza Mendes De Sousa, Osvaldo Calderaro Da Silva Filho, Sergio Luis Rebelo Almeida, Celia Maria Maranhão Mota, Aguida De Gois Muriel, Cleonice Vieira De Meireles, Luciana Cristina Silva De Moura, Raphael Bezerra Nunes, Daiana Hitomi Pacheco Ikegami. Ausentes os jurados: Cristiane Pinheiro Macedo (Pediú Dispensa Nos Autos), Halisson Ferreira Freitas (Residente Em Outro Município), Marcelia Castro Cardoso (Residente Em Outro Município), Maria Cristina Mendes Da Silva (Falecida), Oscar Pereira Do Nascimento (Tratamento De Saúde), Telma Do Socorro Munhoz De Castro, Lucibele Costa Dos Santos (Residente Em Outro Município), Selma Dos Santos Nunes (Tratamento De Saúde), Chirleia De Freitas Ferreira (Atestado Médico). Sendo arbitrada multa de um salário-mínimo por ausência injustificada. Aberta a Sessão pelo MM. Juiz Presidente, este anunciou que ia submeter a Julgamento o réu **CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS** pelo crime de Tentativa de Homicídio, praticado contra as vítimas **LEILA SOARES DOS SANTOS** e **JOELSON DE JESUS BRAZ**, nesta cidade, determinando ao Oficial de Justiça que apregoasse as partes e testemunhas. Feito o pregão, apresentaram-se o Dr. **DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça, e os Advogados da Defesa Dr. **CARIM JORGE MELEM NETO**, Dr. **RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB-PA 26925** (substalecimento oral com reserva de poderes) e o Dr. **MAKISSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB-PA 29825**, O MM. Juiz efetuou o**

pregão dos jurados presentes, sendo constatada a presença de (26) jurados, motivo pelo qual havendo o número mínimo legal declarou instalada a presente sessão do Júri, tomando as partes seus respectivos lugares e sendo as testemunhas recolhidas às salas próprias, tudo conforme certidão passada pelo Oficial de Justiça. Ficou prejudicado o mandado de condução coercitiva, as duas testemunhas chegaram em tempo hábil. Conduzido o réu a presença do MM. Juiz e sendo-lhe perguntado seu nome, sua idade e se tinha defensor respondeu chamar-se, **CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS** assistido pela DPE. Feita a nova verificação da urna, o MM. Juiz advertiu os jurados dos impedimentos constantes do art. 462 do CPP, bem como das incompatibilidades legais por suspeição em razão de parentesco com o Juiz, com o Promotor, com o defensor, com o réu ou com a vítima, da proibição de se comunicarem entre si e de manifestarem suas opiniões, e em seguida, o MM. Juiz Presidente do Júri deu início ao sorteio dos jurados, e à medida que as cédulas eram extraídas da urna, o MM. Juiz as lia, **sendo sorteados para compor o conselho de sentença, os seguintes jurados. Joesneice Da Silva Gomes, Angela Cristina Mota Dos Santos Lima, Derlidia De Nazare Camelo Vilela, Diana Hitomi Pacheco Ikegami, Ademir Brasil Da Mota, Cleonice Vieira De Meireles, Ronilson Italo Marques.**

Dispensados pela defesa: **Sergio Luis Rebelo Almeida, Luciana Cristina Silva De Moura, Aguida De Gois Muriel.**

Dispensados pelo Ministério Público: **Raphael Bezerra Nunes, Osvaldo Calderaro Da Silva Filho, Jean Carlos Damasceno Almeida.**

Dispensados pelo juízo: **Stefany Leonara Meires Cordeiro.**

Formado o Conselho de Sentença, o MM. Juiz tomou de seus integrantes o compromisso legal, conforme termo nos autos.

O MM juiz deu início à instrução, passou a acolher o depoimento pessoal das testemunhas, através de registro Audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPC, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos, acompanhado do CD-ROM, sem necessidade de transcrição. Foi chamada a plenário a 1ª testemunha o senhor **JOELSON DE JESUS BRAZ**, para prestar depoimento na condição de vítima, sem a presença do réu, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha iniciou às 10hr29min e foi encerrado às 11hr12min. Foi chamada ao plenário a 2ª testemunha, a senhora **LEILA SOARES DOS SANTOS**, para prestar depoimento na condição de vítima, sem a presença do réu, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha iniciou às 11hr17min e foi encerrado às 11hr57min. Foi chamado ao plenário a 3ª testemunha, o senhor **ARCENILDO MAGNO DE NAZARÉ**, para prestar depoimento na condição de testemunha compromissada, sem objeção com a presença do réu, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha iniciou às 12hr00min e foi encerrado às 12h14min. Foi chamado ao plenário a 4ª testemunha, o senhor **PATRÍCIA PAIXÃO ABREU**, para prestar depoimento na condição de testemunha compromissada, sem objeção com a presença do réu, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha iniciou às 12hr15min e foi encerrado às 12h20min. Foi chamado ao plenário a 5ª testemunha, o senhor **FRANCISCO ALDO DA COSTA**, para prestar depoimento na condição de testemunha compromissada, sem objeção com a presença do réu, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha iniciou às 13hr07min e foi encerrado às 13h16min. Foi chamado ao plenário a 6ª testemunha, o senhor **ALDIVANOR FERREIRA DOS SANTOS**, para prestar depoimento na condição de testemunha compromissada, sem objeção com a presença do réu, ficando registrada a qualificação e o depoimento em sistema de gravação de áudio e vídeo, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório da testemunha iniciou às 13hr17min e foi encerrado às 13h24min. Em seguida, foi procedida à leitura da denúncia, passando o MM. Juiz a qualificar e interrogar o **Réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS**, através de sistema audiovisual, cuja mídia de gravação ficará armazenada nos autos. O interrogatório do réu se iniciou às 13h36min foi encerrado às 14h34min. Passou o MM. Juiz a iniciar os debates às 14h38min. **O Ministério Público iniciou sua manifestação às 14h40min, falou por 24**

minutos, suspendendo-se para ver questões sobre documentos, qual seja, MP fez referência a um documento e a defesa alegou que não estava no processo, MP confirmou que estava no id Num. 54293281 - Pág. 23, o debate parou as 15h04min retornou as 15h09min, encerrando-se às 15h47min. **Dada a palavra à Defesa do Réu**, a mesma iniciou sua manifestação às 15h52min, defendendo a tese da Desclassificação em relação a vítima Leila Soares dos Santos para lesão corporal e em relação a vítima Joelson de Jesus Braz para legítima defesa e tese subsidiária de lesão corporal. Encerrou-se a manifestação da Defesa às 16h42min. **O Ministério Público iniciou sua réplica** às 16h47min, encerrando-se às 17h25min. **Dada a palavra à Defesa do Réu** para a tréplica iniciada as 17h25min, encerrando-se às 17h57min. Passou o MM. Juiz a perguntar aos Jurados se estavam aptos para proferir seus julgamentos, tendo todos respondido que SIM. Às 17h58min, o MM. Juiz passou a ler e explicar os quesitos formulados para o julgamento do Réu **CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS**. Os jurados têm soberania em seu veredicto e tais questões devem ser postas à votação dos jurados. Às 18h04min, o MM. Juiz pediu para que o Público presente se retirasse para que o Conselho de Sentença pudesse julgar seu veredicto, e passou a explicar os quesitos aos jurados. Passou o MM. Juiz a proferir a série de votação do CRIME PREVISTO NO artigo ART. 121, §2º, I E IV C/C ART. 14, II, DO CP; E ART. 121, §2º, I, IV E VI, C/C ART. 14, II, DO CP E ART. 24-A DA LEI Nº 11.340/06, EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (ART. 69 DO CP). **1ª SÉRIE DE QUESITOS. 1º QUESITO** ? No dia 13 de fevereiro de 2022, no período matutino, na residência situada na Rua Dezesete de outubro, Bairro Pajuçara, Município de Monte Alegre, a vítima JOELSON DE JESUS BRAZ sofreu as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito, constante dos autos? e o resultado por maioria foi SIM. **2º QUESITO** - O réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS efetuou golpes de arma branca na vítima JOELSON DE JESUS BRAZ? e o resultado por maioria foi SIM. **3º QUESITO** ? O jurado absolve o réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS? e o resultado por maioria foi NÃO. **4º QUESITO** ? O réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS, assim agindo, quis o resultado morte, ou assumiu o risco de produzi-la, que somente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? e o resultado por maioria foi SIM. **5º QUESITO** - O réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS praticou o crime por motivo torpe? e o resultado por maioria foi NÃO. **6º QUESITO** ? O réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS praticou o crime com recurso que dificultou a defesa da vítima JOELSON DE JESUS BRAZ? e o resultado por maioria foi SIM. **2ª SÉRIE DE QUESITOS. 1º QUESITO** ? No dia 13 de fevereiro de 2022, no período matutino, na residência situada na Rua Dezesete de outubro, Bairro Pajuçara, Município de Monte Alegre, a vítima LEILA SOARES DOS SANTOS sofreu as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito constante dos autos? e o resultado por maioria foi SIM. **2º QUESITO** - O réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS efetuou golpes de arma branca na vítima LEILA SOARES DOS SANTOS? e o resultado por maioria foi SIM. **3º QUESITO** ? O jurado absolve o réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS? e o resultado por maioria foi NÃO. **4º QUESITO** ? O réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS, assim agindo, quis o resultado morte, ou assumiu o risco de produzi-la, que somente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade? e o resultado por maioria foi NÃO. **5º QUESITO** - O réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS praticou o crime por motivo torpe? PREJUDICADO. **6º QUESITO** ? O réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS praticou o crime com recurso que dificultou a defesa da vítima LEILA SOARES DOS SANTOS? PREJUDICADO. **7º QUESITO** ? O réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS praticou o crime contra a vítima LEILA SOARES DOS SANTOS por razões de sua condição de sexo feminino prevalecendo-se de violência doméstica e familiar, por ser ex-companheiro da vítima? PREJUDICADO. **3ª SÉRIE DE QUESITOS. 1º QUESITO** ? No dia 26 de janeiro de 2022, foram determinadas medidas protetivas de urgência em favor da vítima LEILA SOARES DOS SANTOS, das quais o acusado foi devidamente intimado nos autos do Processo nº 0800083-51.2022.8.14.0032? PREJUDICADO. **2º QUESITO** - O réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS descumpriu as medidas protetivas de urgência em favor da vítima LEILA SOARES DOS SANTOS? PREJUDICADO. **3º QUESITO** ? O jurado absolve o réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS? PREJUDICADO.

Vistos, etc. Como Relatório desta sentença adoto o que foi elaborado por ocasião da sentença de pronúncia. O réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS, qualificado nos autos, foi submetido nesta data a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, pela prática, em tese, dos crimes previstos no art. 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II, do CP (vítima JOELSON DE JESUS BRAZ); e art. 121, §2º, I, IV e VI, c/c art. 14, II, do CP (vítima LEILA SOARES DOS SANTOS), e art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, em concurso material de crimes (art. 69, do CP). Pois bem, em relação ao crime de tentativa de homicídio em relação à vítima JOELSON DE JESUS BRAZ, em plenário, a nobre a defesa do réu pugnou absolvição do mesmo por ter praticado o fato em legítima defesa própria, bem como pela desclassificação do crime de tentativa de homicídio pela lesão corporal. Outrossim, pugnou pela exclusão das qualificadoras. Nesse

contexto, o Conselho de Sentença entendeu que o réu foi o autor dos golpes de arma branca contra a vítima, que causaram na mesma as lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito e da mesma forma reconheceu que réu, assim, agindo, quis ou assumiu o resultado morte, rejeitando a tese da desclassificação. O Conselho de Sentença não absolveu o réu, porém, entendeu que o crime não foi praticado por motivo torpe, somente com recurso que dificultou a defesa da vítima, entendeu, portanto, que o réu praticou o crime previsto no art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, do Código Penal. Com relação ao crime de tentativa de homicídio em relação à vítima LEILA SOARES DOS SANTOS, o conselho de sentença entendeu que o réu foi o autor dos golpes de arma branca contra a vítima, que causaram na mesma as lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito. Ocorre que o Conselho reconheceu que o réu não quis o resultado morte, bem, como não assumiu o risco de produzi-lo, operando-se, portanto, a desclassificação para o crime de lesão corporal. Operando-se a desclassificação, caberá a este juízo decidir qual o tipo de lesão sofrida pela vítima. Extraí-se dos autos que a lesão praticada quanto à vítima LEILA SOARES DOS SANTOS foi de natureza leve. Quanto ao mérito, analisando os autos, verifica-se a materialidade se encontra presente pelo exame de corpo de delito. Quanto à autoria, incontestemente, estando a negativa de autoria do réu isolada nos autos, principalmente porque o depoimento da vítima é corroborado pela prova testemunhal, portanto, a condenação do pela prática do crime previsto no art. 129, caput, do Código Penal em relação à vítima LEILA SOARES DOS SANTOS é medida que se impõe. Por fim, em relação ao crime previsto no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, descumprimento de medidas protetivas, a conduta descrita na denúncia tem perfeita subsunção ao tipo penal do artigo 24-A, da Lei n.11340/2006, na medida em que o acusado se dirigiu até a residência da vítima ciente de que havia medida protetiva fixada que determinava que ele não poderia se aproximar da vítima, e, portanto, lá não poderia estar. A tese defensiva que a vítima teria permitido contato anterior não foi comprovada nos autos. Portanto, o depoimento apresentado pela vítima é prova segura para a condenação, eis que não foi elidida pelo réu. Demonstrado, portanto, de forma robusta, o fato de que o acusado se aproximou da residência da vítima, apesar de estar ciente acerca das medidas protetivas de urgência em seu desfavor, que determinou a proibição de contato com a vítima, sendo o acusado intimado da decisão, não restando dúvidas de que ele praticou a conduta descrita no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (Descumprimento de Medida Protetiva), sendo portanto a condenação a medida que se impõe.

DOSIMETRIA DA PENA

Em relação ao crime em relação à vítima JOELSON DE JESUS BRAZ. Analisando as circunstâncias do art. 59, do Código Penal, verifico que o réu é primário e não possui registro de outros registros criminais. Quanto à culpabilidade, agiu entendendo o caráter ilícito de sua conduta, sendo que lhe era exigível ação diversa. Agiu de modo reprovável, como dolo intenso, denotando sua total falta de temor da repressão estatal. A prova testemunhal abonou sua conduta social, bem como a personalidade do agente não restou esclarecida nos autos. Todavia, demonstrou, no caso em pauta, agir por impulso e vingança, circunstância que não lhe é favorável. Os motivos do crime (torpe) e às circunstâncias (recurso que dificultou a defesa da vítima) já foram objeto de análise pelo conselho de sentença para qualificar o crime. Consequências foram graves na medida em que deixou sequelas na vítima. Comportamento da vítima não contribuiu para o resultado. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, que apontam um juízo de reprovabilidade da conduta, havendo circunstâncias negativas, bem como a presença de 01 (uma) qualificadora, recurso que dificultou a defesa da vítima, fixo a pena base em 14 (quatorze) anos de reclusão. Na segunda fase da dosimetria da pena, entendo que a circunstância atenuante da confissão espontânea deve ser reconhecida, ainda que tenha sido parcial ou qualificada, seja ela judicial ou extrajudicial, e mesmo que o réu venha a dela se retratar, quando a manifestação for utilizada para motivar a sua condenação. A propósito da questão, confira-se: AGRADO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. DOSIMETRIA. ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PACIENTE CONFIRMA OS FATOS MAS ALEGA LEGÍTIMA DEFESA. CONFISSÃO UTILIZADA PELO JUÍZO SENTENCIANTE PARA FUNDAMENTAR CONDENÇÃO. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. WRIT CONCEDIDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido que a confissão espontânea, ainda que parcial ou qualificada, deve ser reconhecida na dosagem da pena como circunstância atenuante, nos termos do art. 65, III, do Código Penal, se foi utilizada para corroborar o acervo probatório e fundamentar a condenação. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC 547611/SC, Relator(a) Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 08/06/2020). Assim, diminuo a pena base em 1/6, conforme entendimento recente do STJ, totalizando 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Não há circunstâncias agravantes. Por fim, verifica-se a presença de causa de diminuição de pena

referente a tentativa e considerando que o réu percorreu quase a totalidade do inter criminis, motivo pelo qual diminuo a pena em 1\3, totalizando 7(sete) anos, 9 (nove) meses de reclusão.

Em relação ao crime previsto no art. 129, caput, em relação à vítima LEILA SOARES DOS SANTOS, a pena se aplicada é 03 (três) meses a 01 (um) ano de detenção. Verifico que o réu é primário e não possui registro de outros registros criminais. Quanto à culpabilidade, agiu entendendo o caráter ilícito de sua conduta, sendo que lhe era exigível ação diversa. Agiu de modo reprovável, como dolo intenso, denotando sua total falta de temor da repressão estatal. A prova testemunhal abonou sua conduta social, bem como a personalidade do agente não restou esclarecida nos autos. Todavia, demonstrou, no caso em pauta, agir por impulso e vingança, circunstância que não lhe é favorável. Os motivos do crime, possivelmente movido por ciúmes, também deve ser valorado negativamente. Consequências são próprias do delito, sem nada a relevar, não deixando sequelas aparentes na vítima. Comportamento da vítima não contribuiu para o resultado. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, que apontam um juízo de reprovabilidade da conduta, havendo circunstâncias negativas, fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção, tornando-a definitiva em face da ausência de causas de aumento e diminuição, bem como circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Com relação ao crime previsto no art. 24-A da Lei da Lei 11.340/06, a pena prevista no referido artigo é de 03 (três) meses a 02 (dois) anos. Verifico que o réu é primário e não possui registro de outros registros criminais. Quanto à culpabilidade, agiu entendendo o caráter ilícito de sua conduta, sendo que lhe era exigível ação diversa. Agiu de modo reprovável, como dolo intenso, denotando sua total falta de temor da repressão estatal. A prova testemunhal abonou sua conduta social, bem como a personalidade do agente não restou esclarecida nos autos. Todavia, demonstrou, no caso em pauta, agir por impulso e vingança, circunstância que não lhe é favorável. Os motivos do crime, possivelmente movido por ciúmes, também deve ser valorado negativamente. Consequências são próprias do delito, sem nada a relevar, Comportamento da vítima não contribuiu para o resultado. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, que apontam um juízo de reprovabilidade da conduta, havendo circunstâncias negativas, fixo a pena base em 04 (quatro) meses de detenção, tornando-a definitiva em face da ausência de causas de aumento e diminuição, bem como circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Pela regra do concurso material de crimes, a pena totaliza 08 (oito) anos e 7 meses de reclusão. Considerando que o réu se encontra preso provisoriamente há 02 (dois) anos, aplico a detração penal na fase do conhecimento, eis que irá modificar o regime de cumprimento inicial de penal, totalizando, portanto, 06 (seis) anos e 7 (sete) meses de reclusão

A pena privativa de liberdade será cumprida no inicialmente semiaberto.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO para CONDENAR o réu CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS como incurso nas sanções punitivas do 121, §2º, IV c/c art. 14, II, do CP (vítima JOELSON DE JESUS VRAZ); e art. 129, caput, (vítima LEILA SOARES DOS SANTOS), e art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, em concurso material de crimes (art. 69, do CP), à pena de 06 (seis) anos e 07 (sete) meses de reclusão em regime semiaberto.

Por fim, tenho por inviável a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito medida em que a natureza e as circunstâncias do delito praticado indicam a insuficiência de tal substituição como resposta à conduta praticada, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal.

De outra banda, entendo que o réu não poderá apelar em liberdade da sentença condenatória, uma vez que a manutenção do mesmo no cárcere se faz necessário para garantia da ordem pública, evitando-se o risco de reiteração do ilícito face a ação do agente, diante do modus operandi da conduta perpetrada, bem como da gravidade concreta do crime praticado. É cediço que todo decreto prisional, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, deve ser calcado em fatos e circunstâncias do processo que se enquadrem em um dos requisitos previstos no art. 312, do CPP, e nas hipóteses do art. 313, do mesmo diploma legal. Evidencio que a manutenção da custódia se encontra justificada pela gravidade concreta do delito, que sempre traz inquietação popular, assim, a custódia preventiva do réu ainda se encontra perfeitamente ancorada nos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, máxime na

garantia da ordem pública. Aliás, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que destaco: "HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ARTIGOS 121, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I, III E IV; 148, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV; E 211, DO CÓDIGO PENAL; E 244-B, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 8.069/90. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO BASEADA EM DADOS CONCRETOS. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR. PERÍCIA MÉDICA NÃO REALIZADA. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. IMPETRAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA. ORDEM DENEGADA. 1. O pedido de prisão domiciliar não pode ser conhecido por esta Corte Superior, porque não analisado pelo Tribunal de origem e pelo juízo de primeira instância. 2. O decreto de prisão preventiva da paciente está fundamentado em dados concretos que demonstraram a necessidade da custódia, para a garantia da ordem pública e da instrução processual. 3. Os crimes pelos quais foi a paciente denunciada são de extrema gravidade; os autos estão em fase de instrução e há informação de dependência econômica por parte de alguns denunciados e testemunhas, em relação a corréu, de modo que a liberdade da paciente poderia, sim, trazer empecilhos à instrução do processo. 4. A primariedade, bons antecedentes e residência fixa não representam garantia de liberdade provisória, se estão presentes os requisitos da custódia preventiva. 5. Impetração conhecida em parte e, na parte conhecida, ordem denegada." (HC 184.663/MG, Rel. Min. Celso Limongi (Desembargador Convocado do TJ/SP), 6ª Turma, julgado em 02/12/2010, DJe 17/12/2010). [Grifei]. "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DEMONSTRADA PELO MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE CONCRETA DO ACUSADO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUE RECOMENDA A MEDIDA CONSTRITIVA. SUPERVENIENTE SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A superveniência de sentença condenatória recorrível não obsta a análise do presente recurso, uma vez que a referida decisão negou ao Recorrente o direito de recorrer em liberdade sob os mesmos fundamentos do decreto prisional e acórdão ora impugnados. 2. No caso, o Recorrente, impelido por motivação torpe de caráter passional, ante a recusa da vítima de retomar o relacionamento, imobilizou-a impossibilitando sua defesa, e em seguida desferiu-lhe treze golpes de canivete, em diversos locais do corpo, provocando-lhe sofrimento desnecessário e cruel. Tais fatores revelam, indubitavelmente, a gravidade concreta do delito, dado o violento modus operandi da conduta criminosa. 3. A custódia cautelar do ora Recorrente não carece de fundamentação. A prisão preventiva foi decretada para a garantia da ordem pública, em razão da especial gravidade e da barbárie com que o delito foi cometido, e da periculosidade concreta do acusado, demonstrada pelas circunstâncias que cercaram o delito. 4. Ressalte-se, que condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. 5. Recurso desprovido." (RHC 25.416/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, julgado: 22/06/2010, DJe 02/08/2010). Acrescente-se, ainda, que o réu foi preso em flagrante delito e respondeu preso todo o processo, o que constituiria uma incoerência soltá-lo justamente agora quando se tem uma sentença condenatória de reclusão a ser cumprida. Logo, a manutenção da prisão é um dos efeitos da sentença condenatória ora proferida. Nessa linha, o entendimento pretoriano do Superior Tribunal de Justiça: "Tratando-se de paciente preso em flagrante e que permaneceu recolhido durante o curso do processo, não tem direito de apelar em liberdade, porquanto um dos efeitos da sentença condenatória é ser o preso conservado na prisão. Precedentes? (STJ HC 10.547/PE Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA 5ª Turma J. em 07/12/99 (DJU 74-E. 17/04/2000 p.71). Dessa forma, a manutenção do réu em prisão não viola o princípio da presunção de inocência nem o da ampla defesa, constituindo-se sim em efeitos da sentença condenatória. Importante também ressaltar, que a permanência do réu em prisão por força de decreto condenatório, mesmo que primário, não afronta o princípio da presunção de inocência previsto no inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça na Súmula nº 09 quando diz que, "A exigência da prisão provisória para apelar não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; b) Oficie-se ao TRE para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; d) Comunique-se a Vara de Execuções Penais; e) Expeça-se Guia de Execução Criminal definitiva.

Dou a presente sentença por publicada e as partes intimadas. O MM. Juiz dispensou os jurados e após os agradecimentos aos presentes, encerrou a Sessão em 19h45min. Para constar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, **SILVIA GRAZIELI LAURO**, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADVOGADO: _____

ADVOGADO: _____

ADVOGADO: _____

RÉU: _____

JURADOS:

1. _____.

2. _____.

3. _____.

4. _____.

5. _____.

6. _____.

7. _____.

PROCESSO Nº 0801490-58.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: JAN MACLEAN CARNEIRO BAIA

DENUNCIADO: WILLIAM DA COSTA MORAES

DENUNCIADO: JULIANA PEREIRA BASTOS

DENUNCIADO: WELLINGTON NASCIMENTO MEIRELLES

DENUNCIADO: DENICE SILVA PIRES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (11.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o

Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS,** Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos denunciados. Presença do advogado de Denice e Jan Maclean, Dr. Igor Dolzanis OAB/PA 19576. Presença do Dr. Edinelson Mota Batista 34325 advogado de William e Wellington. Juliana Pereira representada neste ato pela Defensoria Pública. Presença da Dra. Daiane Carreiro OAB/PA 37598 representando neste ato Wellington e William. Constatou-se ainda a presença das testemunhas Alkitro Divikito Silva (PM) e Antonio Marcos dos Santos (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a defesa dos flagranteados a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dê-se vista ao Ministério Público para que possa se manifestar acerca do pedido de revogação das prisões preventivas formulado pelos réus. Após, retornem os autos para que este juízo decida acerca das diligências requeridas pelas partes nesta audiência. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800423-24.2024.8.14.0032 ? CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: RUAN LAZAMETH DE SENA

ADVOGADO: RUAN PATRICK OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao **décimo primeiro** dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (11.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES,** Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO,** Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado. Advogado do flagranteado, Dr. Ruan Patrick 26925. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **RUAN LAZAMETH DE SENA,** preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.342/2006.** Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a defesa do flagranteado a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **RUAN LAZAMETH DE SENA,** já qualificado, pela suposta infringência do Art. 33 da Lei 11.342/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as

advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após o relato do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado, **pois não há nos autos indícios suficientes que justifiquem a manutenção de sua prisão, conforme destacado, inclusive, pelo Ministério Público.** Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **RUAN LAZAMETH DE SENA** impondo-lhe ainda as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva.** Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

REQUERENTE: L. R. S. S.

REQUERENTE/REPRESENTANTE LEGAL: ISABEL CRISTINA PINHEIRO SOUZA

REQUERIDO: ALEXANDRE DA SILVA SALES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (12.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID PINHEIRO TERCEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante da requerente, representada neste ato pela Defensoria Pública. Presença do requerido, representado neste ato pelo Dr. Kisse Leivas Valente, OAB/PA 36302. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feito a proposta de acordo esta logrou êxito nos seguintes termos: 1)** O requerido se compromete ao pagamento da pensão alimentícia no importe mensal de R\$ 155,32 (cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos), correspondente ao percentual de 11% do salário mínimo vigente, devendo referido valor ser corrigido anualmente pelo percentual de reajuste do salário-mínimo. **2)** O primeiro pagamento ocorrerá dia 07 de abril do corrente ano, e os demais pagamentos sempre no sétimo dia nos meses subsequentes. **3)** O pagamento será realizado mediante transferência via pix, conforme chave informada pela representante legal da autora. **4)** Outrossim, no que concerne à guarda judicial da menor, permanecerá sendo exercida unilateralmente pela Sra. Isabel Cristina, tendo o requerido o direito de visita livre. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA:** Vistos etc., considerando a regularidade processual, **HOMOLOGO** por sentença o acordo de vontade ora celebrado entre as partes, orientando seu fiel cumprimento em vida, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 487, inciso III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e ficam os presentes intimados. Ciência ao MP. Cumpra-se. As partes renunciaram prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

REQUERENTE: MARIA JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDA: MARCELLA FÁTIMA VIEIRA DE SOUZA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (12.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o

Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID PINHEIRO TERCEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente e requerida, acompanhadas de seu advogado, do Dr. Marco Aurélio OAB/PA 13.499, Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA:** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA, ajuizada por MARIA JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, em face de MARCELLA FÁTIMA VIEIRA DE SOUZA, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Alega a requerente que é irmã da requerida, esta, por sua vez, possui 45 (quarenta e cinco) anos de idade e é portadora de necessidades especiais (doença mental ? CID 10/OMS: F84/F71/C50) (laudo psiquiátrico nos autos), não estando capacitada de assumir por si só os atos da vida civil. Alega ainda que, atualmente, após a descoberta de uma neoplasia maligna de mama (câncer do seio) a requerida encontra-se em tratamento radioterápico na Cidade de Santarém/PA sob as expensas do Sistema Único de Saúde (SUS). Alega ainda a Requerente que é irmã da Interditanda, a qual já cuida e administra a sua vida pessoal, para que nada lhe falte, como: remédios, assistência médica, asseio pessoal e principalmente uma alimentação adequada, a qual é utilizada para a boa administração de seus medicamentos, bem como, ao seu tratamento de radioterapia. Afirma ainda que a Interditanda é órfã de pai e mãe, como faz sentido no anexo das certidões de óbito de ambos, acostados nos autos. Justiça Gratuita deferida e curatela provisória indeferida no ID 107679967 pág. 14. Requerida não citada conforme ID 109400849, por não entender o ato jurídico. Audiência para interrogatório da interditanda designada para a presente data, sendo colhido o depoimento da requerida. Na presente audiência, o Ministério Público manifestou-se favorável ao deferimento do feito. É o Relatório. DECIDO. O artigo 1º do Código Civil estatui que ?Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.?. Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes. O artigo 3º do Código Civil gradua a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes: ?Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...?. A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a proteção da pessoa incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento. Pelos documentos trazidos pela autora, tais como o Laudo Médico juntado no ID 107294454 ? Pág. 8, fica evidente a certeza da debilidade da requerida, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que a interditanda se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curadora, a fim de que esta possa representar aquela no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil: ?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...?. De fato, a demandante pretende, na condição de curadora de seu filho, tomar as providências cabíveis para que possa dar provimento à alimentação e medicamentos de que este necessita. Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARCELLA FÁTIMA VIEIRA DE SOUZA, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, ora requerente, a sra. MARIA JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, igualmente qualificada, devendo a mesma ser intimada pessoalmente, para fins de colher-se o devido termo. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público, ao advogado da requerente e à Curadora Especial. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVE A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO JUDICIAL. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800446-04.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL**DENUNCIADA: JANDERSON FELIPE VIEIRA VASCONCELOS (RÉU PRESO)****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (12.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a PRESENÇA DO RÉU e seus advogados Carim Mellen, OAB/PA 13789, e Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros OAB/PA 29825. A presença da vítima Juliane. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para analisar o pedido de revogação da prisão do réu, bem como nova data para continuidade da audiência de instrução.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0800032-40.2022.8.14.0032 - AÇÃO PENAL****DENUNCIADA: ANDREIA BARROS****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (12.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. **Presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. **Presente o Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se ausência denunciada e da vítima. **Dada a palavra à Defensoria Pública: A Defensoria Pública vai reassumir a defesa da denunciada pelos fatos expostos pelo Defensor Público registrados em vídeo na presente audiência.** Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que não há nos autos informação acerca da intimação da vítima para depor em juízo, determino a renovação da diligência para que a mesma seja devidamente intimada da nova audiência que será realizada no dia 26.11.2024, às 10:20 horas. Oficie-se ao Banco Bradesco para que encaminhe ao juízo a gravação do caixa eletrônico onde ocorreu a transação ora narrada nos autos, especificamente do dia 09.03.2021.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801390-74.2021.8.14.0032 - ANPP

INVESTIGADO: RENATO LOPES ARAÚJO DE CARVALHO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (12.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h10min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID PINHEIRO TERCEIRO, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se ausente o indiciado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Renove-se as diligencia com a finalidade de intimar o indiciado para comparecimento à audiência no juízo deprecado, com a finalidade de se fazer a proposta de não persecução penal, ressaltando-se à Secretaria que deverá cumprir a diligência requerida pelo juízo deprecado, qual seja, oficial ao juízo solicitando que a oitiva seja realizada no Fórum na sala passiva, com encaminhamento do link da audiência com antecedência para que seja ultimada a diligência deprecada.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800573-73.2022.8.14.0032 ? REINTEGRAÇÃO

REQUERENTE: ADINOR BATISTA DOS SANTOS

REQUERIDO: MOISES JOSE STEFENS

REQUERIDO: EDIBALDO QUOOS

REQUERIDO: CRISTIAN NOGATA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (12.03.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor Adinor Batista acompanhado do seu advogado Dr. Carim Melem OAB/PA 29825. Presença do Dr. Makson Wilker Braga Medeiros OAB/PA pelo autor. Presente o requerido Cristian Nogata, acompanhado por suas advogadas Dra. Jamarli Santana Leite Lopes OAB/PA 27273 e Dra. Edilaine dos Santos Nascimento OAB/PA 26178. Ausente Ruan Patrick. Ausente terceiro interessado, Sr. Edibaldo, porém presente seu patrono judicial Dr. Ruan Patrick Nunes Nascimento OAB/PA 26925. José Moises, que foi excluído da demanda, está representado neste ato pelo advogado Dr. Raimundo Nonato Castro. Presença das Testemunhas do requerente Raimundo Trindade Cunha e Dirceu Lemos. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para decisão.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar

Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE

Número do processo: 0800236-84.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800236-84.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5.553

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 19 de março de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0800268-89.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800268-89.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5.553

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 19 de março de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0800705-96.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800705-96.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5.553

FINALIDADE: **NOTIFICAR BANCO DO BRASIL S.A.**

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 19 de março de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0800231-62.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES registrado(a) civilmente como NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800231-62.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ Nº 110.501

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 19 de março de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0800941-82.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI OAB: 227541/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800941-82.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5.553

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 19 de março de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0800232-47.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800232-47.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5.553

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 19 de março de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0800235-02.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB: 110501/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800235-02.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/RJ Nº 110.501

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 19 de março de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0800233-32.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800233-32.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5.553

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 19 de março de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0800238-54.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800238-54.2022.8.14.0032

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/RN Nº 5.553

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 19 de março de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****RESULTADO DEFINITIVO**

18 de março de 2024.

O MM. JUIZ TITULAR E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI, DR. ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES, por meio deste edital, tem o prazer de informar os candidatos abaixo listados sobre o resultado do processo seletivo para estágio:

Candidato(a)s Convocado(a)s:

1. CLEICIELLY BRAGA PUREZA (selecionada);
1. ANA GABRIELLY LIMA CARVALHO DE OLIVEIRA (selecionada);
1. JOÃO VITOR RODRIGUES AMARAL (cadastro de reserva);
1. MARIA TRINDADE BASTOS COSTA CORRÊA (cadastro de reserva);
1. MAYRA CAROLINE MENDES (cadastro de reserva).

Observações:

1. Os candidatos selecionados deverão comparecer à Comarca ou solicitar por meio do e-mail: tjepa022@tjpa.jus.br a lista de documentos necessário para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e demais procedimentos necessários para início das atividades no prazo de 48 (quarenta e oito horas).
1. A data, horário e local para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio serão informados por e-mail ou telefone nos próximos dias.
1. Caso algum dos candidatos selecionados não possa assumir a vaga, a Instituição convocará os próximos candidatos classificados, conforme a ordem de classificação do processo seletivo.

ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801060-70.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINA COZATTI DE CAMARGO ROSELLI Participação: REQUERIDO Nome: VALLE FOODS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINA COZATTI DE CAMARGO ROSELLI OAB: 375224/SP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801060-70.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): VALLE FOODS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Endereço: Rua Quaresmeira-da-Serra, 328, Loteamento Industrial Veccon Zeta, SUMARÉ - SP - CEP: 13178-542

Advogado(s) do reclamado: CAROLINA COZATTI DE CAMARGO ROSELLI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VALLE FOODS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 19 de março de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para?

Número do processo: 0800280-33.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TRANSLIVI TRANSPORTADORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS LUIZ ALVES DE MELO OAB: 8965/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE OAB: 11122/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS LUIZ ALVES DE MELO Participação: ADVOGADO Nome: LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800280-33.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): TRANSLIVI TRANSPORTADORA LTDA

Advogado(s) do reclamado: **MARCOS LUIZ ALVES DE MELO, LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE**

CERTIFICO para os devidos fins que não é possível a apreciação de petições nos Procedimentos Administrativos de Cobrança Administrativa de custas e outras despesas processuais pendentes nos termos da Resolução TJPA 20/21, artigo 2º, § 2º, que reza que a responsabilidade da Cobrança Administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuição para a prática de atos não decisórios. Desta forma não será apreciada a petição ID 111442920 juntada a este PAC de nº 0800280-33.2024.8.14.0065, uma vez que o Procedimento teve sua origem na condenação de custas determinada Judicialmente nos autos Processo Judicial Pje nº 0000437-06.2005.8.14.0065, cujo Acórdão ID 103780691 transitou em julgado em 08/11/2023. Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

Xinguara, 19 de março de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para?

Número do processo: 0801040-79.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARISTIDES LUIZ DE PAIVA LIMA
Participação: ADVOGADO Nome: RENATO GOMES SOARES OAB: 29490/PA Participação: ADVOGADO
Nome: RENATO GOMES SOARES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801040-79.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): ARISTIDES LUIZ DE PAIVA LIMA

Endereço: Rua Borba Gato, 1.195, esquina com a rua maranhão, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-011

Advogado(s) do reclamado: RENATO GOMES SOARES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ARISTIDES LUIZ DE PAIVA LIMA, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 19 de março de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para?

Número do processo: 0801041-64.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JHONATAN VIEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801041-64.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): JHONATAN VIEIRA ARAUJO

Endereço: RUA MÁRIO COVAS, 75, BELA VISTA, XINGUARA - PA - CEP: 68555-011

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JHONATAN VIEIRA ARAUJO, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 19 de março de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

COMARCA DE TUCUMÃ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0800369-65.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARTORIO DE UNICO OFICIO DE TUCUMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800369-65.2024.8.14.0062

NOTIFICADO(A): CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA

ENDEREÇO: AVENIDA BELÉM, Nº 316, BAIRRO MORUMBI, TUCUMÃ/PA, CEP 68.385-000.

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 3433-1073** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

Número do processo: 0800367-95.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: VICENTE MOTA DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800367-95.2024.8.14.0062

NOTIFICADO(A): VICENTE MOTA DOS REIS

ADVOGADO: DR. ISAIAS ALVES SILVA (OAB/PA Nº5458-B)

FINALIDADE: NOTIFICAR o Sr. VICENTE MOTA DOS REIS, na pessoa de seu advogado DR. ISAIAS ALVES SILVA (OAB/PA Nº5458-B), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 3433-1073** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

Número do processo: 0800367-95.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: VICENTE MOTA DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800367-95.2024.8.14.0062

NOTIFICADO(A): VICENTE MOTA DOS REIS

ADVOGADO: DR. ISAIAS ALVES SILVA (OAB/PA Nº5458-B)

FINALIDADE: NOTIFICAR o Sr. VICENTE MOTA DOS REIS, na pessoa de seu advogado DR. ISAIAS ALVES SILVA (OAB/PA Nº5458-B), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 3433-1073** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

Número do processo: 0800368-80.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIZABETE ELOI BEZERRA Participação: ADVOGADO Nome: WEDER COUTINHO FERREIRA OAB: 14699/PA Participação: ADVOGADO Nome: SHIRLEY LOPES GALVAO OAB: 11788/PA Participação: ADVOGADO Nome: SHIRLEY LOPES GALVAO Participação: ADVOGADO Nome: WEDER COUTINHO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800368-80.2024.8.14.0062

NOTIFICADO(A): ELIZABETE ELOI BEZERRA

ADVOGADO: DR. WEDER COUTINHO FERREIRA (OAB/PA Nº14.699) e DRA. SHIRLEY LOPES GALVÃO (OAB/PA Nº 11.788-B)

FINALIDADE: **NOTIFICAR** a Sra. ELIZABETE ELOI BEZERRA, na pessoa de seus advogados DR. WEDER COUTINHO FERREIRA (OAB/PA Nº14.699) e DRA. SHIRLEY LOPES GALVÃO (OAB/PA Nº 11.788-B), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 3433-1073** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

COMARCA DE BRAGANÇA**SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO PARA A SECRETARIA DA 1ª. VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA.**

A Direção do Fórum de Bragança torna pública a inscrição para concorrer a 01 (vaga) de estagiário ? nível superior, Curso de Direito - cujas atividades serão executadas na Secretaria/Gabinete da 1ª. Vara Cível e Empresarial de Bragança, unidade judiciária, localizada no Fórum local da comarca. O Processo Seletivo Simplificado é regulamentado pela Resolução nº 18/GP ? TJPA, de 07/11/2018.

Para participar do programa de estágio, na modalidade não obrigatória, os estudantes

deverão ter concluído, sem dependência em matéria:

I- ter concluído no mínimo o 2º semestre ou período equivalente, para estudantes de cursos de ensino superior (localidade do interior);

O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos. Não podendo participar o estudante

cujas conclusões do curso esteja prevista para período inferior a 6 (seis) meses.

A jornada de atividade do estágio, na modalidade não obrigatória, será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, no horário do expediente da unidade judiciária onde alocado, sem prejuízo das atividades discentes. O estudante vinculado ao Programa de Estágio, na modalidade não obrigatória, fará jus aos seguintes **direitos**:

I - bolsa de estágio mensal, no valor de R\$ 1.200,00;

II - auxílio transporte, no valor de R\$176,00;

III - recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada 12 meses de atividade, podendo este ser fracionado em períodos de 15 dias.

A inscrição para concorrer ao processo seletivo é gratuita e ocorrerá no período de

20 a 22 de março de 2024, mediante envio de solicitação de inscrição para o e-mail tjpa009@tjpa.jus.br, contendo as seguintes informações: Nome Completo, Data de Nascimento, Instituição de Ensino, junto com documento de identificação.

A seleção será no dia 25 de março de 2024, às 10:00h no Fórum de Bragança e compreenderá na elaboração de texto escrito pelo candidato.

Bragança, 19 de março de 2024.

Rafaela de Jesus Mendes Morais

Juíza de Direito

Diretora do Fórum da Comarca de Bragança.

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****SECRETARIA DO FÓRUM**

PORTARIA nº 004/2024 -GJ O Exmo. Dr. **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito, titular da Vara Única desta cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** o afastamento da servidora KATIANE GONÇALVES DE FARIAS, Diretora de Secretaria, Matrícula 162582, nos dias 18.03.2024 e 20.03.2024, em virtude da organização e inauguração da Sala do Projeto Justiça Sem Fronteiras (Programa de Inclusão Digital) na cidade de Piçarra, bem como no dia 21.03.2024 para realização de exame médico; **RESOLVE**: Art. 1º. **NOMEAR** o servidor **VICTOR GADELHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, Matrícula 195090, Analista Judiciária, para exercer a função de Diretor de Secretaria Substituto desta Comarca nos dias **18, 20 e 21.03.2024**. Art. 2º. - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Geraldo do Araguaia-PA, 18 de março de 2024. **Antônio José dos Santos** Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

PORTARIA Nº 02/2024-GJAC

CONSIDERANDO que o afastamento por Atestado Médico da Servidora ANA ROSA MENDONÇA DE JESUS, Chefe da UNAJ da Comarca de Augusto Corrêa pelo período compreendido entre 13 de março de 2024 a 25 de março de 2024;

CONSIDERANDO que a Unidade de Arrecadação Judicial desta Comarca não pode ficar sem comando;
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR O AUXILIAR JUDICIÁRIO LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Matrícula nº 20011, para ocupar o cargo de CHEFE DA UNAJ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AUGUSTO CORREA ? PA pelo período compreendido entre o dia 13 de março de 2024 à 25 de março de 2024, ad referendum da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou da Secretaria de Gestão de Pessoas, ratificando-se os atos praticados pela servidora designada no período pretérito até a data da publicação deste ato.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Correa ? PA, 19 de março de 2024.

Ângela Graziela Zottis
Juíza de Direito da Vara Única da
Comarca de Augusto Correa ? PA

RÉ EM PRISÃO DOMICILIAR**REPRESENTAÇÃO PELA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PRISÃO DOMICILIAR**

Execução Penal nº 2000748-26.2021.8.14.0401

Apenada: ROSEMIRA BARROS DA SILVA

Advogada constituída: Thais Bitti de Oliveira Almeida, OAB/PA nº 23.943

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PRISÃO DOMICILIAR + RETIRADA DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de pedidos de Prorrogação de Prazo da Prisão Domiciliar c/c Retirada do Monitoramento Eletrônico em favor da apenada **ROSEMIRA BARROS DA SILVA** (brasileira, paraense, natural de

Viseu/PA, nascida em 18/06/1963, RG nº 4539087 3ª via PC/PA, CPF nº 141.727.122-15, filha de Francisco Marques da Silva e Raimunda Jacinta Barros da Silva, residente e domiciliada à Rua 15 de Agosto, s/n, Vila de Aturiaí, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA, celular nº (91) 99908-1459).

A primeira prorrogação da prisão domiciliar fora concedida em 09/05/2023, já por este juízo, em razão da imprescindibilidade nos cuidados para com a filha menor de 12 anos e portadora de necessidades especiais, com validade de 180 dias e uso obrigatório de monitoramento eletrônico, além demais condições, inclusive a apresentação bimestral.

O pedido aduz que perdura a necessidade de manutenção da apenada em ambiente familiar, já que a filha de 09 anos é acometida de microcefalia, paralisia cerebral e atraso do desenvolvimento neurológico, sendo imprescindível a presença da apenada na vida da infante para apoio econômico e psicológico, pois é a única responsável por cuidar da criança, levando-a à consultas, sessões de fisioterapia e demais tratamentos médicos, aos quais a criança somente voltou após a colocação da apenada em prisão domiciliar, frequentando fisioterapia, médicos e estabelecimento de ensino.

No mais, o Conselho Tutelar recentemente realizou visita domiciliar e constatou a dependência exclusiva da criança em relação a mãe, ora apenada.

Alega, ainda, que a apenada reside no mesmo local há 20 anos, tendo o cumprimento do mandado prisional ocorrido no local, possui boa condição moral, teve bom comportamento durante o cárcere, durante o período de prisão domiciliar não houve qualquer violação aos limites impostos pelo juízo ou descumprimento das regras do monitoramento eletrônico, mas há constantes falhas de sinal em razão da região e constrangimentos nos deslocamentos de sua residência, além da dificuldade em comunicar-se com o CIME para autorização diária.

Foram juntados documentos anexos à petição com datas recentes, tais como, Declaração do Conselho Tutelar sobre visita domiciliar, Declaração de Fisioterapia e Comparecimento do CAEE Augusto Corrêa, Declaração da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria da Silva Nunes, Declaração da Coordenadora e do Fisioterapeuta do CERAC Augusto Corrêa e Laudo Médico da Neuropediatria.

O Ministério Público se manifestou pelo indeferimento dos pedidos na seq. 148.1 (fls. 493/496), haja vista que a apenada ficou foragida por mais de 10 anos, sendo localizado por acaso em razão de averiguação por estar usando documentos falsos, respondendo à ação penal pelo fato. A filha menor portadora de necessidades especiais não estava desassistida durante o cárcere da requerente, conforme estudo social anexo, possuindo cuidadora, nem o fato de não estar fazendo suas terapias e participando de consultas, por si só, não indica que a apenada seja a única pessoa capaz física e financeiramente de envidar esforços para tal fim, pois ela possui filho mais e capaz, bem como a criança recebe benefício de prestação continuada.

No mais, pelo contexto, basta os demais familiares e a cuidadora da criança se organizem para que a mesma logística realizada até então pela apenada seja feita pela cuidadora ou outro familiar, sendo desproporcional que pessoa condenada e que esteve foragida por 10 anos seja colocada em prisão domiciliar.

A apenada deu início ao efetivo cumprimento da pena em 08/03/2022, não cumprindo o suficiente nem mesmo para a progressão para o regime semiaberto, cuja previsão se dá em 09/07/2024.

DECIDO

No caso dos autos, observo que já fora concedida a primeira prorrogação da prisão domiciliar em favor da apenada no dia 09/05/2023, pelo período de 180 dias.

Advém agora novo pedido.

Observa-se, pela documentação recente juntada ao pedido, que a criança K. R. B. S., nascida em 09/06/2014 ? 9 anos ? filha da apenada, possui paralisia cerebral e epilepsia, microcefalia e outro retardo mental ? CID G 80 + G 40.2 + Q 02 + F 79.8.

A apenada vem acompanhando regularmente os atendimentos e tratamentos médicos da filha menor de 12 anos ? fisioterapia, fonoaudiologia, consulta neuro pediátrica ? além de sua frequência escolar, constando em Declaração do CAEE, Declaração do CERAC, além da Declaração de visita domiciliar do Conselho Tutelar, na qual se observa a constatação de que os direitos da criança estão sendo assegurados, está muito bem cuidada e protegida em ambiente saudável e harmonioso, estando sob a responsabilidade da genitora, ora apenada.

Muito embora o parecer desfavorável do Ministério Público, entendo que a prorrogação do prazo da prisão domiciliar é medida necessária diante das necessidades peculiares que a filha da apenada possui, em razão de suas debilidades em saúde, cujos cuidados da genitora, que retratam o afeto necessário, inclusive, à parte emocional da criança e reflete às benesses do tratamento médico a que se submete regularmente, não havendo outros parentes que tenham possam suprir tal necessidade.

Ressalta-se, novamente, o fato de que estava em cumprimento de regime fechado, não havendo tempo de pena suficiente sequer para a progressão para o regime semiaberto, não é empecilho para a concessão e manutenção da prisão domiciliar da mulher e mãe de filho menor de 12 anos e portador de debilidades físicas e neurológicas permanentes, nos termos do art. 117 da LEP, pois se trata de situação-regra ? apenas aplicada ao regime aberto ? é flexibilizada por entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que ampliou a interpretação e aplicação da prisão domiciliar, como no HC 361.316/SP, HC 776.467/SP e RE 641.320, ressaltando que ainda é classificada como medida excepcional e não poderá ser utilizada de forma indiscriminada.

Quanto ao monitoramento eletrônico, verifico que não houve qualquer mudança fática ou jurídica para que seja afastada sua utilização, até mesmo porque a apenada está em prisão domiciliar e assim permanecerá, necessitando de constante fiscalização pelo monitoramento, não bastando a alegação de supostos constrangimentos ou dificuldades em comunicação com o CIME para afastar a medida.

Diante disso, concedo à apenada **ROSEMIRA BARROS DA SILVA**, já qualificada, **PRORROGAÇÃO** do prazo da PRISÃO DOMICILIAR pelo período de 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, **o qual findará em 15/09/2024**.

Mantenho as demais condições para o cumprimento da prisão domiciliar, quais sejam:

- Permanecer a apenada recolhida em sua residência, somente desta se ausentando para os fins que se concede este benefício, ou seja, cuidar da filha levando-os à escola ou para cuidados médicos;
- Monitoramento eletrônico;
- Apresentar-se bimestralmente ao Juízo;
- Juntar aos autos, bimestralmente, documentos médicos que revelam a realização de tratamento médico, fisioterapêutico, psicológico da menor com declaração de acompanhamento materno aos atos;
- Findo o prazo da prisão domiciliar deve a apenada se REAPRESENTAR À UNIDADE PRISIONAL EM QUE CUMPRIA PENA, ficando desde já advertida de que a não apresentação será considerada como evasão e implicará em reconhecimento da prática de falta grave, regressão de regime e alteração de data-base, cujo fato deverá ser comunicado pelo diretor do estabelecimento penal, para fins de expedição de mandado de recaptura.

Caso haja o descumprimento dessas condições, haverá a **REVOGAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR** com as implicações relativas ao cometimento de falta grave.

Determino que seja oficiado ao CENTRO DE MONITORAMENTO INTEGRADO ? CIME para que tome ciência da prorrogação do prazo da prisão domiciliar e da necessidade de manutenção do monitoramento eletrônico.

Intime-se a defesa, por meio de publicação no DJe/PA e pelo sistema SEEU.

Ciência ao Ministério Público.

P. R. I. Cumpra-se.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

Augusto Corrêa/PA, 19 de março de 2024.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO Nº 0800011-19.2023.814.0068 - Réu ROGÉRIO SILVA RAMOS

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 15 DIAS

Pelo presente EDITAL e em cumprimento a **DECISÃO/ID Nº 110434556** proferida pela MM. Angela Graziela Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO** o nacional **ROGÉRIO SILVA RAMOS**, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 12/06/2001, RG nº 9686013 PC/PA, CPF nº 044.247.212-99, filho de Valmir dos Reis Ramos e Maria de Jesus Silva Espíndola, **POR EDITAL, nos termos do art. 361 do CPP, cuja afixação do mesmo deverá ser pelo prazo de 15 (quinze) dias e em conformidade com o art. 365 do CPP, para apresentarem resposta à acusação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. , atualmente por se encontrar em local incerto e não sabido**, para a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, Defesa Escrita nos autos do Processo nº **0800011-19.2023.814.0068**. Citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP

Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 19/03/2024. Lécio A. G. de Carvalho ? A. Judiciário.

RÉU PRESO

Ação Penal nº 0800687-64.2023.814.0068

Réu: MATEUS RIBEIRO SILVA

Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Capitulação Provisória: art. 147 c/c art. 163, § único, I do CPB e art. 32, § 1º-A da Lei nº 9.605/98 c/c Lei nº 11.340/06 contra a vítima M. J. M. R. e art. 147 do CPB contra as vítimas C. E. e M. R.

Data: 19/03/2024 às 09h00min

SENTENÇA - MÉRITO

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra

MATEUS RIBEIRO SILVA, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 09/08/1998, RG nº 8317942 PC/PA, filho de João Sousa Silva e Maria José Mescouto Ribeiro, residente e domiciliado à Rua da Estrela, s/n, bairro do Enxadeco, Aturiaí, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA.

Pela prática dos crimes previstos Art. 147 ? vítima Maria José Mescouto Ribeiro cometido no âmbito lei 11.340/06, Art. 147 CP? vítimas Carlos Eduardo e Marcio Ribeiro, Art. 163 do CP e art. 250, § 1º, II, a do CPB e art. 32, § 1º-A da Lei nº 9.605/98, ocorrido em 03/10/2023.

A denúncia foi recebida, com apresentação de resposta à acusação por meio de defensora dativa.

Audiência de Instrução e Julgamento foi realizada ouvida a vítima e realizado o interrogatório do acusado.

O Ministério Público apresentou alegações finais, requerendo a condenação do acusado, já a Defesa, requereu a Absolvição do Réu, por ausência de provas, e no caso de condenação aplicação do mínimo legal.

É o relatório. DECIDO.

A vítima ouvida em juízo, relatou que o acusado nos dias dos fatos teria quebrado seus pertences dentro de casa, destruindo ventilador, baldes e posteriormente teria lhe ameaçado, alegando que iria matar os irmãos e sua mãe ficaria com remorso por conta disso.

Por fim, com raiva, teria esfaqueado uma animal de estimação ? dando golpes de faca na cachorrinha, conforme fotos presente desses autos.

O acusado nega os crimes, alegando não se lembrar dos fatos.

Em que pese a negativa do réu, entendo configurado os crimes elencados, face a oitiva da vítima, na qual narrou as agressões ? ameaças, dano e o maus tratos ao animal ? que foi golpeado com uma faca pelo acusado.

A Narrativa da vítima, se coaduna com o depoimento do réu em sede policial ? quando narra que golpeou o animal de estimação por raiva, alegando ainda, que já teria cortado cabeças de animas em outra oportunidade.

Diante as provas elencadas nos autos, entendo configurado os crimes de ameaça ? contra a genitora e os irmãos do acusado e o crime de maus tratos ao animal domestico da vítima.

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra MATEUS RIBEIRO DA SILVA pela prática do crime previsto no crimes previstos Art. 147 ? vítima Maria José Mescouto Ribeiro cometido no âmbito lei 11.340/06, Art. 147 CP? vítimas Carlos Eduardo e Marcio Ribeiro, Art. 163 do CP e art. 250, § 1º, II, a do CPB e art. 32, § 1º-A da Lei nº 9.605/98, ocorrido em 03/10/2023.

Passo a dosimetria de forma única para os três crimes

A **culpabilidade** normal o réu **possui antecedentes criminais A conduta social do réu**, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie**. As **circunstâncias** não foram evidenciadas. **As consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado.

Em razão da ausência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:

Art. 147 ? vítima Maria - detenção de 1 mês

Art. 147 ? vítima Carlos - detenção 1 mês

Art. 147 vítima Marcio ? detenção 1 mês

Art. 163 ? detenção de 1 mês

art. 32, § 1º-A da Lei nº 9.605/98, ocorrido em 03/10/2023 ? reclusão de 2 anos

Reclusão 2 anos e 4 meses

Não concorrem circunstâncias atenuantes.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Não concorrem causas de aumento da pena.

Portanto, torno a pena definitiva para os Crimes **Reclusão 2 anos e 4 meses**.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime aberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea ?c?, do Código Penal, pois o acusado é reincidente.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Concedo o direito de recorrer em liberdade.

Expeça-se o Alvará de Soltura.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Condeno o Estado do Pará ? ao pagamento dos honorários advocatício no valor de R\$ 10.000,00 , pois atuou em todo processo de forma dativa ? Dra **ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA OAB/PA nº 26.646**.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do (s) réu (s) no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do (s) réu (s) para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do (s) réu (s), provisória ou definitiva, conforme o caso.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa via Diário Justiça.

Intime-se o Acusado pessoalmente.

Sem custas. Após o prazo recursal, archive-se o processo dando baixa.

P. R. I. Cumpra-se.

Decisão servindo de Mandado.

Datado Eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IGARAPÉ-AÇU**

Número do processo: 0800279-83.2024.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MIGUEL MONTEIRO LAGOIA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO DE SANTANA LIMA OAB: 26565/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO DE SANTANA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica NOTIFICADO(A) o(a) requerido(a)MIGUEL MONTEIRO LAGOIA, portador do CPF: 082.922.212-04 , bem como, na pessoa de seus representantes legais, da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID 111524156), bem como do boleto (ID 111524157), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 19/03/2024.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA

Número do processo: 0800253-85.2024.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 012358/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica NOTIFICADO(A) o(a) requerido(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na pessoa de seus representantes legais, da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID 111476816), bem como do boleto (ID 111476807), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 19/03/2024.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA

Número do processo: 0800252-03.2024.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica NOTIFICADO(A) o(a) requerido(a) BANCO GMAC S.A., na pessoa de seus representantes legais, da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID 111473395), bem como do boleto (ID 111473396), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 19/03/2024.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 dias

Processo: 0800269-30.2021.8.14.0058

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que **FLAVIO ALVES BARBOSA- CPF 701.032.032-22**, brasileiro, filho de MARIA BENEDITA ALVES BARBOSA com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP) a fim de tomar ciência da citação na seguinte ação penal de nº 0800269-30.2021.8.14.0058, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a Decisão de id. 103663711, ?DECISÃO/MANDADO Como requer o MP (id. 101715336), CITE-SE o réu FLAVIO ALVES BARBOSA por EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos requerido na denúncia com fundamento no art. 363 §1º do CPP, o acusado para se ver processar até final decisão, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação por escrito. Decorrido o prazo da resposta à acusação, venham os autos CONCLUSOS para decisão para fins de análise da aplicação do art. 366 do CPP. Cumpra-se. Servirá a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento nº 003/2009 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Passado nesta comarca de Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

Natália Franklin Silva e Carvalho

Analista Judiciária

Mat. 189464

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. WELESON PEREIRA DOS SANTOS, natural de Porto de Moz, nascido aos 03/10/1995, filho de João Pereira dos Santos e Maria lida Pantoja Pereira, portador do RG nº 7286401, residente na rua Benjamin Constant, nº 600, Centro, Senador José Porfírio, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, INTIME-AS para comparecer à SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TJURÍBUNAL DO JÚRI

POPULAR designada por este Juízo para o dia 03 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H00, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0000001-43.2020.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos artigo 157, §3º, inciso II c/c art. 14, inciso II todos do Código Penal. Weleson Pereira dos Santos, figurando como vítima Sr. Hermes Nunes Barbosa, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 03/04/2024, às 09h, nos autos da ação penal nº 0000001-43.2020.8.14.0058, que, na íntegra diz: DECISÃO ? MANDADO Considerando que este magistrado cumula a titularidade da Vara Agrária da Comarca de Altamira/PA com a Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, em razão do conflito de pautas, redesigno a sessão plenária do Tribunal do Juri para o dia 03 de abril de 2024, às 09 horas. Mantenho inalteradas as demais disposições da decisão de id nº 103667806. Intimem-se às partes. Proceda à atualização da lista dos jurados. Além da intimação pessoal, expeça-se edital de intimação para o acusado. **Outrossim, serve este, por cópia digitalizada, como OFÍCIO e/ou MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB ? TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009 daquele órgão correicional.** P. I. C. SouzelPA, data na assinatura eletrônica, 04 de março de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio/PA, faz saber ao nacional LUIZ NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 25/10/2023 nos autos do INQUÉRITO POLICIAL nº 0002484-51.2017.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Inquérito Policial instaurado em face de LUIZ NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR, visando a apuração do crime de homicídio (art. 121, do CPB) que teve como alvo a vítima FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA, cujos fatos teriam supostamente ocorrido entre no dia 30/01/2017, na região da PA Transassurini, KM 100, Zona Rural de Senador José Porfírio/PA. Segundo restou apurado pelo depoimento de testemunhas colhidos em sede policial, o crime em questão teria sido praticado a mando de um indivíduo conhecido ?CACAU? e que, no dia dos fatos, a vítima foi convidada para beber com LUIZ e os nacionais WESLEY e HENRIQUE. Foram realizadas diversas diligências no sentido de promover a qualificação e o interrogatório dos possíveis envolvidos no homicídio, porém todas inexitas. Ao receber os autos, o órgão ministerial requereu diversas diligências, dentre as quais que fosse procedida a qualificação indireta do investigado. No id. nº 69398681 - Pág. 2, consta espelho do resultado das buscas realizadas à base de dados do sistema INFOSEG, constatando-se que o investigado LUIZ, nasceu em 08/04/1999, portanto, era menor de idade à época dos fatos. Instado a se manifestar, o MP pugnou pela extinção deste procedimento, em razão da falta de interesse tendo em vista que atualmente LUIZ possui mais de 21 (vinte e um) anos de idade, não sendo viável a aplicação de medidas socioeducativas em razão ao ato infracional análogo ao crime de homicídio objeto de apuração neste procedimento. O Parquet também pontuou que apesar dos parcos indícios de autoria, a principal e única suspeita recai sobre a pessoa de LUIZ NASCIMENTO, portanto requer o arquivamento do feito (id. 98220353 - Pág. 1). É o relatório. Decido. No caso dos autos, constatou-se no curso das investigações que o suposto autor do crime de homicídio LUIZ NASCIMENTO, nascido em 08/04/1999 ? id. nº 69398681 - Pág. 2, era menor de idade à época dos fatos, atraindo a aplicação das regras especiais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 ? ECA) Como é cediço, as medidas socioeducativas previstas na Lei nº 8.069/90, não perduram ?ad eternum?, de forma que somente se aplicam ao adolescente, assim entendidos a pessoa entre doze e dezoito anos de idade (art. 1º, ECA). Entretanto, prevê o § único, art. 2º do referido diploma legal a possibilidade de aplicação excepcional do Estatuto da Criança e do Adolescente aos maiores de dezoito anos, impondo, no entanto, como limite etário quando são completados vinte e um anos de idade pelo infrator. Assim, considerando que o representado completou 21 (vinte e um) anos de idade, não se vislumbra conveniência ou qualquer justificativa legal que autorize o prosseguimento do presente feito. Diante disso, ausente o interesse de agir, condição para o exercício do direito de ação, nos termos do art. 152 do ECA e art. 485, VI do CPC, JULGO extinto o presente feito sem

resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos após as necessárias baixas no sistema. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o investigado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, visto que se encontra atualmente em local incerto e não sabido. Sem custas processuais, nos termos do art.141, §2º, da Lei 8.069/90. Após, certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009CJRMB-TJPA). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800293-65.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: PAOLA DE FATIMA DO SOCORRO BEZERRA LOPES OAB: 017346/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 012358/PA Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS FRANCA FERREIRA DO CARMO OAB: 27920/PA

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800293-65.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0001488-94.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES, MATHEUS FRANCA FERREIRA DO CARMO, PAOLA DE FATIMA DO SOCORRO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: PAOLA DE FATIMA DO SOCORRO BEZERRA LOPES - PA017346, FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - PA012358, MATHEUS FRANCA FERREIRA DO CARMO - PA27920

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devesse imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 19 de março de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 19 de março de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA